



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS PROFESSOR
MILTON SANTOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS
MESTRADO ACADÊMICO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A INTERIORIZAÇÃO NA OPERAÇÃO ACOLHIDA:
MIGRAÇÕES INTERNAS DE VENEZUELANOS NO BRASIL

SALVADOR-BA
2023

ANDRESSA BEATRIZ CARDOSO LISBOA

A INTERIORIZAÇÃO NA OPERAÇÃO ACOLHIDA:
MIGRAÇÕES INTERNAS DE VENEZUELANOS NO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos da Universidade Federal Da Bahia.

Área de Concentração: Desenvolvimento e Governança Global

Orientador: Prof. Dr. José Aurivaldo Sacchetta Ramos Mendes

SALVADOR-BA
2023

Dados internacionais de catalogação-na-publicação
(SIBI/UFBA/Biblioteca Universitária Reitor Macedo Costa)

Lisboa, Andressa Beatriz Cardoso.

A interiorização na operação acolhida: migrações internas de venezuelanos no Brasil / Andressa Beatriz Cardoso Lisboa. - 2023.

119 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. José Aurivaldo Sacchetta Ramos Mendes.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Salvador, 2023.

I. Emigração e imigração. 2. Brasil - Emigração e imigração - Política governamental. 3. Migração interna - Brasil. 4. Refugiados - Política governamental - Brasil. 5. Imigrantes - Serviços para - Brasil. 6. Venezuelanos - Serviços para - Brasil. 7. Programa de Acolhimento Humanitário Operação Acolhida. I. Mendes, José Aurivaldo Sacchetta Ramos. II. Universidade Federal da Bahia. Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos. III. Título.

CDD - 304.881

CDU - 314.15-026.48(81)

ANDRESSA BEATRIZ CARDOSO LISBOA
A INTERIORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO ACOLHIDA: MIGRAÇÕES INTERNAS DE
VENEZUELANOS NO BRASIL

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Relações Internacionais, do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências da Universidade Federal da Bahia.

Aprovada em 19 de dezembro de 2023.

Banca examinadora

Documento assinado digitalmente
 **JOSE AURIVALDO SACCHETTA RAMOS MENDES**
Data: 19/12/2023 17:23:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. José Aurivaldo Sacchetta Ramos Mendes

Documento assinado digitalmente
 **JOAO CARLOS JAROCHINSKI SILVA**
Data: 19/12/2023 18:20:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. João Carlos Jarochinski Silva

Documento assinado digitalmente
 **MARIO JORGE PHILOCREON DE CASTRO LIMA**
Data: 21/12/2023 11:42:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Mário Jorge Philocréon de Castro Lima

AGRADECIMENTOS

É com grande alegria que encerro mais uma etapa e não poderia deixar de agradecer a tantas pessoas que estiveram e estão comigo, mas primeiramente a Deus, pela vida e por permitir que conquistas como esta sejam possíveis.

Ao meu orientador, Professor Dr. José Sacchetta, pela presença acadêmica durante o desenvolvimento da dissertação, bem como por participar ativamente da minha ida ao estado de Roraima para aprofundar o olhar sobre o tema.

Aos Professores que compõem a banca examinadora Dr. Mário Jorge Philocreon e Dr. João Carlos Jarochinski pelas considerações construtivas.

Sou muito grata à minha família: aos meus pais, Lana e Alfredo Lisboa, e ao meu irmão, João Vítor por caminharem ao meu lado em todos os momentos. Vocês três me dão força e são meus exemplos! Somos um trevo de quatro folhas!

À Diana pelo companheirismo, carinho e presença.

À Sula e Rogerio pela amizade verdadeira.

Aos meus tios, em especial às tias Nélia e Jeangela e tio Flávio, aos meus primos (as), avós Sueli e Carminha (*in memoria*).

À Ivana Alves pela escuta ativa e reflexão;

Também gostaria de prestar homenagens diretas a Delwert, Audrei, Sebastián e Bruno, desejando o meu sincero obrigada pela solidariedade.

À Amanda Penna, Moisés Costa, Professor Daniel Aragão, Tiago Scher, Fernanda Carvalho e Pedro Victor e pelas conversas e contribuições positivas.

Ao senhor Lelys, Deivis e Nancy pela companhia e afeto que recebi em Boa Vista.

Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb) pela concessão de bolsa de estudos, essencial para a ida a Roraima durante o desenvolvimento da pesquisa.

Dedico a dissertação a todas as pessoas que, seja por qual motivo for, migram e sonham com a integração digna na sociedade de destino.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACO - Ação Civil Originária

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ADPITERR - Associação de Desenvolvimento dos Povos Indígenas Taurepangs do Estado de Roraima

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

AVSI - Associação Voluntários para o Serviço Internacional Brasil

BV8- Abrigo temporário Brasil – Venezuela, Pacaraima.

CCI - Centro de Coordenação de Interiorização

CDHIC - Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante

CEPEDISA - Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados

CNIg - Conselho Nacional de Imigração

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

DPU - Defensoria Pública da União

FAB - Força Aérea Brasileira

FT Log Hum - Força-Tarefa Logística Humanitária

GLO - Garantia da Lei e da Ordem

IMDH - Instituto Migrações e Direitos Humanos

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPL - Laboratório de Políticas de Imigração

LGBTIQA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, e outros

MPV - Medida Provisória

NURIN - Núcleos Regionais de Interiorização pela Operação

OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais

ONU - Organização das Nações Unidas

OIM - Organização Internacional para as Migrações

OMS - Organização Mundial de Saúde

PCDs - Pessoas com Deficiências

RMRP - Plano Regional de Resposta Humanitária para Refugiados e Migrantes da Venezuela

R4V - Plataforma Regional de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela

PTRIG - Posto de Recepção, Identificação e Triagem

ProGresV4 - Sistema de Gestão de Casos do ACNUR

R.I. - Relações Internacionais

SODCIRR - Sociedade de Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima

SUS - Sistema Único de Saúde

STF - Supremo Tribunal Federal

UFRR - Universidade Federal de Roraima

UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas

USP - Universidade de São Paulo

VES - Vagas de Emprego Sinalizada

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	60
FIGURA 2	86
FIGURA 3	88

LISBOA, Andressa Beatriz Cardoso. A interiorização na Operação Acolhida: migrações internas de venezuelanos no Brasil. Orientador: José Aurivaldo Sacchetta Ramos Mendes. 2023. 115 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

RESUMO

Os deslocamentos de migrantes e refugiados fazem parte dos relacionamentos internacionais que implicam em desafios também aos países receptores. Na última década, o Brasil experiencia a chegada massiva de venezuelanos por suas fronteiras terrestres no estado de Roraima, devido à crise sociopolítica e econômica na Venezuela. A mudança na legislação brasileira sobre migrações, ocorrida em 2017, revogou o Estatuto do Estrangeiro (lei nº 6.815/1980), documento jurídico relacionado à segurança nacional. A humanização na compreensão dos deslocamentos humanos passou a ser prevista na Lei de Migração nº 13.445/2017. Nesse contexto, a presença de venezuelanos no Brasil, por meio de migrações internas dirigidas, surge como estratégia para oportunidades socioeconômicas aos migrantes nas regiões brasileiras, além de mitigar a concentração de venezuelanos na região fronteira. A governança para as migrações venezuelanas contemporâneas foi institucionalizada no Brasil em 2018 com a criação do programa de acolhimento humanitário Operação Acolhida. Essa resposta do governo brasileiro, juntamente com o trabalho de organizações internacionais e não governamentais e da sociedade civil surge com as pressões sociais, sobretudo na fronteira, no município de Pacaraima. A Operação Acolhida é dividida em três eixos: o ordenamento de fronteiras, o abrigo e a interiorização de não nacionais. Neste trabalho de revisão bibliográfica, também foram acessados documentos divulgados pela Operação Acolhida, sobretudo o painel de interiorização disponibilizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR) e pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) e notícias veiculadas na mídia. A ida às estruturas da Operação em Roraima, em novembro de 2021, proporcionou a realização de pesquisa de campo qualitativa, com entrevistas a militares, membros de organizações internacionais e não governamentais que trabalham no programa com o procedimento de interiorização de venezuelanos desde os limites políticos entre ambos os países. Com a estratégia de interiorização, a questão tomou proporções para além da região fronteira e representou a interação das esferas pública e privada, nacional e local. A pesquisa busca demonstrar que a presença de venezuelanos no Brasil configura um seguimento de migrações internas, parte do fenômeno migratório Venezuela-Brasil. Busca demonstrar que, embora as complexidades para a permanência em Roraima sejam distintas das que impulsionaram a saída da Venezuela, o programa Operação Acolhida promove a sua estratégia de interiorização voluntária realizando deslocamentos com múltiplos destinos domésticos, literalmente de Norte ao Sul do Brasil.

Palavras-Chave: Operação Acolhida; Interiorização; Migrações Internas; Venezuelanos; Brasil.

ABSTRACT

The movements of migrants and refugees are part of international relationships that pose challenges to receiving countries. In the last decade, Brazil has experienced the massive arrival of Venezuelans through its land borders in the state of Roraima, due to the socio-political and economic crisis in Venezuela. The change in Brazilian migration legislation in 2017, which revoked the Foreigner Statute (Law No. 6.815/1980) frequently associated with national security, introduced provisions for humanizing migrations in the Migration Law No. 13.445/2017. In this context, the presence of Venezuelans in Brazil through internal directed migrations of non-nationals emerges as a strategy for socio-economic opportunities in Brazilian regions, aiming to mitigate the concentration of Venezuelans in the border region. Governance for contemporary Venezuelan migrations was institutionalized in Brazil in 2018 with the creation of the humanitarian reception program Welcome Operation. This Brazilian government response, along with the efforts of international and non-governmental organizations and civil society, addresses social pressures, especially at the border, in the municipality of Pacaraima, and is divided into three axes: border organization, sheltering, and the internalization of non-nationals. This literature review also accessed documents released by Welcome Operation, especially the internalization panel provided by the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) and the International Organization for Migration (IOM), as well as news reported in the media. A visit to Operation's structures in Roraima in November 2021 allowed for qualitative field research and primary source investigation, including interviews with military personnel and members of international and non-governmental organizations working in the program involved in the internalization process of Venezuelans from the political borders of both countries. With the internalization strategy, the issue transcended the border region and represented the interaction of public and private, national and local spheres. The research aims to demonstrate that the presence of Venezuelans in Brazil characterizes internal migrations of Venezuelans as a phenomenon within the context of international migrations from Venezuela to Brazil. It reveals that, although the challenges for staying in Roraima are different from those that prompted the departure from Venezuela, the Welcome Operation program promotes its voluntary internalization strategy by facilitating displacements with multiple domestic destinations, primarily from the North to the South of Brazil.

Keywords: Welcome Operation; Internalization; Internal Migrations; Venezuelans; Brazil.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1: A ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO DIANTE DAS MIGRAÇÕES VENEZUELANAS DA ÚLTIMA DÉCADA (2013-2023).....	19
1.1 DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO À LEI DE MIGRAÇÃO: O PARADIGMA DE SEGURANÇA NACIONAL E A POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO HUMANIZADO A MIGRANTES.....	19
1.2 REPERCUSSÕES DA CRISE VENEZUELANA PARA AS MIGRAÇÕES NO BRASIL	26
1.3 A INSTITUIÇÃO DA OPERAÇÃO ACOLHIDA NO GOVERNO TEMER.....	33
CAPÍTULO 2: A CONTINUAÇÃO DA ESTRATÉGIA BRASILEIRA DE INTERIORIZAÇÃO.....	41
2.1 A OPERAÇÃO ACOLHIDA NO GOVERNO DE JAIR BOLSONARO E O FECHAMENTO SELETIVO DE FRONTEIRAS NA PANDEMIA	41
2.2 IDA A RORAIMA: OBSERVAÇÃO EMPÍRICA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA.....	47
2.3 A PRESENÇA DE VENEZUELANOS AO LONGO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO.....	55
CAPÍTULO 3: MIGRAÇÕES INTERNAS CONTEMPORÂNEAS NO BRASIL: REGIÕES BRASILEIRAS E A RECEPÇÃO DE VENEZUELANOS.....	63
3.1 ESTRATÉGIA DE INTERIORIZAÇÃO: DISTANCIAMENTO DA FRONTEIRA.....	64
3.2 MODALIDADES DE INTERIORIZAÇÃO: RECEPTORES NAS CIDADES-DESTINO.....	72
3.2.1 Interiorização por modalidade institucional ou abrigo-abrigo.....	73
3.2.2 Interiorização por reunião social	77
3.2.3 Modalidade de Interiorização por reunificação familiar.....	78

3.2.4 Interiorização por vaga de emprego sinalizada (VES)	80
3.3 PARTICULARIDADES DAS MIGRAÇÕES DE VENEZUELANOS NO BRASIL.....	83
CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
REFERÊNCIAS.....	96
ANEXOS.....	113

INTRODUÇÃO

Migrações internas dirigidas de venezuelanos no Brasil fazem com que a fronteira seja um espaço de chegada internacional e de várias partidas nacionais. O Brasil é um dos países que mais tem recepcionado migrantes e refugiados venezuelanos na última década. A maioria dessas migrações internacionais se dá por via terrestre, na região fronteira com o estado de Roraima. A Venezuela está passando por uma crise socioeconômica e política que continua a estimular o êxodo de seu povo devido às vulnerabilidades de permanência. Por isso, pressões sociais da região Norte brasileira, com discursos sobre a entrada massiva de venezuelanos, relacionam os deslocamentos à desaprovação e culpabilização do regime político de poder no país de origem.

A resposta brasileira para a situação foi possível devido à alternativa de redistribuição demográfica dos migrantes nas regiões do país. Em março de 2018, o governo federal, para administrar a questão, institucionalizou um programa especificamente para as migrações venezuelanas em seu território: a Operação Acolhida. São três os eixos de atuação: ordenamento de fronteiras nas imediações da divisão política; abrigamento dessa população proporcionado pela Operação e, por último, propriamente a estratégia voluntária de interiorização de migrantes e refugiados para outros estados e regiões do Brasil.

A (in)voluntariedade para migrar é um assunto pertinente aos deslocamentos de venezuelanos a Roraima e aos fluxos de Roraima a outros locais do Brasil. Tomando como base a expressão de Alexander Betts (2010) do ‘migrante por sobrevivência’, definido como alguém que esteja fora do seu país de origem, passando por ameaça de sua existência e que, ainda, enfrenta a ausência de solução ou reparação internas (CORREA et al, 2015, p.225), o Brasil passou a ter alterações significativas como Estado receptor, produzindo rearticulações nas formas de controle de pessoas e sobre quem e onde se governa (MOULIN, 2011, p. 12). Daí, a diferença entre os significados das palavras ‘migrante’ e ‘refugiado’ é fundamental para a compreensão dos deslocamentos migratórios mais recentes e em massa da Venezuela para o Brasil, tendo em vista que “todo refugiado é um migrante, mas nem todo migrante é um refugiado” (PORTELA E SCHWINN, 2018, p. 702).

Ser migrante é uma conceituação mais ampla, independe da distância ou da natureza, podendo a mudança de endereço ser voluntária ou não, internacionais ou até dentro de um mesmo país. O que se pode generalizar das complexidades das inúmeras razões para deslocamentos humanos é que todo ato de migrar, entre sua origem e seu destino, apresenta um

conjunto de obstáculos (LEE, 1980). Entretanto, a definição do termo refugiado está atrelada à compreensão do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) do Estatuto dos Refugiados (1951) e do Protocolo de 1967 relativo a esse Estatuto: pessoas que têm que sair de seus países de origem por passarem/temerem perseguição de alguma ordem, violação de direitos humanos e também conflitos armados. Na discussão sobre a categorização dos venezuelanos no Brasil, as migrações são consequência da circunstância de instabilidades no país de origem, com o êxodo populacional de 7,7 milhões de pessoas (R4V, 2023) do ano de 2017 até agosto de 2023.

Com o caráter multidimensional da globalização (MARTINE, 2005, p.5), um evento local tem repercussão mundial, desconstruindo uma suposta hermeticidade de delimitações espaciais ao propiciar uma agenda global de indivisível binômio nacional-internacional. Considerando o conceito de globalização como um processo que envolve “nações e nacionalidades, regimes políticos e projetos nacionais, grupos e classes sociais, economias e sociedades, culturas e civilizações” (IANNI, 2007, p.11), os Estados nacionais e as políticas sociais adquirem novos papéis nos processos de distribuições espaciais internacionais e internas da população (PATARRA, 2005, p. 24).

A ênfase deste trabalho está na interiorização de migrantes e refugiados venezuelanos no Brasil como procedimento operativo de um programa de acolhimento, mas também como estratégia do governo brasileiro em conjunto com atores como as organizações internacionais, não governamentais e a sociedade civil na gestão das mobilidades contemporâneas na relação Venezuela-Brasil. Pela chegada dessa população em diferentes regiões da geografia brasileira, a integração socioeconômica e a humanização das migrações podem chegar a níveis locais, ampliando oportunidades.

A premissa é a de que o contexto de mudança legislativa do Estatuto do Estrangeiro para a Lei de Migração ocorrida um pouco antes do início do programa tenha contribuído para como o Brasil está atuando frente aos deslocamentos internacionais provenientes da Venezuela: a Operação continua porque após o ordenamento de fronteiras e abrigo, ocorrem migrações dirigidas internas de desses não nacionais, pautadas no caráter humanitário para integração de venezuelanos no território brasileiro.

Os movimentos migratórios contemporâneos requerem o comprometimento de cada país para lidar com a temática a níveis global, nacional e local. Nas relações internacionais, os deslocamentos transfronteiriços refletem laços econômicos, políticos e culturais (GUERRA, 2017) e trazem mudanças significativas para a vida e integração do migrante ou refugiado na

sociedade de destino, com causas objetivas e perspectivas subjetivas que os determinam (MARTÍN, 2010, p.62). Para os países de destino, a presença de migrantes e refugiados tem influenciado normativas internas e delineado práticas públicas para a recepção de não nacionais.

Os próprios textos constitucionais dos países, tendo em vista os inevitáveis relacionamentos comerciais, informacionais e humanos, já trazem parâmetros de como será tratada a chegada de não nacionais. Porém, cada país se move por ideais de soberania traçados a partir das convencionalidades, em um discurso sobre necessidades internas, que oscila entre abertura e restrição, de acordo com seus interesses nacionais (ZAMBERLAM, 2004, p.28). Os instrumentos jurídicos estabelecem diretrizes para lidar com a prática de movimentos populacionais, e no caso das migrações venezuelanas para o Brasil na última década, o recente tratamento da temática orienta ações políticas para soluções humanitárias na complexidade de fluxos migratórios e refúgio internacional.

O Brasil, para além da Constituição Federal de 1988, tem um histórico de legislações internas voltadas especificamente para as migrações, traçando direitos e deveres a não nacionais. A maneira que o Estado lida com a recepção de um grande fluxo de pessoas não nacionais no seu papel de gestor revela se a relação que se constrói tem por base a securitização ou humanização dos deslocamentos transfronteiriços. A coordenação e governança migratórias no âmbito nacional estão diretamente vinculadas às decisões internacionais, já que essas relações se entrelaçam nessas esferas e criam “novas combinações originais e historicamente concretas” (GRAMSCI, 2002, p.42).

Depois de 37 anos em vigência, o Estatuto do Estrangeiro, como foi denominada a lei brasileira nº 6.815 de 1980, deu lugar à contemporânea Lei de Migração nº 13.445 de 2017. De um longo passado legislativo de securitização dos deslocamentos humanos transfronteiriços e da visão utilitarista e estritamente econômica dos fluxos de pessoas pelas fronteiras nacionais, as respostas brasileiras para as recentes e atuais dinâmicas populacionais puderam começar a ter sua condução a partir de um regramento interno pautado nos direitos humanos.

A normativa atual trouxe significativas mudanças para a humanização do tratamento das migrações internacionais, dentre elas o entendimento destas como um direito aos brasileiros que (e)migram e a não nacionais que adentram o país. Ou seja, trouxe a compreensão de que qualquer ser humano pode ser um migrante em algum momento: é a democratização desta condição de querer ou precisar se deslocar. Com isso, demonstra que os países são reciprocamente receptores e emissores migratórios. Os sentidos direcionais podem se inverter,

em momentos de “ondas” tanto de emigração quanto de imigração, o que também pode aparecer simultaneamente.

Na Lei de Migração, o termo ‘estrangeiro’ é empregado somente quando se trata de um adjetivo, como por exemplo ‘documento/Estado/funcionário estrangeiro, etc.’. Numa análise hermenêutica, o estereótipo de ‘estrangeiro’, outrora designando alguém do meio externo e alheio àquele país, vem sendo substituído por vocábulos como: (e/i) migrante, visitante, apátrida ou residente fronteiriço. Um verdadeiro avanço ao enfatizar os direitos de pessoas migrantes, incluindo brasileiros que estão no exterior (OLIVEIRA, p. 174, 2017). Os direitos humanos passam a dialogar diretamente com essa universalização de garantias a quem quer que migre do/para o Brasil, pois “[...] faz com que o indivíduo, que não seja nacional do Estado, não se sinta estranho e preterido no local que se encontra, como se um forasteiro fosse” (GUERRA, 2017, p. 1723).

Por essa razão, “[...]prevalece tendência, na literatura e nos foros internacionais de negociação, de se utilizarem os termos “migrantes”, “migração” e “migratório”, sem os prefixos (-e/-i)” (FARIA, 2015, p.37), pois, mesmo que o imigrante e o emigrante tenham especificidades em cada posição ocupada, essa diferenciação pode ser a perspectiva de quem observa (BIROL, 2018, p. 314), de acordo com o local que o indivíduo se encontra e com sua nacionalidade. Em qualquer das classificações acima, é o ímpeto de movimento e não a direção que indica a existência de um deslocamento.

Sobre a distinção entre nacionais e não nacionais, Penninx e Martiniello (2006, p.142) atestam que a classificação dos imigrantes como estrangeiros ou estranhos é excluyente e se apresenta como um paradigma básico da cidadania, em que a presença de imigrantes é vista como algo por tempo limitado, o que influi nas formas variadas e arbitrárias de instrumentos de políticas de integração, onde a maioria vem como reações *ad hoc* da urgência dos problemas que surgem.

No reconhecimento de uma crise, a resposta estatal tende a ser a criação de dispositivos para restringir ou obstar o direito de migrar (MOREIRA, 2021, p.8). As reflexões sob o ponto de vista humanitária vêm contribuindo para a flexibilização dessa realidade ao lidar com a entrada de não nacionais pelas fronteiras. Porém, da chegada de um expressivo número de pessoas em um país, não deixam de serem levantados aspectos protecionistas: as vulnerabilidades inerentes às migrações forçadas, qual o país de procedência, as implicações socioeconômicas e de proteção nacional para a sociedade local. A chegada de um expressivo número de migrantes e refugiados venezuelanos pelas fronteiras com o Brasil, inevitavelmente

provoca alterações e traz desafios na recepção, que são sentidos principalmente no âmbito local de concentração dessa população. Tendo em vista a crescente densidade demográfica em Pacaraima e Boa Vista, o Estado, na função de poder público, é estimulado a dar uma resposta. Sua governança dos fluxos migratórios inicia-se então dos mecanismos jurídicos dispostos para tratar o assunto, pois de um aporte estabelecido é possível determinar ou ao menos direcionar a intervenção nacional.

Nesse diapasão, Patarra (2005, p. 24) enxerga a existência de tensões entre três níveis: o internacional, o nacional e o local. Cada país adequa ações para respeitar os ditames de tratados e acordos signatários para, em consonância e simultaneamente, produzir regulamentações nas situações diversas em seu território, pela chegada de um grande número de migrantes e refugiados. Nesse sentido, para a criação de uma política migratória, Ronald Skeldon (2022, p. 84) infere que o Estado, apesar de ser o mais importante, não é o único ator, porque existem outras esferas para sua implementação.

O Estado não atua sozinho na implementação de ações para a conquista de garantias a migrantes e refugiados, já que está inserido na internacionalização de um sistema integrado, o qual apresenta complexidades que extrapolam a competência estritamente estatal e dá margem a planejamentos mais amplos sobre migrações. Mesmo com a instituição de normativas universais de direitos humanos a serem incorporadas internamente por normas e políticas públicas com diretrizes a migrantes e refugiados, ainda existe uma tensão sobre as fronteiras quanto à preservação do controle do Estado (SANT'ANA, 2022, p. 60). A Operação Acolhida é um exemplo de atuação conjugada com a participação ativa de organizações internacionais, ainda que seja um programa nacional.

A presente pesquisa tem como objeto as migrações internas de não nacionais realizadas pela Operação Acolhida, configurando a presença de venezuelanos não somente na fronteira, mas em todas as regiões brasileiras. No último ano do mandato de Michel Temer, (2016-2018) foi criado o programa de Força Tarefa Logística e Humanitária, também conhecido como Operação Acolhida – como será considerada para esta dissertação. Um trabalho em conjunto com atores sociedade civil engajada, organizações internacionais e não governamentais que embora tivesse prazo de um ano para este programa brasileiro voltado aos deslocamentos de venezuelanos, segue ativo mesmo com as mudanças de governo.

Com a posse de Jair Bolsonaro em 2019, a Operação foi prorrogada. De acordo com Martinho e Moreira (2020), o fato de o governo Bolsonaro reconhecer venezuelanos como refugiados poderia ser estratégia de oposição tanto no plano doméstico quanto no internacional

“às políticas alinhadas ao espectro político-ideológico da esquerda” (MARTINHO; MOREIRA, 2020, p.160). Os autores fazem uma crítica de que ainda que tenha sido acertada a medida de reconhecimento da condição de refúgio dos venezuelanos, é preciso acompanhá-la, já que para eles a intenção está mais voltada para a política externa, em comparação com a integração de uma gestão migratória humanitária. (Ibid, 2020, p. 166). Em janeiro de 2023, no terceiro mandato de Luís Inácio Lula da Silva, a continuidade da Operação Acolhida representa o prosseguimento das interiorizações na governabilidade espacial das migrações venezuelanas no Brasil.

Para tanto, algumas perguntas norteiam o trabalho, por serem reflexões prévias originadoras do interesse no debate: qual o contexto brasileiro de criação da Operação Acolhida? Por que somente em 2018 o Brasil instituiu um programa para a gestão de migrações venezuelanas a partir de preceitos humanitários e dos direitos humanos? Como se dá a interiorização pela Operação e por que ela é uma estratégia de acolhimento utilizada pelo Brasil?

Ainda que sequencialmente existam eixos de atuação para o ordenamento de fronteira e o abrigamento, anteriores à etapa de interiorização, a justificativa de ênfase dada para esta última se dá por alguns motivos instigadores da análise: 1) o próprio programa divulga que essa fase é sua estratégia principal para o acolhimento de não nacionais; 2) embora a predominância dos deslocamentos de venezuelanos para o Brasil é de entrada concentrada pela região Norte, a interiorização da população migrante se dá para o extenso território nacional; 3) os trabalhos da Operação não se restringem à Roraima, perpassam pelo comprometimento de redes locais e regionais e de parcerias com empresas para contratação dos venezuelanos, demonstrando a atuação brasileira para a chegada de não nacionais em suas regiões.

Por uma análise qualitativa sobre a temática das interiorizações de venezuelanos no Brasil, a metodologia do trabalho contempla a observação do fenômeno de migrações internas de venezuelanos pelo Brasil realizadas pela Operação Acolhida para os estados do país. A revisão de bibliografia abrange a coleta de informações da Operação, pelas divulgações do próprio programa, do painel de interiorização e dos estudos feitos pelos atores internacionais que atuam em conjunto, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Notícias e legislações nacionais também são referências, assim como uma abordagem de teóricos de áreas afins às Relações Internacionais que discutem a mobilidade humana ao longo da história e na contemporaneidade.

Complementarmente, foi desenvolvida uma pesquisa de campo com a ida ao estado de Roraima – em Boa Vista e Pacaraima- para a observação ativa da estrutura física e do procedimento de interiorização pela Operação Acolhida. O momento de pesquisa precisa ser contextualizado pela atipicidade dos acontecimentos. A pesquisa de campo no estado de Roraima foi concomitante a um período pandêmico (COVID-19) ainda de algumas restrições inerentes, o que também deixou a situação dos venezuelanos no Brasil ainda mais indeterminada. Em novembro de 2021, foram realizadas entrevistas com nove membros-funcionários da Operação Acolhida tanto em Boa Vista quanto em Pacaraima.

Para situar a atuação brasileira no tocante às migrações internacionais, o Capítulo 1 destaca o momento histórico de criação da Operação Acolhida com sua estratégia de interiorização. No âmbito jurídico, o contexto era de emblemática mudança do Estatuto do Estrangeiro para a Lei de Migração em 2017. A visão humanitarista para os deslocamentos internacionais trazida pelo ordenamento previu direitos e deveres para migrantes e refugiados e a migração como um direito humano. Concomitantemente, a crise sociopolítica e econômica na Venezuela provocava a entrada exponencial de venezuelanos pela fronteira Norte do Brasil. A permanência de grande parte dos não nacionais no estado de Roraima e na região Norte como um todo ocasionou pressões da comunidade local em razão dessa concentração. Assim, as interiorizações de migrantes venezuelanos no Brasil representavam o acolhimento humanitário pelas realocações de deslocamentos internamente.

No Capítulo 2, busca-se analisar a continuação da Operação Acolhida no governo de Jair Bolsonaro. Embora o programa tivesse prazo estipulado para funcionamento por apenas um ano, o fluxo de não nacionais segue como uma realidade nas fronteiras brasileiras, razão pela qual a Operação Acolhida vem há mais de seis anos sendo a resposta nacional à gestão das migrações venezuelanas. No período de pandemia do coronavírus o programa passou pelo fechamento seletivo de fronteiras com a Venezuela, agravando ainda mais vulnerabilidades humanas pela entrada de venezuelanos por rotas alternativas na fronteira com o Brasil.

Ainda, o Capítulo 2 também descreve a ida a Roraima para a pesquisa de campo. A partir das entrevistas, busca-se entender a prática do procedimento do terceiro eixo de atuação do programa por uma análise crítica acerca dos discursos e vivências relatadas pelos próprios trabalhadores da Operação ligados à estratégia de realocação voluntária de não nacionais nas regiões do Brasil. A observação do ordenamento de fronteiras e do abrigo em Roraima permitiram visualizar os motivos pelos quais as interiorizações são a principal estratégia de resposta brasileira para os deslocamentos em massa nos limites territoriais do Norte do país.

Situações de vulnerabilidade da saída da Venezuela se somam às condições também complicadas de chegada no Brasil, contribuindo para o desencadeamento de deslocamentos dirigidos internamente.

Após o cruzamento da fronteira Venezuela-Brasil, os migrantes e refugiados podem interiorizar para ampliar suas oportunidades socioeconômicas no país de destino. No Capítulo 3, discute-se a interiorização como sendo a continuação da migração internacional em um deslocamento de não nacionais pelo país. A estratégia de interiorização se dá por migrações assistidas e voluntárias que têm o acompanhamento da Operação Acolhida. A partir da busca por receptores, trabalho, membros da família ou abrigos em outras regiões e cidades brasileiras, os fluxos dentro do Brasil são divididos em 4 modalidades de interiorização especificadas no Capítulo 3, tendo em vista que o propósito maior das migrações venezuelanas no território brasileiro é a integração socioeconômica dos venezuelanos.

A governança das migrações venezuelanas no Brasil é um tema atual que tem levado a Academia a muitas reflexões sobre a coordenação de fluxos humanos transfronteiriços em massa. A presença de venezuelanos nas regiões brasileiras é também consequência de deslocamentos internos dirigidos pelo Estado com um programa para lidar com essas relações internacionais provenientes das recentes dinâmicas migratórias de recepção.

A região da América Latina recepcionou a maioria desses deslocados e cada Estado de sua composição teve que se organizar para responder à situação. Com a Operação Acolhida, o Brasil realiza a estratégia de realocação voluntária de migrantes e refugiados venezuelanos de Roraima para integração socioeconômica em todas as unidades federativas do Brasil. Sob o viés humanitário, a participação venezuelana nos múltiplos destinos domésticos brasileiros constitui uma configuração espacial de migrações internas das migrações internacionais (BAENINGER; DEMÉTRIO; e DOMENICONI, 2021, p. 19).

CAPÍTULO 1: A ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO DIANTE DAS MIGRAÇÕES VENEZUELANAS DA ÚLTIMA DÉCADA (2013-2023)

A América Latina vem apresentando migrações regionais que impactam países vizinhos na última década. A gestão migratória, desde os limites políticos, torna-se um desafio diante da recepção massiva de pessoas, sobretudo refugiadas. A Venezuela historicamente enfrenta questões socioeconômicas e políticas que ocasionam o êxodo populacional por suas fronteiras, intensificado a partir de 2015. O Brasil, por ter limites terrestres com esse país, recebeu e segue recebendo migrantes e refugiados venezuelanos por via terrestre, os quais ingressam predominantemente pelo estado de Roraima.

Desde o âmbito jurídico, a transformação normativa e de políticas públicas ocorreu concomitante à intensificação da entrada de inúmeros venezuelanos diariamente, o que conduziu a uma atuação brasileira na coordenação desses fluxos espacialmente. A criação de um programa de acolhimento internacional em todas as regiões do seu território é sequencial a um posicionamento humanitário iniciado com a nova normativa brasileira para as migrações.

1.1 DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO À LEI DE MIGRAÇÃO: O PARADIGMA DE SEGURANÇA NACIONAL E A POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO HUMANIZADO A MIGRANTES

Antes da atual Lei de Migração nº 13.445/2017, foi a de nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, conhecida como Estatuto do Estrangeiro, que esteve vigente por 37 anos. A mudança legislativa brasileira recente no campo das migrações internacionais representou tanto o rompimento com uma visão de conveniência de mão de obra para a permissão e valorização da população de não nacionais quanto um novo panorama em seu conteúdo para a humanização no tratamento a migrantes.

A legislação anterior definia a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e criou o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) em seu artigo 128, que dispunha sobre orientar, coordenar e fiscalizar as atividades da imigração. Como se pode observar desde logo pelo Estatuto do Estrangeiro, o texto limitou sua abrangência a legislar sobre o ‘imigrante’ no Brasil, não incluindo em sua letra a tutela do brasileiro que emigrasse. Materialmente, seus dispositivos tratavam predominantemente dos deveres dos não nacionais, e pouco sobre direitos e garantias, em uma abordagem enfática do caráter utilitarista da condição de mão de obra dessa população.

Sendo assim, não trazia grande contribuição para a visão mais humanitária de não nacionais e das migrações no Brasil.

O paradigma da segurança nacional, norteador da maioria dos conteúdos trazidos pelo Estatuto do Estrangeiro, já se encontrava formalizado desde a Constituição de 1934, com uma política de limitação do número de (i)migrantes. Entretanto, a positivação está longe de significar que os não nacionais são uma pauta de atenção em suas necessidades quando adentram o Brasil. Ao longo da história, nota-se que a permissão de entrada fica sujeita às conveniências de interesses internos. Oportunistamente, existe a predisposição para limitar e controlar os fluxos humanos internacionais, mas a partir de condicionantes específicas a (i)migração poderia ser incentivada, com objetivos secundários, o que ocorreu a partir de 1860, quando foram criadas políticas de estímulo à obtenção de mão de obra para industrialização e lavouras cafeeiras. (FERNANDES; LEÃO, 2020, p.21).

A associação de não nacionais ao perigo e à ameaça não é uma característica exclusivamente do Brasil, o que se poderia pensar por seu passado ditatorial. Essa comum vinculação remonta a história mundial. Um exemplo de evento que retomou enfaticamente o assunto da segurança foi o ataque às torres gêmeas de Nova Iorque em 11 de setembro de 2001 (MARINUCCI, 2007, p.12), aflorando o sentimento de suspeição ao migrante, com a construção de muros e militarização de fronteiras: “Na verdade, o 11 de setembro não mudou as orientações básicas de política internacional e imigratória, apenas se tornou a justificativa ideológica para legitimar posições preexistentes”. (MARINUCCI, 2007, p.12)

Bem antes, no início do século XVIII, logo em 1901, o assassinato do presidente dos Estados Unidos, William McKinley, por um anarquista e filho de poloneses representou um símbolo para o desencadeamento da crença de relacionamento entre anarquismo e imigração, colaborando para legislações antianarquistas, e fazendo ressoar tanto esse sentimento, que “[...]No Brasil, o congresso Nacional começou a discutir uma lei de expulsão de estrangeiros por motivos políticos ainda em 1902. Mas a controvérsia sobre a sua constitucionalidade arrastou o debate durante anos” (MENDES, 2007, p. 152).

Em vista desse e de outros acontecimentos em mesmo sentido conotativo para com os migrantes, a implementação de uma normativa brasileira também com essa finalidade discriminatória se deu logo em 1907, através da aprovação do decreto nº 1.641, a Lei Adolfo Gordo, o qual teve sua elaboração para afastar lideranças sindicais que propagassem teorias exóticas e trouxe a expulsão a quem, por qualquer motivo, comprometesse a segurança nacional ou a tranquilidade pública (MENDES, 2007, p. 156). A detenção e expulsão ficavam a cargo

da discricionariedade do ministro da Justiça e Negócios Interiores, até mesmo sem instauração de processo judicial, o prazo era de 30 dias para deixar o Brasil e, embora houvesse possibilidade pelo decreto de interpor recurso à autoridade dentro desse prazo, na prática, a defesa não era realmente possível (MENDES, 2007, p. 156).

No Brasil, quando o Estatuto do Estrangeiro começou a regulamentar sobre os não nacionais desde 1980, a tendência era de relacionar o chamado ‘imigrante’ como sendo um elemento perigoso (BARALDI, 2011), que poria risco à soberania e segurança nacionais, por distinções entre ‘úteis’ ou ‘inúteis’, de acordo com o mercado de trabalho (WERMUTH, 2020, P. 2331). De forma explícita, antes mesmo do Título I, pode-se destacar o primeiro artigo do Estatuto por versar que: “Art. 1º Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais.” (BRASIL, 1980).

Durante toda a vigência do Estatuto do Estrangeiro, ao longo de quase quatro décadas, a entrada e permanência do migrante no Brasil era condicional a duas expressões, abertas e sujeitas a ampla e complicada interpretação, conforme o artigo mencionado: a primeira foi tempos de paz, em plena ditadura militar; e a segunda foi o resguardo de interesses nacionais, os quais poderiam ser todos e quaisquer, conforme julgasse o Estado brasileiro.

Se tomada a definição de segurança nacional como “uma condição relativa de proteção coletiva e individual dos membros de uma sociedade contra ameaças plausíveis à sua sobrevivência e autonomia” (CEPIK, 2001, p.3), é notório o caráter de considerar o ‘lado externo’ da fronteira como sendo algo que perturbaria uma suposta ordem perseguida pelo controle em um país. Os ‘interesses e segurança nacionais’, nessa perspectiva exclusivista, estariam de acordo com as definições impostas unilateralmente, com a predominância de deveres ao invés de direitos garantidos e com a discricionariedade do Brasil ao invés da humanização do fenômeno migratório.

O Estatuto do Estrangeiro sofreu uma alteração, a partir da Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981 e, por essa emenda, o artigo 16, com a nova redação, ficou: “A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão de obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos.” Isso significa que a admissão do estrangeiro especificava o tipo de visto, os documentos que deveriam portar e o prazo de permanência legal, de acordo com a finalidade e benefícios capazes de serem gerados para o Estado, concernente à condição de trabalhador do migrante.

O exercício de análise dos artigos do Estatuto do Estrangeiro logra constatar que os assuntos recorrentes se referem à maneira de regular o migrante no Brasil. Há muito mais conteúdo relativo às formas de saída, como extradição, deportação, expulsão do que propriamente sobre direitos concedidos. Somente na parte final do Estatuto, no ‘Título X’, aparece a compilação de direitos e deveres do ‘estrangeiro’, o que significa que mesmo subordinado à Constituição Federal de 1988 e a tratados ratificados pelo Brasil (CLARO, 2019, p. 46), o Estatuto destoa de um tratamento de nacionais e de não nacionais como sujeitos com mesmos direitos em território brasileiro.

A securitização do não nacional baseia-se na concepção do Estado como um corpo ou contêiner para a política (BIGO, 2002, p.65), a partir de discursos de associação da liberdade com perigo e (in)segurança. Este autor trata de um controle simbólico sobre as fronteiras territoriais, realizado politicamente, mas ressalta que pela globalização das tecnologias de vigilância, esse controle ultrapassa as fronteiras nacionais. A atuação restritiva do Estado no campo das políticas migratórias pode ser vista desde a positivação de práticas autoritárias do próprio período histórico, inseridas nas leis internas, que formalizam a maneira como as pessoas são governadas.

No panorama legislativo, foram quase trinta anos da promulgação da Constituição de 1988 em que o Estatuto esteve em vigor (de 1980 – 2017). Antes mesmo da atual Constituição Federal, o Estatuto já se fazia presente para o campo das migrações. A participação da sociedade civil reivindicando mudanças quanto à positivação dos direitos e deveres de migrantes e refugiados foi crucial para tal mudança. Quanto aos atores responsáveis para regulamentar esta nova legislação, bem como políticas públicas provenientes dessa transformação jurídica, Torelly (2017, p.35) compõe em número de 6 (seis), quais sejam: “1. Sociedade civil, entidades representantes de trabalhadores e entidades profissionais; 2. Atores governamentais; 3. Organizações internacionais; 4. Academia; 5. Iniciativa privada; e 6. Associações e representações de migrantes e refugiados”.

Não somente o processo de mudança do dispositivo legal para regulamentar as migrações internacionais foi começando a ser humanizado. A própria Lei de Migração nº 13.445/ 2017 (BRASIL, 2017) criada trouxe um conceito diferente e agregador para os não nacionais, bem diferente da classificação anterior de ‘estrangeiro’. Além disso, houve a ampliação de seus legislados, demonstrando maior preocupação em prever direitos para seres humanos em geral, já que possui disposições até mesmo para brasileiros que (e)migrem. Dessa maneira, a emigração e a imigração foram colocadas como práticas humanas, naturalizadas, já

que “[...] no fundo, o estrangeiro não existe, ou somos nós mesmos, por vezes até em nossa pátria” (VENTURA, ILLES, 2012).

A passagem para a Lei de Migração tampouco representa o afastamento por completo com as ideias de segurança e proteção nacionais sem desatrelá-las à figura do não-nacional como um indivíduo a ser controlado. Essa expressão fica clara quando se coloca em cheque os vetos presidenciais a essa lei, pois eles muitas vezes contradizem as próprias garantias previstas para os direitos humanos e, segundo Sodré e Castro Lima (2021, p. 46), diminuem as conquistas dos migrantes e representam a violação do sistema interamericano, cujo Brasil faz parte.

A preocupação com as possíveis consequências diante da conotação mais humanitária sobre a questão migratória na legislação brasileira implicou na utilização desses vetos para que as ampliações nos direitos dos deslocados não pudessem ser postas em prática. Enquanto no Estatuto do Estrangeiro seus dispositivos foram paulatinamente sendo derogados, o processo de construção e tramitação da Lei de Migração gerou tensões sociais pela diferença material entre os dois instrumentos legais, ainda mais pelo momento de entrada em massa de venezuelanos no país.

A mensagem de número 163 da Presidência da República (BRASIL, 2017) no governo Michel Temer, em 24 de maio de 2017, elencou todos os vetos, juntamente com suas razões. Importante frisar que logo como primeira discordância está o significado empregado para a nomenclatura ‘migrante’ no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei de Migração. A explicação é que o conceito é amplo demais ao abarcar inclusive quem reside em país fronteiro, e ainda a mensagem a 163 afirma que o artigo 5º da Constituição preveria uma igualdade limitada à residência no território nacional.

A Comissão Interamericana de Direitos humanos (CIDH) lamentou os vetos, principalmente pontuando sobretudo dois deles, o da eliminação da não deportação de condenados judicialmente e também o da anistia por situação ‘irregular’ no que tange à autorização de residência (BRASIL, 2017). A variedade nos conteúdos vetados é tamanha que, a exemplo, até os direitos originários dos povos indígenas e das populações tradicionais e o direito à livre-circulação em terras tradicionalmente ocupadas (artigo 1, “§ 2º da Lei de Migração) foram questionados nos vetos, sob argumentações presidenciais pautadas na defesa do território nacional, na soberania, na atuação brasileira nas fronteiras, em controle e competência da União para demarcações de terras.

Desde sua publicação, a Lei nº 13.445/2017 dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes

para as políticas públicas para o emigrante, conforme artigo 1º, caput. Como princípios e diretrizes de regimento da política migratória, no artigo 3º estão elencadas a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; o repúdio a quaisquer formas de discriminação; a não criminalização da migração; a acolhida humanitária; a inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas, dentre outras. Em contraposição, o Estatuto do Estrangeiro foi regido pelos princípios da soberania nacional, interesse nacional e a ordem pública (CLARO, 2019).

Em razão de a Lei de Migração não trazer em seus artigos como seria implementada a política migratória brasileira que havia estabelecido, houve a publicação do Decreto-lei nº 9.199/2017 para regulamentá-la, este que, inclusive, permanece válido. Nessa lógica, Sodré e Castro Lima (2021, p. 46) argumentam um viés jurídico sobre a relação entre o decreto e a lei, afirmando que algumas vezes o primeiro usurpa o papel da segunda, e citam a vontade do legislador ao criar um novo dispositivo para regulamentar no Brasil as migrações, e como o decreto foi capaz de “[...] inovar no sentido de diminuir o alcance de alguns dispositivos legais, o que resulta em restrição ilegítima ao ato normativo hígido e à vontade do legislador”. (SODRÉ; CASTRO LIMA, 2021, p. 46), em um movimento pendular entre democracia e autoritarismo (WERMUTH, 2020, p. 2.349-2.351), num retrocesso e retomada de perspectivas securitárias e excludentes quanto aos migrantes.

A migração, de modo geral, é comumente vista pelos Estados em razão dos possíveis benefícios que podem ser gerados para o país receptor quanto à economia. Quando não é negada ou contida, torna-se bem-vinda na medida que convém aos ‘interesses nacionais’, o que perpetua a discriminação por levar em conta que “[...]o próprio discurso da cidadania é histórica e teoricamente baseado numa distinção entre um fora e um dentro” (MEZZADRA, 2013, p.77). A visão econômica por trás da migração está na associação da serventia lucrativa que o migrante pode proporcionar. Essa mentalidade coloca o não-nacional em posições de subalternidade e subordinação, muitas vezes relacionando a irregularidade pela ausência de documentação a uma determinante de informalidade.

Diante da função do Estado em regulamentar direitos e deveres para quem quer que esteja em seu território, a associação da terminologia ‘imigração’ a uma ameaça para o país receptor, para a sociedade em geral e ao sistema político é criada pela metáfora do corpo político no mito da soberania (BIGO, 2002, p.67). A análise da nacionalidade, das condições de chegada e da perspectiva de trabalho para a pessoa não-nacional no país de destino baseiam-se

em “interesses econômicos que comportam e estimulam a figura jurídica do “imigrante irregular” [...]” (CARNEIRO, 2018, p.76) ou, ainda, podem aflorar a xenofobia seletivamente.

Para as relações internacionais, a disputa ideológica entre securitização e humanização da governança estatal na questão migratória representa a instabilidade quanto à política adotada por um país no que diz respeito ao trânsito de pessoas internacionalmente; ainda mais quando “as políticas migratórias no Brasil viviam o paradoxo de conviver com um marco regulatório baseado na segurança nacional em plena ordem democrática.” (OLIVEIRA, 2017).

Mesmo com uma nova legislação voltada para a proteção de indivíduos não nacionais e que instituiu o migrante como sujeito de direitos no país de destino Brasil, permaneceram regulações que reforçam as ideias de ameaça do migrante e de utilitarismo da migração, já que a maioria dos países de destino buscam atrair talento para o desenvolvimento nacional (SKELDON, 2022, p. 82). Entretanto, o advento da Lei de Migração, ao destacar a prevalência dos direitos humanos e do acolhimento humanitário, permitiu que o Brasil tomasse providências para a situação não somente do ponto de vista jurídico, mas também no plano prático, dos deslocamentos propriamente ditos.

O século XX foi marcado como uma ‘época das migrações’ (CASTLES; MILLER, 2009), mas o século XXI apresenta novas tendências, sendo destacado por uma ‘era das crises migratórias’ (GUIZARDI, 2019, p.578). Hoje, requer-se muito mais do que legislações que versem sobre direitos a não nacionais. Políticas públicas, pensadas a partir das reais demandas e reivindicações da sociedade, abrangem o acompanhamento seguido à proteção a migrantes e refugiados que entram massivamente no país pelas fronteiras terrestres. Crises como a que ocorre atualmente na Venezuela trazem consequências para todo o âmbito internacional, incluindo os países receptores no relacionamento entre dois sistemas políticos (REIS, 2004, p.150) no fenômeno de êxodo populacional.

Tensões entre os níveis internacional, nacional e local (PATARRA, 2005, p. 31) se formam e o que era uma questão interna de um país passa a nunca ter sido apenas pontual. Os deslocamentos transfronteiriços motivados por razões sociopolíticas e econômicas alteram as dinâmicas populacionais também dos países receptores de migrantes e refugiados e apontam para uma reestruturação territorial planetária que se relaciona intrinsecamente com a econômica-produtiva global (Ibid).

1.2 REPERCUSSÕES DA CRISE VENEZUELANA PARA AS MIGRAÇÕES NO BRASIL

O contexto de criação da Lei de Migração é contemporâneo ao período de aprofundamento da crise na Venezuela e ao aceleração da chegada de um grande contingente de venezuelanos no território brasileiro, a partir dos anos de 2015. Não por acaso, essa nova legislação brasileira com caráter humanitarista reconhece direitos aos migrantes e é criada concomitantemente ao crescimento da presença de venezuelanos no Brasil. Nesta ocasião de motivações ou condicionantes externas, ou estruturais (MARANDOLA JR; DAL GALLO, 2010) para cruzar fronteiras, também “[...] é essencial questionar quais são as consequências espaciais e existenciais do ato de migrar” (MARANDOLA JR; DAL GALLO, 2010, p. 418).

Historicamente, existiram episódios de migrações transfronteiriças onde o Brasil recebeu por exemplo bolivianos, e desta vez o fluxo se dá em razão das condições internas da Venezuela (ALBUQUERQUE, 2015). Este êxodo populacional é considerado como forçado devido às questões venezuelanas que impulsionam a saída em massa. No contexto de origem, o petróleo, como principal produto desta economia, se encontrava desvalorizado internacionalmente e com baixa produção, com efeitos nos repasses do governo para subsídios à população (JAROCHINSKI SILVA; SAMPAIO, 2018, p. 736).

Para Natália Félix, ‘crise’ é o próprio objeto das Relações Internacionais (R.I.), porque estas “nascem com o desconforto com a crise do mundo moderno e nasce enquanto crítica sobre esse mundo” (FÉLIX, 2019). A autora também argumenta que a crise da modernidade tem um vínculo com a soberania e, mais, umbilicalmente com as teorias de Relações Internacionais. Sendo assim, interessa à agenda internacional analisar os processos de desencadeamento das “migrações de crise” (MOREIRA, 2021, p.6) para se afastar o enfoque estrito sobre as consequências para as sociedades de acolhimento [idem]. Sobre a migração de crise da origem e a crise migratória no destino (BAENINGER; PERES, 2017), as autoras atestam que pela presença histórica de “crise” na origem, o país receptor também revela uma “crise” migratória, por requerer instrumentos jurídicos de enfrentamento e por não ter preparo.

A diferenciação conceitual entre os termos migrantes e refugiados é jurídica, entretanto, essa distinção importa na medida que modifica o tratamento dado ao não-nacional de acordo com as condições de chegada e as circunstâncias de saída, porque “enquanto a definição de migrante não dispõe de contornos rígidos e tem-se adaptado ao longo dos anos à ocorrência de

novas causas para deslocamentos transfronteiriços, o termo refugiado é claramente definido nos instrumentos jurídicos internacionais que regulam a matéria” (SANT’ANA, 2022, p. 37).

Entretanto, em relação à entrada mais recente de venezuelanos, Carvajal Munoz (2021, p. 218) consegue perceber duas peculiaridades, cuja primeira é sobre uma análise do presente, acerca da quebra da institucionalidade política, onde o “[...] déficit econômico afetou a maioria da população, independentemente de sua ideologia política” (tradução nossa). A segunda peculiaridade se enfoca no passado da Venezuela e é vista pela autora como um paradoxo, pois historicamente este país já foi receptor de migrantes, na década de 70, pela riqueza econômica proveniente do petróleo (CARVAJAL MUNOZ, 2021, p. 218).

A precariedade e o fator de emergência especificamente desse fluxo migratório por questões que impossibilitam ou dificultam a permanência digna em seu país de origem unem-se à dinâmica de a migração venezuelana para o Brasil ser em sua maioria por via terrestre, com pouca segurança, documentação insuficiente e muita vulnerabilidade, por caminhadas de dias na Venezuela com escassos mantimentos, até a fronteira, e depois, até Boa Vista (Rocha; Ribeiro, 2018, p.548). A capital do estado vem exercendo um importante papel, aliado à região fronteira, na governança da questão.

Geopoliticamente, é na fronteira terrestre onde ocorre a concentração da maioria do fluxo de entrada dessa população ao Brasil, na ligação entre a cidade de Pacaraima do lado brasileiro, e de Santa Elena de Uairén em território venezuelano. Embora a temática das migrações internacionais venezuelanas se concentre na competência federal, foi no estado federativo de Roraima, com a entrada massa de migrantes e refugiados, as primeiras implicações, principalmente nas etapas de identificação, documentação e abrigo inicial. A distância da estrada que separa Pacaraima na fronteira até a capital Boa Vista é de 215 quilômetros aproximadamente.

Tratando-se do êxodo venezuelano, a vulnerabilidade da vida dos migrantes por conta desse contexto de crise pode ser vista pelos mais de 7,7 milhões de venezuelanos que se deslocaram mundialmente até agosto de 2023 (R4V, 2023). Vale frisar que esse número cresce e pode ser muito maior porque a estimativa feita pela Plataforma Regional de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela (R4V) considera os números cedidos pelos governos dos Estados, e estes muitas vezes não contabilizam os migrantes e refugiados sem *status* regular. Desta quantidade e no mesmo período analisado, são computados mais de 6,8 milhões venezuelanos que permanecem hospedados em países da América Latina e no Caribe. (R4V, 2023)

Em termos numéricos, o informe da migração venezuelana do Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes divulgou que 980.625 pessoas dessa nacionalidade entraram no Brasil de janeiro de 2017 a setembro de 2023 (BRASIL, 2023). Dessa quantidade de entradas, 510.499 permanecem no Brasil (52%), sendo que dos 470.126 venezuelanos (48%) que fizeram o movimento de saída posteriormente, 32% das entradas totais se dirigiram para outros países ou retornaram para a Venezuela (16% das entradas).

Em referência à condição de refugiado para os venezuelanos no Brasil, segundo o informe, foram 37.245 solicitações de reconhecimento em tramitação e 103.713 reconhecimentos, de janeiro de 2017 até setembro de 2023. O documento expõe que 653.248 CPFs foram emitidos, conforme a Receita Federal, e 429.888 venezuelanos tiveram autorização de residência no mesmo período (BRASIL, 2023).

Acerca das decisões sobre as solicitações de refúgio, a responsabilidade é do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão criado com a Lei de Refúgio no Brasil nº 9.474/1997. Com a chegada em massa de venezuelanos no território brasileiro, o CONARE passou por uma mudança de paradigma com relação a reconhecer situação de grave e generalizada violação de direitos humanos para essa população a partir de junho de 2019 (ARAÚJO; GIRIBONI; e QUEIROZ, 2023). As principais mudanças apontadas foram a adoção de processos simplificados, nos quais a análise antes feita caso a caso, e as decisões em bloco, por aceitação de grupo.

Pelo regime de governo da Venezuela, a presença de pessoas advindas desse país no território brasileiro é marcada por discursos que culpabilizam a esquerda no que se referente à crise interna. É por isso que, num comparativo entre as políticas desenvolvidas pelo Brasil para haitianos e para venezuelanos, no âmbito das diferenças políticas com o governo Bolsonaro, “dadas as mudanças de relações entre o Brasil e a Venezuela, a situação é mais complexa” (FELDMAN-BIANCO, 2018, p. 25-26).

A discussão sobre qual seria o *status* de uma pessoa que sai do país em que nasceu em direção a outro é controversa e pode determinar formas de discriminação baseadas nessas distinções. A linha de separação classificatória do sujeito como migrante ou como refugiado demanda uma análise das motivações dos deslocamentos (ROSSA; MENEZES, 2018, p. 384), estes últimos que “[...]assumem, com alguma frequência, características híbridas e podem mesmo evoluir para formas distintas das que revelam em um primeiro momento, sempre que as expectativas e os comportamentos individuais mudam no decurso de uma ou entre várias deslocamentos.” (SACRAMENTO, 2017).

A tipologia categorizadora ainda não é uma questão superada doutrinariamente, já que lida com situações subjetivas de entendimento sobre as razões para alguém migrar. Entretanto, esse debate ultrapassa a mera conceituação, porque quando da entrada em um país, é preciso estar compreendido em uma das condições estabelecidas pela política de admissão (ARANGO, 2017, p. 15). Sendo assim, considerando o caráter da in/voluntariedade para que a migração ocorra, seja ela por qual motivo for, o fluxo de migrantes da Venezuela pode ser considerado misto (CAMILLERI; HAMPSON, F. 2019, p.10), porque algumas pessoas perseguidas se encaixariam na definição tradicional de refugiado. Outras, estariam na visão ampliada da Declaração de Cartagena, a qual inclui suscetibilidade às violações de direitos humanos no país de origem. Os autores explicam que embora o direito internacional proteja os direitos humanos, existem proteções legais exclusivas para os refugiados, como o princípio da proibição de retorno forçado (*non-refoulement*) pelo temor de perseguição.

Expressões como ‘migração mista’ surgem devido às dificuldades teóricas de demarcar o movimento em forçado-voluntário (MARTIN; WEERASINGHE; TAYLOR, 2014, p.6). Nesse tocante, Samaddar (2012) sugere que, antes, de um quadro restritivo de estudos dos refugiados, as migrações forçadas entram em uma fase que ele denominou de pós-colonial crítica, numa abordagem que reconhece que binários — como ‘força/volição’ — levam ao que esse autor denominou de ‘beco sem saída’ (tradução da autora).

Para além de classificações do *status* jurídico de uma pessoa quando da entrada em um país, o fluxo maior de migrantes vindos da Venezuela é inédito, pois, desde 1970, era mais significativo o fluxo em sentido inverso, para a Venezuela, já que “brasileiros emigravam para atuar na mineração, como garimpeiros”. (DINIZ; FARIA e FERNANDES, 2015, p. 309). Dessa maneira, mesmo que consideremos que antes da crise venezuelana as migrações internacionais se davam predominantemente por questões econômicas-laborais, vale notar que a partir do final da segunda década do século XXI, as trocas populacionais inverteram seu sentido de predominância e passaram a acontecer em decorrência da situação vivenciada pelos venezuelanos na própria Venezuela.

O desafio que antes era específico de um país - embora aqui pudéssemos problematizar que até mesmo uma crise interna impacta de alguma maneira os relacionamentos interestatais - se transforma rapidamente em uma questão maior, a qual passa a ser de interesse externo e do estudo do campo das Relações Internacionais ao discutir sobre fronteiras, controle, soberania, poder, segurança, atuação estatal para as migrações internacionais, dentre outros temas.

A especificidade da chegada de migrantes e refugiados ‘a pé’ é uma das questões que insere o debate internacional sobre as repercussões da crise na Venezuela no Brasil através dos movimentos humanos transfronteiriços em que se leva em conta os processos sócio-históricos da região amazônica, em se pode situar o estado de Roraima como possuidor de “uma dinâmica econômica marcada por sua distância em relação aos centros de poder político e econômico do Brasil”. (ACNUR, 2020, p.20). No caso da chegada massiva de venezuelanos para o Brasil, desde 2015, vimos que a crise política no país vizinho motivou o influxo, ou seja, deu origem a ele, de forma sistemática, porque “o fato de que as migrações acontecem dentro de sistemas também ajuda a explicar por que elas têm início em determinado momento, mesmo quando uma família ou uma comunidade é pobre há muito tempo.” (SASSEN, 2016, p.30).

Nessa perspectiva, à realidade dos venezuelanos, mesmo os mais desfavorecidos economicamente poderiam não ter migrado se a crise não tomasse dimensões maiores, que afetassem suas necessidades básicas de sobrevivência e impusessem um caráter involuntário e forçoso a esse fluxo transfronteiriço. O Brasil, como país de destino de venezuelanos que buscam e buscaram melhores oportunidades em outro lugar, foi impactado diretamente pela configuração recente dessa mobilidade humana em seu território. É tanto que as mudanças começaram pelas legislações voltadas ao campo migratório, como visto, e se atualizam conforme as demandas práticas-empíricas de recepção considerável de não nacionais e da imprescindibilidade do papel do Estado brasileiro na gestão do fluxo de grupamentos em massa que pretendem fixar-se no território.

A grande presença de não nacionais logrou impulsionar que as normativas estatais tutelassem também seus interesses ou tivessem cada vez mais engajado seus sentidos aos direitos humanos e à universalização de seus postulados, repercutindo globalmente. O Brasil tem voltado sua atenção às situações de deslocamentos humanos para seu território e o fenômeno migratório venezuelano dos últimos anos provocou a concretização de estratégias para lidar com novas dinâmicas sociais:

Na contemporaneidade, o Brasil se projeta como ator global nas relações internacionais, o que impõe ao país o desafio de apresentar soluções adequadas para o tema da mobilidade humana - particularmente diante dos fluxos migratórios (que incluem migrantes e refugiados) direcionados ao país nos últimos anos, com destaque aos haitianos, senegaleses e, mais recentemente, venezuelanos[...] (WERMUTH, 2020).

A crise política, social e econômica na Venezuela provocou a chegada de um número considerável de pessoas pela fronteira de Roraima, mas, ainda assim, Rocha e Ribeiro (2018, p.549 – 550) afirmam que de maneira racional, analisando em suas visões os aspectos quantitativos, estatísticos e históricos, isso não significa que haja uma crise migratória no Brasil, já que “a ideia de crise migratória tira de foco o problema real, que é a necessidade de melhorias dos serviços públicos e, assim, retira do debate as estratégias para melhor acolher” (idem, p. 550).

Vale frisar que enquanto no revogado Estatuto do Estrangeiro (art. 16) os objetivos da imigração estavam fortemente relacionados à mão de obra, produtividade e captação de recursos, através de uma Política Nacional de Desenvolvimento (BRASIL, 1980), a Lei de Migração traz a possibilidade de uma Política Migratória brasileira, de Migrações, Refúgio e Apatridia (ver artigos 3º e 120 da NLM), demonstrando já pela nomenclatura o enfoque no aspecto social, e não somente o trabalhista-econômico, dos fluxos humanos internacionais.

E não por coincidência só foi possível um programa como a Operação Acolhida, direcionada a venezuelanos no Brasil, no ano seguinte à Lei de Migração de 2017. Antes, não havia menção formal do governo para concretizar uma atuação tão estruturada nesse campo, mesmo sendo os fluxos humanos internacionais para o Brasil, por óbvio, anteriores à mencionada crise. No sistema internacional, a conexão entre países ocorre também em relação às dinâmicas populacionais. As transformações proporcionadas pela globalização a partir dos anos de 1980 têm importantes repercussões para as migrações internacionais (HERRANZ, 1998, p.38-39) e para a regulação jurídica do assunto.

O surgimento da Operação Acolhida como programa de acolhimento humanitário está muito relacionado ou ao menos foi embasado pelos contemporâneos instrumentos legais sobre a migração, tanto os internos quanto internacionais, alinhados com os direitos humanos. Essa constatação é fruto da observância inclusive do sumário executivo da medida provisória nº 820 (BRASIL, 2018), esta que originou o programa Acolhida, porque os parâmetros para aferir a condição de pessoa vulnerável são os mesmos utilizados nas disposições tanto da Lei de Migração nº13.445/2017 quanto do seu Decreto Regulamentador nº 9.199/2017; e também os requisitos para que a população faça jus à acolhida humanitária são idênticos aos descritos nessa nova lei.

Em suma, a relação entre a mudança legislativa e a introdução de uma política pública para venezuelanos é do próprio texto sumário da medida provisória (página 2): “Portanto, a MPV 820/2018 possui intersecção com a Lei de Migração e com o Decreto que a regulamentou”

(CONGRESSO NACIONAL, 2018). Logo, da descrita trajetória paradigmática sobre migração internacional da forma que foi e é tratada pelo Brasil, é notório que políticas públicas mais contemporâneas, dentre elas a Operação Acolhida, vêm se construindo tomando por base não somente em termos legais, mas também práticos um panorama que demonstra a relevância dos direitos humanos nas relações internacionais.

As normas internas não se restringem a legislar direitos e deveres aos nacionais. E não só juridicamente, mas do ponto de vista fático, a entrada ou saída em massa de pessoas de um país requer iniciativas governamentais e sociais. Seja para lidar com o acolhimento humanitário ao recebê-las ou para reformular políticas socioeconômicas em situações de evasão significativa da população, as políticas públicas têm um papel importante no campo das migrações pois representa a forma como o Estado se organiza em seus programas ao longo do tempo e devido a eventos geopolíticos desafiantes.

Crises internas, assim como conflitos internacionais, podem desencadear migrações transfronteiriças. As consequências, entretanto, ultrapassam fronteiras. Os países vizinhos geograficamente costumam ter que lidar com demandas posteriores ao deslocamento humano, porque nessas zonas “apresentam-se conflitos entre os níveis locais (muitas vezes transnacionais), nacionais e regional no processo de tomada de decisões, no delineamento de políticas públicas, nos orçamentos, enfim na vida cotidiana” (PATARRA; BAENINGER, 2004, p.15-16).

A crise na Venezuela ocasionou manifestações, agressões a opositores políticos e o deslocamento de muitos venezuelanos (OIM, 2020). Historicamente, a última década apresenta um crescimento exponencial que continua com o surgimento da Operação Acolhida. Até o final de 2018, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) contabilizou um total de 3 milhões de pessoas deslocadas da Venezuela para outras partes do mundo e, em meados de 2019 a cifra já alcançava os 4 milhões, sendo que a maioria dessas pessoas buscavam países vizinhos como Colômbia, Peru, Equador, Argentina, Chile e Brasil (OIM, 2020). Em agosto de 2022, o ACNUR divulgou existirem 6,8 milhões de deslocados venezuelanos pelo mundo (CNN, 2022). Já em agosto de 2023, são 7, 7 milhões de venezuelanos que deixaram de residir no seu país de nascimento (RV4, 2023).

No Brasil, a chegada em massa de venezuelanos começou a alterar a dinâmica interna e gerou pressões sociais, principalmente de habitantes do estado de Roraima. Foi preciso uma intervenção para a coordenação nacional desses fluxos migratórios no território: o programa Operação Acolhida: Força-Tarefa Logística-Humanitária, criado no primeiro semestre de 2018.

A Casal Civil preside o Comitê Federal de Assistência Emergencial, e a Operação é apoiada por Ministérios como o do Trabalho, o da Educação, e da Defesa, e por mais de cem entidades da sociedade civil e agências da ONU, militares e profissionais de organismos internacionais. As migrações venezuelanas trouxeram repercussões internas para o Brasil quanto à distribuição populacional em zonas da fronteira.

1.3 A INSTITUIÇÃO DA OPERAÇÃO ACOLHIDA NO GOVERNO TEMER

Com início em fevereiro de 2018, a Operação Acolhida segue como um programa de acolhimento de venezuelanos através da iniciativa do governo brasileiro e de organizações não governamentais, internacionais e sociedade civil engajada com a temática migratória. Já em seu sexto ano de atuação, a Operação permanece no ano de 2023 com o propósito de oferecer aos migrantes e refugiados uma assistência emergencial, propiciando três distintos eixos, quais sejam: 1) ordenamento da fronteira; 2) abrigo, alimentação e atendimentos de saúde; e 3) interiorização para inclusão socioeconômica através de deslocamento voluntário de venezuelanos que adentram por Roraima com destino a outras unidades federativas.

Para além do tratamento humanitário a migrantes venezuelanos desde o momento de entrada no Brasil, é possível refletir sobre a nomenclatura da primeira fase da Operação Acolhida, ‘o ordenamento de fronteira’. O papel das Forças Armadas, sobretudo a participação do Exército brasileiro em Roraima, chama a atenção para a especificidade de um programa de acolhimento de pessoas com a participação militar para lidar com objetivos de defesa nacional, da manutenção da ‘ordem’ local, do controle e da externalização fronteiriças. Não deixa de ser uma oportunidade de ratificar interesses protecionistas, tendo em vista que “as respostas dos estados aos fluxos migratórios globais por meio da formulação e implementação de políticas é que determinarão até que ponto a segurança nacional será reforçada ou diminuída pela migração internacional.” (ADAMSON, 2006, p. 198) ou mesmo contribui para associar questões de proteção e soberanias nacionais às migrações internacionais.

Os deslocamentos humanos tiveram tratamento diferente quando da transformação legislativa para as migrações. Isso contribuiu para que fossem tomadas providências enfocadas nos direitos dos sujeitos migrantes, mas o programa nasce mesmo é da urgência em lidar com a expressiva quantidade de não nacionais que passaram a adentrar o país por via terrestre

diariamente. Também, a ideia de garantir a proteção nacional como um ator na condução das migrações em seu território, demonstra certa independência para organizar uma situação que era de seu interesse, pois que “a segurança é uma questão de poder nacional, nada mais.” (WENDT, 2013, p.452).

As narrativas sobre segurança e controle nas fronteiras são pautas frequentes para os estudos migratórios sob a ótica das Relações Internacionais. Por exemplo, as migrações venezuelanas permeiam o debate sobre soberania, ou melhor, soberanias, no plural, mas toda a retórica é construída no poder do Estado em coordenar seu território para expressar, assim, sua existência. A soberania, para Wendt, é vista como uma instituição (2013, p.452); porque ela “[...]existe, portanto, somente em virtude de certos entendimentos intersubjetivos e de expectativas; não há soberania sem um outro.” Desse modo, o que pretende esse autor é atestar que a autoridade política de um Estado soberano se dá em seu território, mas depende de algo externo, na medida em que há o que ele chamou de ‘reconhecimento mútuo’ do direito de propriedade do território, através de normas de soberania que cada nação deve respeitar.

Foi pela medida provisória (MPV) nº 820, de 15 de janeiro de 2018 (BRASIL, 2018), que o Brasil pôde exercer seu interesse em construir a Operação Acolhida como um programa que dispusesse de medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. No sumário executivo da MPV nº 820 houve menção ao acolhimento de venezuelanos na região do país, “tendo em consideração o fluxo vindo da República Bolivariana da Venezuela para o Estado de Roraima” (BRASIL, 2018).

O documento deixa claro o entendimento do termo ‘vulnerabilidade’: condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa, nacional ou estrangeira, no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Quanto à expressão ‘proteção social’: conjunto de políticas públicas estruturadas para prevenir e remediar situações de vulnerabilidade social e risco pessoal que impliquem violação dos direitos humanos. Também, explica que ‘crise humanitária’ se refere a desastre natural ou conflito antrópico que cause violação direta ou indireta aos direitos humanos.

No artigo 4º, a MPV 820 elencou políticas públicas que seriam ampliadas por essas medidas de assistência emergencial, tais como I- proteção social; II- atenção à saúde, dentre outras. Todavia, dentre os incisos sobre direitos e garantias para o auxílio, o inciso VIII chama atenção ao dezoito dessa perspectiva humanitarista e receptiva, trazendo a ‘segurança pública e o fortalecimento do controle de fronteiras’ no rol das políticas à comunidade. Mesmo na

formatação de um programa chamado Operação Acolhida, as ideias quanto ao controle fronteiriço e proteção estatais não deixam de ser elementos presentes, como um resgate ao Estatuto do Estrangeiro, pela percepção do não-nacional como ameaça socioeconômica ao Brasil. Portanto, até nas discussões sobre a ampliação de políticas públicas para medidas assistenciais, argumentos sobre força, defesa e resguardo nacionais perduram.

Exato um mês depois da edição da medida provisória mencionada, em 15 de fevereiro de 2018, o Brasil reconheceu a necessidade de acolhimento de venezuelanos pela situação de vulnerabilidade, agora, sim, declaradamente decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela. Através do Decreto nº 9.285/2018 (BRASIL, 2018) o aumento populacional foi considerado temporário, desordenado e imprevisível no estado de Roraima, gerando impactos na prestação de serviços de saúde, saneamento básico, segurança pública, dentre outros.

O ex-presidente Michel Temer sancionou a Lei de Migração e também foi em seu mandato que a Operação Acolhida foi posta em prática. Todavia, contraditoriamente, ele afirmou, ao lado do presidente da Colômbia à época, no dia 20 de março de 2018, aproximadamente um mês após concretizar a Operação, que “Este êxodo venezuelano para o Brasil e para a Colômbia perturba os países da América Latina” (MAZUI, 2018) e disse que a relação Brasil-Venezuela é institucional, não significando o patrocínio do que ocorre politicamente no país vizinho. Na pauta sobre segurança pública e combate ao crime organizado, concluiu o anseio por reforço crescente das fronteiras.

Em relação ao encargo da questão migratória e às respostas dadas pelo Brasil, Camila Asano, coordenadora da ONG Conectas, lembrou que antes da Operação Acolhida, a falta de ações do governo Federal sobrecarregava o governo de Roraima e os municípios, mas que a competência deve ser compartilhada em todas as esferas. Concluiu, diante da medida federalizada que o Brasil adotou, que “a operação foi bem-vinda, apesar de tardia”. (CORREIO DO LAVRADO, 2019).

A situação de precariedade à dignidade humana já vinha se desenhando na Venezuela desde 2015, mas nesse período não existia forte atuação nacional acerca de políticas para as migrações. Antes de 2017, como visto, o Brasil sequer teve uma legislação que colaborasse para visão das migrações como prática humanitária, muito menos existiam planejamentos que abarcassem a realidade dos migrantes em direitos no território brasileiro, sem relacioná-los à mão de obra e serventia econômica.

Nesse diapasão, o coordenador estatístico do Observatório das Migrações Internacionais (ObMigra), Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira (2019), concordou que a Operação iniciou extemporaneamente, já no aprofundamento dos fluxos migratórios para o Brasil. Ele observou que antes da Operação Acolhida, a participação de ONGs, da Igreja Católica, do ACNUR e da sociedade local dava os primeiros suportes aos venezuelanos, tais como abrigo e alimentos, pois concluiu que o país dispõe de instância específica para gerir políticas migratórias, pelo contrário, o que se tem, segundo ele, é o fracionamento de temáticas dispersas nos Ministérios, e que, em suas palavras, “essa fragmentação faz com que as respostas governamentais no acolhimento e integração de fluxos migratórios mais intensos sejam sempre reativas, intempestivas e precárias.”(OLIVEIRA, 2019).

A principal reação do Brasil frente à acentuada entrada de venezuelanos no país veio a ser a Operação Acolhida, a qual foi reconhecida como um modelo para a América do Sul (OIM, 2023). Entretanto, muito se questiona o momento em que surgiu o programa e como ele foi implementado, tendo em vista a complexidade da questão e a expansão do Brasil. A docente Marcia Maria de Oliveira, da Universidade Federal de Roraima, acredita ser a Operação Acolhida insuficiente porque “[...] não corresponde aos anseios (humanitários), num contexto em que as políticas migratórias não são efetivas, são apenas emergenciais, tanto da parte do Estado quanto das agências nacionais, internacionais e organismos governamentais.” (ARAGÃO, 2020)

Porém, existem diversas críticas à interiorização como única e exclusiva resposta, já que deveria ser uma alternativa dentre outras estratégias a essa população. Pode-se elencar uma infinidade de fatores imprescindíveis à vida ‘digna’, desde o aspecto psicológico, a língua, o lazer, a saúde, a escolaridade, a família, o mercado de trabalho, a vida social, a moradia até os demais recursos para atender às necessidades básicas como a alimentação, água potável, vestuário e higiene pessoal. A vinda emergencial de venezuelanos ao Brasil instiga medidas para aliviar situações imediatas, sem produzir efeitos políticos para articulações a eventos futuros (RUSEISHVILI; CARVALHO; e NOGUEIRA, 2020, p. 66).

A mobilidade humana internacional ao longo da história é incontestável, “a diferença está no volume desses deslocamentos e nas crises humanitárias que os tem provocado.” (SCHWINN e KONRAD, 2016, p. 147). Além da circunstância do país de origem, o reporte “Interiorização: Uma estratégia de apoio à integração socioeconômica de pessoas refugiadas e migrantes da Venezuela”, da R4V (s. ano, p.19), atesta que a chegada dos migrantes e refugiados venezuelanos no Brasil traz o desafio de um trabalho na Operação Acolhida com

uma abordagem interseccional, pelos perfis com graus de vulnerabilidade e dificuldade de acesso à integração social e oportunidade de trabalho diferentes, e então citam os casos de “mulheres chefes de famílias monoparentais, famílias numerosas, PCDs, pessoas indígenas, idosas, LGBTIQA+ e com condições médicas de saúde.”(idem, p.19)

Em qualquer coordenada geográfica do Brasil, imprescindível mencionar a problemática do fator ‘emprego’ para migrantes e refugiados como uma verdadeira conquista das condições de sobrevivência adequada, com recurso financeiro que contemple satisfazer as necessidades individuais e familiares essenciais, uma vez que: “Se a política migratória não contemplar as políticas de emprego, acabará se revelando inviável no médio prazo, já que as estruturas de apoio oferecidas aos migrantes são temporárias e somente a obtenção de renda própria permitirá a permanência no país em condições dignas.” (LOPES, 2020, p. 121).

Com início em março de 2018, no último ano do mandato de Michel Temer (2016-2018), a Operação Acolhida surgiu logo após a publicação do decreto regulamentador da Lei de Migração nº 13.445/2017. A Constituição Federal e a legislação interna, bem como os direitos humanos, deram base ao programa, trazendo sentimento de solidariedade aos migrantes e refugiados em meio à situação na Venezuela.

Constitucionalmente, as Forças Armadas têm amparo legal para liderar a Operação Acolhida, já que estão sob autoridade suprema do Presidente da República e referem-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem, de acordo com o artigo 142 caput da Carta Magna. No parágrafo 1º do referido artigo, está disposto que as normas gerais para organização, preparo e emprego das Forças serão estabelecidas por Lei Complementar. Daí, a Resolução 01/2018 do Comitê Federal de Assistência Emergencial indicou o General de Brigada Eduardo Pazuello para coordenador operacional no Estado de Roraima, em decorrência de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

Embora reconhecidas como legítimas, as respostas militarizadas, sobretudo quando se trata de fronteiras terrestres, continuam com o elemento da securitização da mobilidade (JAROCHINSKI- SILVA; BAENINGER, 2021, p. 130), já que “[...] são muitas vezes justificadas pela ausência de condições adequadas na região e/ou pela necessidade de atendimento de uma emergência, trazem como resultado a não constituição de legados para os locais em que são implementadas [...]” (Ibid). Os autores fazem um complemento sobre o caráter reativo e *ad hoc* das respostas migratórias pautadas nessa ideia de segurança, o que apontam enfraquecer avanços no âmbito legal e impactar na inserção dessa população.

Após conflitos na fronteira em Pacaraima, pressão midiática e manifestações de alguns brasileiros aí residentes, em 28 de agosto o Brasil lançou o decreto nº 9.483/2018, o qual autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, no período de 29 de agosto a 12 de setembro do mesmo ano, na faixa de fronteira Norte e Leste e nas rodovias federais do Estado de Roraima. Esse decreto foi revogado em sua totalidade pelo de nº 9.623, de 20 de dezembro de 2018. E outro decreto, de nº 9.647, de 27 de dezembro de 2018 alterou o decreto nº 9.543, de 29 de outubro de 2018, e também permitiu o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no Estado de Roraima, para a proteção das instalações e das atividades relacionadas ao acolhimento de refugiados.

Porém, antes mesmo de o Brasil ter a Operação Acolhida como uma força-tarefa logística humanitária de assistência a migrantes e refugiados venezuelanos, o Conselho Nacional de Direitos humanos (2018) já havia manifestado preocupação com o programa ser uma resposta humanitária militarizada. No mesmo sentido, Feldman-Bianco (2018, p. 27) infere que essa intervenção federal militarizada segue a securitização, “combinando a tradição autoritária da elite brasileira com as atuais políticas globais” (idem).

A discussão sobre ser contraditória ou paradoxal a atuação do Exército, Marinha e Aeronáutica para lidar com questões migratórias e de fronteiras baseia-se na relação entre ideias securitárias, de ameaça e exclusão de não nacionais e as Forças Armadas. Lado outro, a viabilidade de participação de militares na gestão de fluxos intensos é geralmente explicada pela suposta capacidade de administração da questão por contarem com um expressivo contingente de servidores públicos. Do mesmo modo, há também um comum questionamento sobre o papel da Polícia Federal para a identificação e documentação dos migrantes na fase de ordenamento de fronteiras.

Após ter conhecimentos das medidas provisórias nº 820 e 823, ambas de 2018, em que designavam justo o Ministério da Defesa como receptor da transferência de capital financeiro destinado à operação, por atuar como secretaria executivo-administrativa, o CNDH recomendou uma reavaliação dessa decisão e embasou-se na dissonância com a recente Lei de Migração nº 13.445/2017, porque suas diretrizes baseiam-se nos direitos humanos universais e não mais são consubstanciadas na segurança nacional, como outrora no Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815/1980.

E, em meio justamente à edição de decretos que limitam o acesso ao país, o então presidente Michel Temer, em setembro de 2018, fez um discurso orientado à receptividade quando, na 73ª Assembleia da ONU, falou sobre paz e diálogo: “No Brasil, nós temos orgulho

de nossa tradição de acolhimento. Nós somos forjados na diversidade [...]. Se o diálogo e a solidariedade são antídotos para a intolerância, são também matéria-prima da paz duradoura.” (MRE-BRASIL, 2018), em referência às mudanças advindas com a ampliação de direitos da nova lei de migração.

Em decorrência de os países do continente, sobretudo da América Latina, estarem recebendo muitos migrantes venezuelanos, sobretudo a partir de 2015, e de forma a trazer um diálogo espacial sobre o fluxo humano, foi criado um Plano Regional de Resposta Humanitária para Refugiados e Migrantes da Venezuela (R4V, 2019) e lançado durante o governo de Temer, em dezembro de 2018, para demonstrar que o uso da força não era solução adequada à entrada de migrantes e refugiados e que não mais era possível mensurar apenas uma resposta concentrada nas especificidades de cada país, a análise deveria ser de alçada regional. Sendo o primeiro planejamento desse tipo nas Américas, contou com a coordenação do ACNUR e da OIM, sob 4 (quatro) principais áreas de atuação: assistência emergencial direta, proteção, integração socioeconômica e cultural e fortalecimento das capacidades dos países de acolhida (RMRP, 2018, p. 19).

Juridicamente, a Operação Acolhida tinha um prazo para findar, descrito no próprio ato de sua criação. Ou seja, já nasceu com um tempo determinado para encerrar suas atividades quanto ao fluxo venezuelano ao Brasil devido à crise venezuelana. Porém, encontra-se prorrogada até os dias atuais, em decorrência da continuação da vulnerabilidade de pessoas da Venezuela no fluxo migratório para o Brasil. A discussão sobre a Operação Acolhida ser um programa ou uma política pública brasileira é pertinente na medida em que ações governamentais emergenciais reduzidas meramente às contingências reativas podem estar “produzindo respostas circunstanciais de uma “crise” de migração a outra” (RUSEISHVILI; CARVALHO; NOGUEIRA, 2018, p.66).

No caso da Operação Acolhida, as ações do programa são específicas para os venezuelanos e surgiram das implicações postas ao país pelos movimentos migratórios na fronteira. A estratégia de acolhimento a partir de interiorizações para outras unidades federativas diferentes de Roraima demonstram que para além da chegada de migrantes, é a integração local um dos propósitos dessa iniciativa de interiorização com viés humanitário. Para o Programa, a interiorização é tida como uma solução duradoura porque da chegada de migrantes e refugiados nas cidades-destinos intenciona-se a integração socioeconômica destes, através de melhores oportunidades de trabalho, de socialização, de saúde, educação, acesso a serviços públicos, dentre outros. Ou seja, é a integração a médio e longo prazo propicia o

desenvolvimento e a qualidade de vida na localidade, não sendo a estratégia apenas uma atuação emergencial.

CAPÍTULO 2: A CONTINUAÇÃO DA ESTRATÉGIA BRASILEIRA DE INTERIORIZAÇÃO

A Operação Acolhida segue como um programa brasileiro para as migrações venezuelanas. Já são três governos diferentes e os deslocamentos que deram origem à Acolhida permanecem. Em 2019, Jair Bolsonaro renovou a vigência, mesmo que a duração estipulada inicialmente fosse de apenas um ano. Com mais de seis anos de execução de tarefas multissetoriais para o acolhimento de migrantes pelo abrigamento e interiorização de venezuelanos no Brasil, a Operação seguiu inclusive na pandemia do coronavírus. Este período representou um desafio extra, que culminou no fechamento seletivo das fronteiras Brasil-Venezuela por alguns meses do ano de 2020. Os limites políticos entre os países foram reabertos parcialmente inicialmente e só depois novamente permitido o trânsito internacional de pessoas.

Em novembro de 2021, para observar empiricamente a estrutura física da Operação Acolhida na fronteira, em Pacaraima, e na capital de Roraima, Boa Vista, a autora desta pesquisa realizou entrevistas com pessoas que trabalham no programa mais diretamente com o eixo de interiorização de migrantes e refugiados venezuelanos. A realocação migratória para outros estados federativos tem a coordenação do governo federal, sobretudo com a atuação do Exército Brasileiro, bem como de organizações internacionais como a OIM, agências e organizações não governamentais, sociedade civil engajada na temática. A viagem à Roraima buscou analisar o procedimento de interiorização na origem das migrações internas, bem como observar a região fronteira que é local de chegada para as migrações internacionais e simultaneamente local de saída de venezuelanos para outras unidades federativas através das migrações internas da interiorização.

2.1 A OPERAÇÃO ACOLHIDA NO GOVERNO DE JAIR BOLSONARO E O FECHAMENTO SELETIVO DE FRONTEIRAS NA PANDEMIA

Jair Bolsonaro tomou posse presidencial em 2019 no Brasil e na ocasião anunciou a manutenção do programa Operação Acolhida, inaugurada por Michel Temer, em 2018, para a gestão brasileira dos fluxos migratórios venezuelanos desde a fronteira. Apesar de não ter divulgado mudanças institucionais para a Operação, os direcionamentos políticos ainda eram incertos e geravam discussões pela oposição ideológica dessa relação internacional.

Camila Asano, coordenadora da ONG Conectas, expressou considerações sobre a manutenção do programa, trazendo a preocupação quanto a lógica humanitária, para que não fossem aumentadas as exigências burocráticas de documentação e para a interiorização preservar a voluntariedade (CONNECTAS, 2019). Ela afirmou que se a diplomacia do novo governo condenava o autoritarismo na Venezuela e considerava uma crise humanitária com fuga populacional, não teria justificativa para que os venezuelanos não fossem reconhecidos como refugiados (Ibid).

Nesse sentido, na abertura da 74ª assembleia da ONU, em setembro de 2019, o presidente Jair Bolsonaro deu enfoque à situação da Venezuela, expressando o que ele denominou de ‘crueldade do socialismo’. Também, promoveu o Brasil como sendo um país acolhedor de migrantes: “O socialismo está dando certo na Venezuela, todos estão pobres e sem liberdade. O Brasil também sente os impactos da ditadura venezuelana, dos 4 milhões que fugiram do país, uma parte migrou para o Brasil, fugindo da fome e da violência.” (PRESIDÊNCIA DO BRASIL, 2019).

E sequência, somente depois de relatar as causas para a migração em massa, o ex-presidente brasileiro voltou-se então para os feitos do Brasil e demonstrou a participação da Operação Acolhida com o trabalho em conjunto com outros países. Bolsonaro citou os Estados Unidos, esclarecendo que suas parcerias se afastam de regimes de esquerda, e completou: “Temos feito nossa parte para ajudá-los [venezuelanos] através da Operação Acolhida, realizada pelo Exército brasileiro e elogiada mundialmente” (PRESIDÊNCIA DO BRASIL, 2019).

Em outro momento, já na cerimônia de assinatura de acordos para a Nova Fase da Operação Acolhida, em outubro de 2019, o presidente Bolsonaro pediu a Deus para que o Brasil não ‘flertasse’ mais com o socialismo. E, de modo a sobrepor esse desejo de desconexão do Brasil e de países vizinhos com a realidade venezuelana, revelou que sua prioridade não é a autonomia do Estado contíguo, pois “mais importante do que resgatar a liberdade e a paz na Venezuela, é colaborar para que países vizinhos não se aproximem daquilo que vive nosso querido povo venezuelano” (ESTADÃO CONTEÚDO, 2019).

Em janeiro de 2020, novamente em referência à crise na Venezuela, Bolsonaro aproveitou o ensejo da solenidade de passagem de comando da Operação Acolhida para enunciar que se o Brasil estivesse sendo governado por seu opositor político no segundo turno das eleições de 2018, o Fernando Haddad (Partido dos Trabalhadores), os venezuelanos não estariam no Brasil, e sim o governo brasileiro é que estaria na Venezuela, por supostas

afinidades ideológicas: “Irmãos da Venezuela, se tivéssemos aqui o Haddad, vocês não estariam aqui, ele estaria lá com o Maduro” (PODER 360, 2020).

Bolsonaro relaciona a ideologia de direita com o acolhimento que vem sendo dado aos venezuelanos refugiados e migrantes em seu governo. Nesse sentido, o novo *slogan* dado à Operação Acolhida, na passagem de comando para uma nova fase do programa em 2020, deixou reluzente sua radical oposição e o acolhimento pela recepção de venezuelanos: “Socialismo exclui, Brasil acolhe.” (VINHAL, 2020).

Entretanto, inobstante o discurso de acolhimento brasileiro às migrações venezuelanas, assim que foi declarada a pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no primeiro semestre de 2020, o governo Bolsonaro decidiu fechar as fronteiras com a Venezuela por questões ideológicas. (RUSEISHVILI, 2020). À época, a proibição de tal atitude pelo estado brasileiro descrita no conteúdo da Lei de Migração recém promulgada foi desrespeitada e “a norma não protegeu o país do vírus e ainda forçou os migrantes venezuelanos a se aventurar em travessias arriscadas” (RUSEISHVILI, 2020).

Precisamente no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o início da pandemia da COVID-19. Em menos de uma semana, foi lançada a Portaria nº 120, de 17 de março de 2020 (BRASIL, 2020), a qual restringiu excepcional e temporariamente a entrada de imigrantes pela fronteira com a Venezuela. No artigo 3º, o elenco do que teria motivado a decisão: 1 — a dificuldade do SUS (Sistema Único de Saúde) comportar tratamento também aos não nacionais infectados pelo novo vírus; 2 — a dificuldade de impedir a disseminação do coronavírus.

Para quem descumprisse as medidas aplicadas com essa Portaria 120, a consequência poderia ser: I) responsabilização civil, administrativa e penal; II) deportação imediata e inabilitação de pedido de refúgio (art. 6º). Esses efeitos às ‘infrações’ dispostas na normativa violam a legislação brasileira, tanto em relação à Lei de Migração quanto à Lei de Refúgio e ainda desrespeitam tratados e acordos assinados pelo Brasil no plano internacional. Inclusive, nota-se que a possibilidade de deportação surge para alguém por simplesmente ter entrado no país em tempos pandêmicos, mesmo sem eventual prática delituosa. Outra transgressão evidente é a barreira construída diante do retorno à Venezuela de pessoas que se encaixariam em uma classificação de refúgio, por estarem presenciando um conflito interno que estimula o êxodo em massa.

Depois, em 11 de dezembro de 2020, a portaria nº 615 da Casa Civil dispôs sobre a continuação de restrições excepcional e temporárias de entrada no país por não-nacionais de

qualquer nacionalidade e divulgou que era uma recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA (BRASIL, 2020). No artigo 3, PARÁGRAFO 4º; e também no artigo 4, parágrafo único, as restrições são específicas às pessoas provenientes da República Bolivariana da Venezuela (BRASIL, 2020).

A partir dessa manutenção nas limitações a migrantes, o médico e professor da Universidade de São Paulo (USP), Eliseu Waldman, através de um estudo do Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA), juntamente com o advogado e professor de Saúde Pública da USP, Fernando Aith, analisam aspectos jurídicos e epidemiológicos do fechamento de fronteiras terrestres do Brasil para o controle da disseminação da COVID-19 e divulgam pela Conectas (2020) seus estudos, colocando a saúde como um direito das pessoas e como um dever do Estado, de acordo com o princípio da segurança sanitária.

Em relação às discriminações aos venezuelanos, Waldman e Aith apontaram a inexistência de evidências científicas que as justificassem, e concluíram pela não razoabilidade, adequação e proporcionalidade, ainda mais se observadas a alta disseminação e a letalidade pelo vírus no Brasil à época. Contrariando o que está disposto na portaria nº 615/2020, afirmam que “manifestação da ANVISA referenciada não possui qualquer recomendação no sentido discriminatório adotado” (CONNECTAS, 2020, p.32).

Em virtude do controle migratório exercido pelos Estados por vezes conflitar com as diretrizes sistema internacional de direitos humanos, existe uma contradição entre a subjetividade da liberdade e as barreiras e limitações encontradas nesse movimento (MEZZADRA, 2005, p. 45). As razões para alguns impedimentos migratórios são dissimuladas por outras questões para que o paradigma da segurança nacional não fique tão notório. O receio por competitividade no mercado de trabalho com a população local, por exemplo, é um aspecto presente quando se criam obstáculos para deslocamentos internacionais.

A passagem pela fronteira e as oportunidades de trabalho no destino são impasses enfrentados pelas pessoas, sobretudo em relação às migrações internacionais que estão severamente restringidas no mundo globalizado (ARANGO, 2017, p. 17):

O "Mundo Sem Fronteiras" é parte da definição da globalização, mas não se aplica ao movimento de pessoas. O capital humano é um fator de produção que, formalmente, não tem livre trânsito entre fronteiras nos dias de hoje; não existe um "mercado global de trabalho". As fronteiras abrem-se para o fluxo de capitais e mercadorias, mas estão cada vez mais fechadas aos migrantes: essa é a grande inconsistência que define o atual momento histórico no que se refere às migrações internacionais. (MARTINE, 2005)

O Brasil tem uma fronteira extensa com a Venezuela. São 2.199 quilômetros, sendo que a entrada de pessoas se dá predominantemente pela cidade de Pacaraima, no norte do Brasil, e do lado venezuelana está a cidade de Santa Elena de Uairén. Na pandemia, o fechamento de fronteiras não foi uma reação exclusiva do Brasil, vários países utilizaram-se desse bloqueio com argumentos similares, embora o direito à saúde, no enfoque dos direitos humanos, abarque garantias até para migrantes que estejam em situação denominada irregular (VENTURA, 2015, P. 57). Neste caso, a situação de crise na Venezuela foi somada às adversas de uma pandemia global e, ainda, ao desrespeito ao direito de migrar.

Na pandemia de COVID-19, uma doença contagiosa cuja transmissão se dá por contato interpessoal, com propagação intercontinental, exigiu a atenção quanto a medidas de prevenção em cada país: isolamento e distância sociais, bem como o uso adequado de máscaras e cuidados de higiene pessoal precisaram ser incentivados pelos governos para a saúde pública. Tendo em conta os riscos de contágio em uma pandemia, André Ramos (2021, p.53) propõe que não se deve desconsiderar também o direito ao acolhimento humanitário nas migrações e refúgio de maneira proporcional à preservação dos direitos à vida e saúde (RAMOS, 2021, p. 53).

O autor sugeriu como solução a mesma que foi aplicada para brasileiros ou estrangeiros com residência permanente, qual seja o controle sanitário (testes) e o isolamento social por 14 dias. E, se os migrantes fossem contaminados com a doença, deveriam ser atendidos pelo SUS, como ocorre com os solicitantes de refúgio ou de acolhida humanitária. Todavia, o posicionamento do Brasil foi diverso, na medida em que:

“Na pandemia, o Brasil optou por erguer uma muralha, excluindo indiscriminadamente os não nacionais, mesmo os merecedores de refúgio e acolhida humanitária. Defendo que se escolha, na pandemia atual e nas futuras situações similares, a opção de construir uma política pública inteligente, que acolha e não exclua, cumprindo os ditames constitucionais e as obrigações internacionais de direitos humanos” (RAMOS, 2021, p.53).

Os não nacionais que estavam na Venezuela foram restringidos de ingressar no Brasil pela fronteira terrestre por mais de um ano, de março de 2020 até o dia 24 de junho de 2021 (GLOBO RORAIMA, 2021). Quando parcialmente houve a reabertura de flexibilização extraoficial, precisamente quinze meses da declaração da OMS de início da pandemia, o Brasil tratou logo de reabrir suas fronteiras aéreas, permanecendo a mencionada limitação, o que a diretora do Conectas Direitos Humanos Camila Asano aponta como um problema, explicando que a medida foi seletiva, em um contexto de vulnerabilidade e de busca por proteção internacional (CONNECTAS, 2021). Ainda, Asano conclui que o fechamento de fronteiras não impede as pessoas de entrarem no Brasil, somente presta a caracterizá-las como “irregulares” e

“indocumentadas”, o que em uma pandemia corrobora para que os venezuelanos infectados tivessem receio de procurar os serviços de saúde no Brasil.

Desde o início da pandemia, o Brasil regulamentava os direcionamentos migratórios com diversas portarias interministeriais e resoluções infralegais. À insegurança jurídica porque já passaria o migrante ou refugiado venezuelano ao cruzar as fronteiras, somaram-se cerceios de liberdades e incerteza de direitos. Um estudo sobre o impacto das crises sanitárias internacionais sobre os direitos dos migrantes, Ventura (2016, p.70) aposta em um caráter preventivo nas respostas que os Estados devem ter para enfrentar a propagação das doenças em eventuais surtos de enfermidades. Se assim fosse, a limitação da circulação de pessoas seria reduzida. A autora relaciona a importância do tema da saúde na formulação de políticas migratórias nacionais e regionais (VENTURA, 2016, p.71) e aposta na superação da dicotomia entre migrações internacionais e saúde, que coloca o migrante como ameaça para a saúde e também reconhecê-lo como vulnerável nesse âmbito (Ibid).

Embora não tenha havido interrupção formal da Operação Acolhida durante a pandemia, as interiorizações continuaram, ainda que com limites. Neste momento, um programa de acolhimento humanitário estava impedido de recepcionar venezuelanos, mas continuou lidando com a realocação dos que já estavam no país, com problemáticas (insegurança alimentar, desemprego acentuado pelo isolamento social, por exemplo) para além das questões pandêmicas de reforço na higiene básica e de contaminações da COVID-19.

De acordo com Scaldaferrro (2021), o Brasil foi um dos países mais ineficientes para evitar a proliferação do COVID-19, porque o autor aponta que desde o início da pandemia o governo Bolsonaro sabotou essas tentativas ao fomentar aglomerações e questionar a eficácia das vacinas, assim como por desestimular o uso de máscaras e distribuir remédios ineficazes. Esse papel do Estado também pode ser visto no mesmo sentido sob a ótica do filósofo e sociólogo alemão Jurgen Habermas (2020), pois o mesmo discute que o emprego de medidas tomadas para conter o vírus da COVID-19, como o isolamento, é uma ação moral e legalmente exigida, onde “os políticos devem resistir à ‘tentação utilitarista’ de pesar os danos econômicos ou sociais, por um lado, e as mortes evitáveis, pelo outro” (Habermas, 2020).

Cerca de dois meses depois do fechamento das fronteiras terrestres Brasil- Venezuela, em junho de 2020, o então secretário-geral da Organização das Nações Unidas, António Guterres, afirmou que os migrantes e refugiados passaram a enfrentar três crises simultâneas, que ele aponta serem a socioeconômica, a de saúde e a de proteção (ACNUR, 2020). Também

pontuou que o medo da disseminação da doença do COVID-19 traz consequências, como o aumento da xenofobia.

Assim, no governo Bolsonaro, os discursos políticos estavam direcionados a manter a Operação Acolhida em funcionamento, mas relacionando a recepção de migrantes e refugiados ao contexto de crise venezuelana. A pandemia do COVID-19 e o fechamento de fronteiras trouxeram ainda mais implicações para os deslocamentos internacionais, embora as migrações internas dirigidas seguissem ocorrendo, com a interiorização de 19.389 venezuelanos em 2020 (R4V, 2021).

2.2 IDA A RORAIMA: OBSERVAÇÃO EMPÍRICA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA

Em novembro de 2021, uma das fases da pesquisa foi a ida presencialmente a Roraima, tanto na capital Boa Vista quanto em Pacaraima, cidade fronteira à Venezuela e onde ingressam os venezuelanos no Brasil. A viagem teve finalidade acadêmica para a aproximação empírica: conhecer a estrutura física da Operação Acolhida, os trabalhos realizados até o momento e como o programa se orienta à estratégia de interiorização. O Subcomitê Federal para Acolhimento, coordenado pelo Ministério da Cidadania, e a Casa Civil autorizaram expressamente a pesquisa a campo e solicitaram o posterior compartilhamento dos resultados do trabalho realizado no âmbito de serviço do Governo Federal brasileiro.

Na oportunidade, nove pessoas que trabalhavam nas instalações da Operação Acolhida nessas duas cidades foram ouvidas e os critérios para o interesse são: ter uma função no programa que lide com o terceiro eixo de interiorização de migrantes; e desejar contribuir com informações sobre o programa no que for possível e nas disponibilidades de tempo em seu ambiente de trabalho. Migrantes e refugiados venezuelanos não foram entrevistados, embora o contato com pessoas desta nacionalidade foi frequente, tanto nas visitas às instalações da Operação, quanto na vida cotidiana em Roraima, principalmente no atendimento de serviços de hotelaria e restaurantes.

Foram ouvidos militares do Exército Brasileiro integrantes da Operação Acolhida, especialmente os que compunham o Centro de Coordenação de Interiorização (CCI) ou setores relacionados com as interiorizações; e funcionários civis membros da Organização Internacional para as Migrações (OIM), e de organizações não governamentais Refugio 343 e

a AVSI Brasil. A privacidade é justificada pela sensibilidade de um tema que abarca a esfera política, social, econômica de pessoas migrantes e refugiadas, assim como suas integridades física e mental, individual e coletiva.

Cada participação teve uma média de 20 – 30 minutos e os arquivos de gravação foram guardados e transcritos pela autora para a análise de temas recorrentes e das interpretações possíveis de quem convive dia a dia com o fluxo de realocação de migrantes e refugiados pelas unidades federativas do Brasil. As entrevistas foram realizadas com gravador de áudio em celular, com o consentimento e anonimato de militares e pessoas civis que trabalham na Operação Acolhida. Documento individualizado, um termo de concordância de participação foi assinado.

As perguntas tiveram formato aberto, seguindo uma conversação sobre a interiorização na Operação Acolhida, de acordo com a narrativa de experiências dos participantes e com base nos dados divulgados pelo programa e confirmados oralmente por trabalhadores ligados ao último eixo da Acolhida, as interiorizações. Em Pacaraima, um dos militares acompanhou o percurso físico feito nas estruturas do programa até chegar parte logística para uma pessoa e/ou família interiorizar. O trabalho em parceria de militares, agências e organizações internacionais se dá desde a fronteira. Na entrada por via terrestre os venezuelanos já conseguem visualizar a infraestrutura do programa.

Apesar de a estratégia de interiorização compor o terceiro e último eixo da Operação, foi percebido que ela já começa a ser divulgada desde a fronteira, na triagem realizada no denominado ‘ordenamento de fronteira’, ou desde o primeiro contato do migrante e refugiado com uma estrutura da Operação em Boa Vista. Uma das percepções quanto à interiorização é a peculiaridade de ser uma oportunidade voluntária para os beneficiários do programa que desejem migrar internamente pelo Brasil e sair de Roraima, ou seja, só interioriza quem realmente tenha essa pretensão, mas a interiorização é incentivada fortemente, inclusive o próprio programa coloca-a como a principal estratégia da Operação Acolhida. Além disso, é uma das formas de o migrante ou refugiado se tornar autônomo, deixando de precisar de abrigo por tanto tempo e diminuindo a chance de presenciar pressões sociais em Roraima. O transcurso para outro estado federativo não isenta de vulnerabilidades, mas o intuito é dar sentido e caminhos mais amplos para as oportunidades.

Quando das entrevistas, o contingente militar do Exército na Operação Acolhida era o 12º, que neste caso foi a Brigada Paraquedista, composta por 110 militares, dos efetivos de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. A informação dada por este Comando durante a entrevista

foi que cada grupamento militar que chega em Roraima para essa missão de atuar na Operação permanece por 5 (cinco) meses e essa é uma das discussões pertinentes encontradas nesta ida a campo, porque na visão de alguns entrevistados a rotação consecutiva de pessoal militar para gerir o programa foi vista como sendo complicada, já que apontaram que pode ser disfuncional para a efetividade dos procedimentos a serem realizados, inclusive para a interiorização, porque muito tempo é despendido constantemente em capacitações de novos contingentes, tanto para a parte de aprendizado técnico de operacionalização quanto à conscientização de um trabalho visando o tratamento humanitário dado aos migrantes e refugiados. Porém, como vantagem para a frequente renovação da equipe de trabalhadores militares podem estar na possibilidade de implementação de abordagens e perspectivas diferentes à complexidade da situação e também para contribuir com a saúde mental de pessoas que trabalhem com tais desafios socioeconômicos, políticos e humanitários.

Pacaraima é o primeiro contato dos venezuelanos com a Operação Acolhida, na fase do ordenamento de fronteiras, primeiro eixo do programa. As pessoas entrevistadas que trabalhavam nessas estruturas ressaltaram que é preciso recebê-los bem desde o limite político entre o Brasil e a Venezuela, já que essa é uma migração que ocorre predominantemente por via terrestre, e acrescentaram que se requer uma preparação para a missão de interiorização através de cadastros documentais, ambientação no país, informativos importantes e logística nas adjacências. Afirmaram ser um momento de orientação, vacinação e regularização formal da migração de venezuelanos. Ainda, explicaram que devido a Pacaraima (e o estado de Roraima como um todo) não conseguir a absorção de todos os migrantes e refugiados em situações que os proporcione vida digna, trabalho, saúde, educação e demais direitos fundamentais, o fenômeno da interiorização já aparece à disposição, desde a entrada no Brasil, dos migrantes que cumpram os requisitos, desejem e participem de uma das modalidades de interiorização.

No campo teórico das Relações Internacionais, e na prática das migrações internacionais, existe a delicada discussão entre o acolhimento humanitário de não nacionais frente à retórica de interesses internos do país receptor, sobretudo quando se atine à segurança e serviços públicos e ao mercado de trabalho que deve ser tratada com seriedade. O ordenamento de fronteiras, por exemplo, mais do que o primeiro contato com a Operação, é um momento de análise de documentação para o controle de quem está chegando no Brasil, sendo um direito e um mecanismo para acessar garantias. Se por um lado é o instante de acolhimento propriamente dito, pelo passar pela fronteira, também o é a fase de resguardo da ‘segurança

nacional' realizada pelas Forças Armadas na ideia de colocar ordem e trazer o caráter de militarização e operacionalidade às migrações internacionais.

A Operação Acolhida está dividida em uma organização por salas, onde há espaços para que os venezuelanos passem por cada procedimento específico. O primeiro passo é o Posto de Recepção, Identificação e Triagem (PTRIG) para prosseguir às demais etapas de permissão concedida pela Polícia Federal: retirada de identificações como o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o recebimento do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), ambos válidos em todo território nacional também para migrantes e refugiados. As vacinas obrigatórias são a da Febre Amarela e a Tríplice Viral, disponíveis ao público. Como a visita à Operação deu-se em novembro de 2021, ainda se vacinava contra a COVID-19.

Quanto ao abrigo na fronteira, os entrevistados diferenciaram que o que existe são alojamentos de trânsito, não um abrigo propriamente dito nesta região limítrofe. O que pode acontecer é um processo de interiorização que internamente o programa denomina de fluxo 2, representando a opção de modalidade abrigo-abrigo, ou seja, a saída do alojamento para um abrigo em Boa Vista. Ainda, um desses complexos é destinado para indígenas venezuelanos.

A maneira de interiorizar partindo diretamente da administração na fronteira se dá por duas das quatro modalidades da Operação Acolhida, as que implicam que os migrantes e refugiados tenham laços já estabelecidos no Brasil, seja parentesco ou conhecidos: a reunião social e a reunificação familiar. Assim, não se realizam interiorizações por vagas de emprego sinalizadas (VES) em Pacaraima, somente em Boa Vista. Em Pacaraima, os entrevistados comunicaram que há núcleos institucionais para a organização de atividades para os migrantes e refugiados na Operação Acolhida. São células de trabalho integradas, onde a sala 6, à época, era a responsável pela área da interiorização, porém para chegar aí, primeiro passava-se por outras para regularização do *status* migratório, com uma barreira sanitária para vacinações de aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, somando uma média de até 1.500 vacinas diárias, segundo informou um dos entrevistados. Também, venezuelanos são organizados internamente pela Operação Acolhida por 'fluxos', numerados a partir de suas motivações para interiorizar.

Para os migrantes e refugiados que participam da Operação Acolhida, alguns precisam da documentação e não têm local para dormir, por isso utilizam as instalações temporárias da Operação na linha fronteira; outros têm algum recurso financeiro e após o teste negativo para covid, realizam a 'charla', que é uma palavra em espanhol para representar uma conversa inicial com o migrante, etapa de brindar conhecimentos sobre a cultura brasileira e demais assuntos

importantes para os migrantes e refugiados, e vão para alguma pousada e voltam no dia seguinte para terminar os trâmites; também há pessoas que necessitam da Operação para todos os procedimentos e não podem permanecer no abrigo temporário Anexo do BV8 em Pacaraima, porque é um alojamento de trânsito, têm que ser deslocados para abrigamentos em Boa Vista. No Anexo do BV8, um dos militares contou que a Operação otimiza as áreas pertencentes à atividade e utiliza um espaço que ao longo do dia é destinado ao atendimento de migrante e à noite transformá-lo em local de dormida de quase 500 pessoas que após os serviços e banho e café da manhã, retornam para retirar documentação.

Passadas as etapas de cadastro, os migrantes e refugiados são dirigidos a uma sala responsável pela interiorização e este é o momento de conferência dos documentos, onde colhem-se informações sobre a possibilidade de a pessoa ter um receptor em algum estado federativo, que facilite a conexão no Brasil. Se for por livre e espontânea vontade de interiorizar dos venezuelanos que ali ingressam, são exigidas informações de registro completas, um termo assinado de compromisso de recepção e o termo de voluntariedade do migrante.

Para alguém que pretenda receber um venezuelano, é necessário que estabeleça o contato direto com a Operação Acolhida. Em caso de uma pessoa desejar receber mais de sete pessoas, os entrevistados esclareceram que o processo se encaminha para o Subcomitê de interiorização para avaliação das condições do receptor, da moradia, do aspecto financeiro deste, além de averiguar caso a caso, com fito a evitar a ida por trabalho análogo ao escravo ou ocasiões em que por alguma circunstância inverídica sejam colocados em risco os venezuelanos no local de destino.

Portanto, encontrar um receptor não é uma tarefa simples do ponto de vista da garantia de humanização das migrações internacionais e no eixo de interiorização do programa. Também, o processo de interiorização dos migrantes e refugiados venezuelanos se complexifica na medida em que mais do que promover o transporte e a instalação inicial, a integração socioeconômica dos migrantes e refugiados nas cidades de destino perpassa pela promoção de independência do migrante para com a Operação e com o receptor, pois depois de alguns meses é preciso começar a ter autonomia no âmbito laboral e continuar com direitos fundamentais preservados.

Ao longo dos anos de trabalho na Operação Acolhida, principalmente os entrevistados das organizações internacionais e das agências, que tendem a ficar mais tempo que os militares no programa, foi relatado que o perfil dos migrantes e refugiados venezuelanos foi se modificando, pois inferem que antes era possível visualizar que chegavam com mais bagagens,

dinheiro e eram mais jovens e que mais recentemente já se pode perceber que quem chega são pessoas em situações mais vulneráveis, mais idosos e algumas pessoas com questões de saúde. Essas características importam para individualizar necessidades e formas de conquistar a autonomia socioeconômica no decorrer dos eixos de participação da Acolhida.

Os militares que trabalhavam com a parte de interiorização na fronteira em novembro de 2021 acreditavam que a diferença de idiomas pode ser um complicador para o processo de interiorização ser entendido pelos venezuelanos no Brasil e também para de fato organizar-se para a viagem, mas complementam que dá para adaptar, transmitir e compreender as mensagens. Além disso, uma outra dificuldade relatada foi o preenchimento da documentação necessária para a ida a outro estado do Brasil, pois, mesmo que tenham um emprego no destino, as condições financeiras e as próprias circunstâncias inerentes à condição de migrante venezuelano em tempos de crise no país de origem atrapalha conseguir um contrato de aluguel para ter um endereço fixo. Diante disso, a humanização das migrações pela atuação do programa abarca questões multifacetárias.

No período de entrevistas, em novembro de 2021, as fronteiras estavam parcialmente abertas, o que contribuía para entradas pelas ‘trochas’, as quais são denominadas de irregulares. Ainda existiam contaminações com a COVID-19 e foram inaugurados alguns protocolos para as interiorizações realizadas durante a pandemia. Os entrevistados afirmaram que algumas atividades tiveram que ser readaptadas, como o trabalho virtual das agências, o receio de estados federativos, das empresas contratantes que passaram por um momento de instabilidade econômica, além de ser uma questão de saúde pública em que os próprios migrantes tinham receio em se deslocarem a outras cidades, mesmo com a redução da capacidade permitida de pessoas em ônibus intermunicipais. Como consequência, foi criado o Comitê Federal de Emergência e a Operação como um todo precisou de campanhas de sensibilização e conscientização, sobretudo de pessoas físicas, para continuar interiorizando, é o que expuseram os respondentes.

Uma das preocupações da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados é a chegada final do migrante ou refugiado interiorizado na residência do receptor, pois, de acordo com os entrevistados, em algumas circunstâncias é preciso utilizar mais de um modal para chegar ao destino. Por exemplo, depois de um voo, pode ser necessária uma viagem de ônibus intermunicipal. Em algumas cidades de interiorização existe um ‘oficial da ponta’, como é denominado o militar que faz o trabalho de levar o migrante até seu receptor e de assessorá-lo com a rede local. Os

entrevistados comentaram que estava em pauta de debate para implementação dos NURINs (Núcleos Regionais de Interiorização pela Operação, que são a expectativa de apoio nas 12 regiões militares brasileiras, para aumentar a atuação da Operação Acolhida nos diferentes destinos e realizar melhor o pós-interiorização de forma humanizada e com mais apoio da sociedade civil e de quem possa colaborar com a interiorização localmente.

Em relação ao acompanhamento do migrante pela Operação Acolhida, os entrevistados ressaltaram a importância da apresentação virtual entre migrante-receptor antes da viagem, para criar ou estreitar o vínculo antes da chegada, alinhar expectativas e facilitar a ambientação. Depois de interiorizados, a Operação Acolhida ainda faz um contato semestral por aplicativo de conversas instantâneas com os deslocados para conhecimento acerca da experiência de interiorização.

Ressaltada a educação intercultural, sobretudo por ser uma migração de não nacionais pelo território brasileiro, os entrevistados pontuaram a necessidade de esclarecer assuntos como a rotina de trabalho no Brasil, a assimilação de regras como, por exemplo, a lei do silêncio e sossego a partir das 22h, dentre outras maneiras de inserir, integrar e dar ciência aos migrantes venezuelanos sobre direitos, deveres, noções do português, e também algumas agências oferecem cursos técnicos profissionalizantes, chamados de escola, que, ao mesmo tempo que instrui, cria um banco de dados com os alunos para conseguir futuramente direcioná-los a oportunidades de emprego juntamente com o banco de dados do Centro de Coordenação de Interiorização (CCI), este que traz a quantidade e o perfil dos grupos de migrantes.

As capacitações promovidas fazem parte de uma etapa que começa com uma “*charla* de integração” (*charla* em espanhol significa uma conversa, uma troca de ideias, e a palavra já está tão inserida no cotidiano e na cultura da Operação que as explicações sobre essa instrução de debate foi feita pelos entrevistados utilizando este termo, embora estivessem falando em português) sobre a cidade de destino de cada migrante ou refugiado, suas curiosidades, características, custo de vida aproximado, temas como o transporte público, a empresa em si, em caso da modalidade por vaga de emprego, questões de temperatura e outras informações que interessem a quem está migrando internamente para outra região brasileira.

Mesmo com a divulgação sobre a estratégia de interiorização feita pelo programa, é preciso ter em conta que a chegada de venezuelanos no Brasil nos últimos anos é motivada por fatores internos do país de origem, ou seja, trata-se de uma migração de cunho forçado ou induzido. Sendo assim, os entrevistados que trabalham nas regiões da fronteira perceberam que paradoxalmente ao desejo de (re)começarem uma ‘vida’ melhor no Brasil, muitos venezuelanos

também têm a esperança de retorno à Venezuela quando este país apresente outras condições. Também perceberam que por vezes os venezuelanos deixam de ver como uma possibilidade a ideia de interiorização, mesmo com a divulgação da estratégia pelo programa, e preferem continuar seu sustento em Roraima ou em regiões que não se afastem tanto da fronteira. Geralmente têm familiares e amigos na Venezuela e precisam enviar mantimentos e/ou dinheiro.

Neste sentido, uma das pessoas entrevistadas sintetizou que a interiorização deve ser vista como uma estratégia voluntária, não como um direito do migrante e refugiado no Brasil. Logo, a interiorização também não é um dever exigido ao venezuelano que adentre o país, até porque, a estratégia de ir a outro estado federativo em busca de uma oportunidade melhor de vida tem como premissa o sentido único, ou seja, ela não é pensada para realizar o retorno de alguém que viaje e por algum motivo precise voltar para Roraima.

Depois que a pessoa é recepcionada na cidade de destino, há toda uma preparação e acompanhamento da Operação para este momento, desde os custos com passagens (em sua maioria no modal avião, pela distância) que tiveram financiamento público-privado, com o auxílio de organizações. A complexidade para uma logística reversa, de retorno a uma zona de pressões sociais que inclusive foi a principal motivação para a interiorização, não é possível através do programa, nesses casos, a rede local, sociedade civil, assistência social, dentre outros apoios, são de extrema importância para o pós-interiorização, porque embora os alinhamentos com os migrantes sobre sejam feitos desde a saída de Roraima, existem muitos fatores que podem contribuir para o desejo de uma nova migração, interna ou internacional, agora pelos meios financeiros próprios de cada migrante e refugiado, não sendo de competência da Operação Acolhida.

Das entrevistas realizadas, a migração internacional de venezuelanos para o Brasil nos últimos anos apresenta desdobramentos posteriores à entrada no país. Algumas regiões de destino foram destacadas pelos entrevistados por receberem grande parte dos venezuelanos interiorizados, como é o caso do sul do Brasil, devido principalmente a oportunidades de trabalho em empresas que estão contratando venezuelanos e apontaram ainda que isso ocorre principalmente nas demandas por pessoal para trabalho em frigorífico e em construtoras, buscando serviços de pedreiros. Pela modalidade de vaga de emprego sinalizada (VES), a interiorização passa a depender do aceite da empresa privada, mostrando que a estratégia do governo federal é um trabalho que envolve muitos atores.

A interiorização é a trajetória das migrações internas com múltiplos destinos de não nacionais pelas regiões do Brasil sob a estratégia do governo brasileiro que envolve organizações internacionais, não governamentais e a sociedade civil. O trabalho é em conjunto, interagencial, e com viés humanitário para os deslocamentos humanos que se inicia desde a fronteira em Pacaraima. Todavia, nas cidades-destino, a integração social requer esforços de demandas locais com planejamento da rede estadual e municipal para que efetivamente sejam alcançados os objetivos de inserção socioeconômica dos migrantes e refugiados venezuelanos. As migrações internas em um país continental como o Brasil é uma questão de atenção em Pacaraima como fronteira e nos demais estados brasileiros, os quais recebem migrantes e refugiados venezuelanos.

2.3 A PRESENÇA DE VENEZUELANOS AO LONGO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Não há precedentes em relação à quantidade de migrantes e refugiados que entrou e continua ingressando no Brasil na última década. A interiorização não é uma fase obrigatória no programa Operação Acolhida, mas é uma estratégia que surgiu de um contexto conturbado para a estadia em Roraima. É preciso pontuar uma especificidade do fluxo atual de venezuelanos para o Brasil: ele é completamente distinto dos deslocamentos de haitianos para o Acre e o Amazonas desde 2010, já que estes adentravam o território brasileiro, mas ocupavam-se em regiões distantes da fronteira (JAROCHINSKI-SILVA; BAENINGER, 2021, p. 128).

Tendo em vista a concentração de venezuelanos principalmente em Pacaraima e Boa Vista, as pressões sociais desde a fronteira em Pacaraima e a preocupação com o impacto econômico ao Estado de Roraima motivaram o governo estadual, dirigido por Suely Campos em abril de 2018, a levar a juízo a Ação Civil Originária (ACO) 3121 (RORAIMA, 2018), com o pedido de fechamento temporário com os limites físicos da Venezuela, para impedir a entrada ‘desordenada’ de migrantes. Alegou-se que era competência federal o ordenamento fronteiriço, para que não surtisse ‘efeitos negativos’ à sociedade brasileira.

O Supremo Tribunal Federal de logo indeferiu o pedido de tutela provisória. A sustentação de tal decisão deveu-se primeiro aos argumentos de que o Brasil é signatário de

tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos humanos (1948), o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados (1967), a Declaração de Cartagena (1984) e a Declaração do Brasil (Cartagena +30), em 2014. Ainda, há referência ao Acordo sobre a Cooperação Sanitária Fronteiriça, o qual, mesmo para controle e prevenção de doenças, não seria possível fechar as fronteiras.

A fundamentação decisória levou em conta também a legislação interna: a Constituição Federal, o princípio da dignidade da pessoa humana, a acolhida humanitária e os direitos humanos incutidos na lei de migração. Logo, nem mesmo enfocando o olhar sob o aparato jurídico nacional seria adequado romper com o fluxo de pessoas venezuelanas nas fronteiras. Em resumo, “[...] fica claro o impedimento jurídico do Brasil em obstruir a passagem dos venezuelanos [...] mesmo que este se requeira de forma temporária, tendo em vista que, no decorrer da história, o Brasil tornou-se signatário de pactos internacionais que estreitaram as relações com outros países [...]” (DURÃES, SOUZA JÚNIOR, 2020, p. 55-56).

Com o resultado jurídico, foi então formalizada a continuação da entrada de não nacionais. Entretanto, o processo trouxe mais uma vez a relação que frequentemente se faz acerca da securitização das migrações e, corroborando para a xenofobia e para o pensamento de que a permanência de venezuelanos concentrados em um único estado federativo, e em menor proporção o do Amazonas, sobrecarregaria serviços públicos e traria complicações econômicas à sobrevivência dos migrantes e refugiados venezuelanos.

Lado outro, a decisão judicial publicizou a impossibilidade de contenção de venezuelanos nas fronteiras. A chegada contínua dessa população demonstrou que os desafios não se reduziram à Roraima e que seria preciso uma resposta nacional, até por que seria inviável que venezuelanos permanecessem todos neste estado federativo. O suposto conflito de competência para a responsabilidade na gestão migratória entre o nacional e o local chamou a atenção de diversas frentes humanitárias de proteção a migrantes e refugiados, organizações não governamentais, internacionais e a sociedade civil para que providências fossem tomadas pelo Estado brasileiro.

A seriedade da questão, pelo aspecto social envolvido, é vista pela quantidade de entidades participantes, após deferimento feito pela Ministra Rosa Weber no acórdão proferido em 2020 para ingresso e direito a manifestarem-se como *amici curiae*. Dentre elas a Defensoria Pública da União; a Associação Direitos humanos em Rede- Conectas Direitos humanos; Instituto Migrações e Direitos humanos (IMDH); Centro de Direitos humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC); PIA Sociedade dos Missionários de São Carlos; Sociedade de Defesa dos

Índios Unidos do Norte de Roraima (SODCIRR); Associação de Desenvolvimento dos Povos Indígenas Taurepangs do Estado de Roraima (ADPITERR) e o Município de Pacaraima, em Roraima.

Como o fluxo de migrantes venezuelanos para o Brasil continuava, a Operação Acolhida veio como uma resposta brasileira em sua estratégia de interiorizar para outras regiões do país. Frente à ilusão do caráter provisório da presença do imigrante (SAYAD, 2008), como geralmente a sociedade, o Estado e o próprio migrante se considera, o prolongamento da estadia do não-nacional por uma migração no território nacional contribuiria ao processo de ser aceito como parte da sociedade (PENNINX; MARTINIELLO, 2006, p. 127) pelas alternativas em outros espaços de oportunidades socioeconômicas.

A ocorrência da etapa de interiorização depende da escolha do migrante em se deslocar pelo Brasil, mas também do governo, pela administração de sujeitos em êxodo (NAVIA, 2020), com vistas a direcionar a localização de refugiados através de aspectos de desenvolvimento socioeconômico e potencial de empregabilidade do estado ou da região de reassentamento, como em regiões do Sul e o Sudeste do Brasil. Angela Fecundo Navia (2020, p.2-3) observa que somente depois o Nordeste teve relacionamento com refugiados e sobre esta região, a autora traz o exemplo da chegada de pessoas venezuelanas interiorizadas para a cidade de Caicó, interior do Rio Grande do Norte.

Segundo Navia (2020, p. 2-3), o diretor local do programa relatou que a escolha por uma cidade diferente da capital Natal foi possível graças à assistência prestada pela ONG Aldeias Infantis, ao providenciar a recepção de núcleos familiares em suas instalações para acolhimento, não sendo preciso pagar aluguel durante os primeiros meses. Este é um caso nítido de que a atuação da Operação Acolhida, sobretudo no eixo de interiorização e nas diversas regiões do Brasil, não se restringe à ação de entes estatais em Roraima, é uma iniciativa também local.

A primeira experiência de interiorização oficialmente ocorreu no dia 05 de abril de 2018, por um voo da Força Aérea Brasileira (FAB) que transportou 116 pessoas de Boa Vista-Roraima para Guarulhos, região metropolitana paulista. No documento ‘Deslocamento Voluntário de Refugiados e Migrantes’, o Subcomitê Federal para Interiorização, em 2021, apontou que foi inicialmente escolhido o meio aéreo como modal, mas que posteriormente foram inseridos outros, a exemplo de ônibus fretados e voos comerciais. No que diz respeito à distância no fluxo de venezuelanos pelo Brasil, percebe-se que esse trajeto interno pode ser mais longo do que o cruzamento de fronteira terrestre desde a Venezuela até cidades, digamos,

primárias, ou originárias para os migrantes por serem perto da linha limitadora dos Estados, como Boa Vista e Manaus.

Pela proximidade geográfica, essa (e)migração é facilitada por rodovias de acesso em que os venezuelanos entram geralmente a pé e iniciam a etapa da Operação conhecida como ordenamento de fronteira. Principalmente neste caso específico, o deslocamento em massa pelos limites políticos se dá em razão de uma crise e a chegada à nação vizinha surge como uma possibilidade de ascensão social a migrantes (RODRIGUES, 2006) que, neste caso, representa-se pela própria necessidade básica de sobrevivência. Depois do cruzamento da fronteira, os migrantes e refugiados podem optar pela interiorização, mas a posição brasileira na geopolítica internacional quanto à questão migratória é apontada desde a reconfiguração dos espaços de deslocamentos na e para a fronteira (JAROCHINSKI-SILVA; BAENINGER, 2021, p. 125).

Com o eixo de interiorização da Operação Acolhida, o Brasil apresenta novas dinâmicas espaciais de migrações dirigidas. Não somente pela ampliação das alternativas de destinos internos, mas porque a chegada de venezuelanos pela fronteira constituiu-se de um momento de busca por “[...] apreender o papel do Estado no estabelecimento de ações voltadas à coordenação, controle e orientação dos fluxos migratórios de imigrantes da Venezuela.” (BAENINGER; DEMÉTRIO; e DOMENICONI, 2021, p. 25).

O documento “Deslocamento voluntário de refugiados e migrantes” realizado em 2021 pelo Subcomitê Federal para Interiorização (OIM, 2021), pontua a presença do apoio técnico dado pela OIM e pela ACNUR a esse Subcomitê, da participação de convidados que representam órgãos das esferas federal, estadual, distrital e municipal, da Defensoria Pública, do Ministério Público Federal e também da sociedade civil. Todavia, esse informativo coloca a Força-Tarefa Logística Humanitária (FT Log Hum), formada por militares da Marinha, Exército e Aeronáutica, que rotativamente se deslocam das diferentes regiões do país para Roraima e Amazonas para liderar operacionalmente o programa como um dos principais atores da estratégia de interiorização.

De fato, a governança das migrações venezuelanas pelo governo brasileiro é vista quando o Brasil, por exemplo, institui o programa, cria o Comitê Federal de Assistência Emergencial, para organizar o fluxo migratório venezuelano e destinar uma verba exclusivamente para essa demanda, resolve pela Resolução nº 10 (BRASIL, 2019) instituir o Sistema Acolhedor para cadastro oficial da Operação Acolhida e base de dados oficial para interiorização nas modalidades trabalho, reunificação familiar e reunião social. Porém, a

Operação é um programa de coordenação do governo federal, mas não se pode olvidar a atuação de agências da ONU e organizações não governamentais para combinar o aspecto humanitário às ações políticas (BAENINGER; DEMÉTRIO; e DOMENICONI, 2021, p. 5) do Estado brasileiro nessa articulação interinstitucional na gestão de direcionamento e realocação populacional (Ibid, p. 25).

As migrações dirigidas de venezuelanos para o Brasil têm o financiamento dessas viagens pela contribuição dos seus atores no programa. Além disso, os trabalhos compartilhados entre o Exército, agências de organizações não governamentais e internacionais e a sociedade civil para a intermediação entre os venezuelanos, empresas e potenciais receptores ocorrem pelo Centro de Coordenação de Interiorização (CCI), estrutura da Operação de incentivo às interiorizações. Os deslocamentos internos e a chegada nas cidades-destinos para integração local também têm o acompanhamento de pessoas e entidades que não integram o governo, mas que participam na gestão dirigida do Estado brasileiro para as atuais migrações da Venezuela.

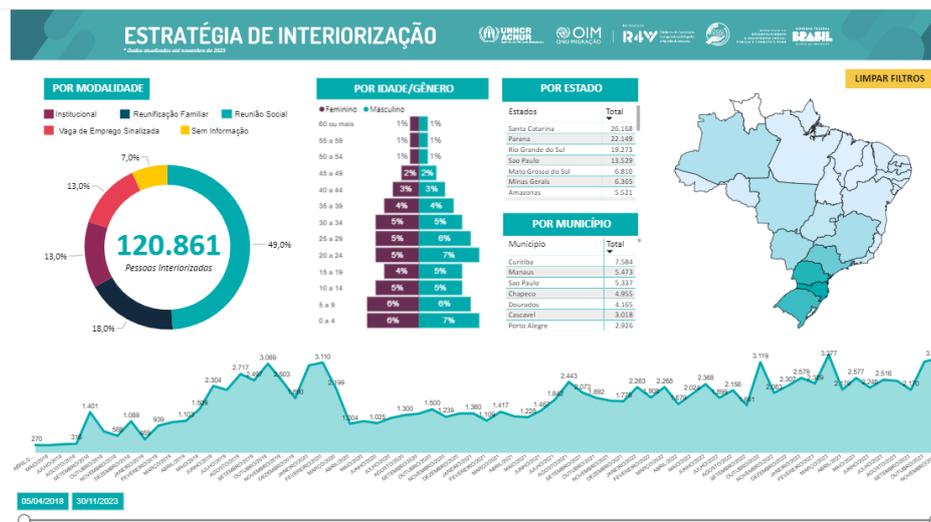
O painel de interiorização da Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela (R4V, 2023) é um documento interativo construído com o apoio da OIM e do ACNUR sobre o terceiro eixo da Operação ao longo da estratégia para as migrações venezuelanas no Brasil. As informações levantadas datam do dia 05 de abril de 2018, por ser o dia em que houve o primeiro voo de venezuelanos interiorizados pelo programa, e se encontram atualizadas até novembro de 2023.

Por se tratar de dados relativos a um programa que segue interiorizando venezuelanos simultaneamente à pesquisa desenvolvida, os números estão em crescente a cada dia e algumas tendências identificadas podem mudar com o passar do tempo. Por exemplo, a preferência por alguns locais de destino para os interiorizados pode ser modificada ao longo do tempo, por algum fator relevante, como uma oferta inusitada de diversos postos de empregos em uma região do país em que era costume. Da mesma maneira, a predominância de pessoas de um gênero ou de uma faixa etária também podem ser indicadores de mudança ao longo do funcionamento do programa.

Independentemente da modalidade de interiorização, o panorama geral é de que a Operação Acolhida interiorizou 120.861 pessoas da Venezuela até novembro de 2023 (R4V, 2023). A história de cada migrante ou refugiado é distinta e por isso eles têm trajetórias únicas, mesmo interiorizados para uma mesma cidade. Nesse sentido, algumas segmentações tabulares significam a contextualização dos dados numéricos, para análises distanciadas do aspecto

meramente quantitativo em uma questão humanitária: a interiorização por idade, por unidade federativa, por município, nível educacional, experiência laboral e necessidades específicas.

FIGURA 1: PANORAMA DAS INTERIORIZAÇÕES DA OPERAÇÃO ACOLHIDA EM NÚMEROS POR MODALIDADES, IDADE/GÊNERO E REGIÃO (abril/2018 a novembro/2023).
Plataforma R4V.



Fonte: R4V. Plataforma R4V, 2023.

Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/> Acesso em 08 dez 2023

Gisela Zapata e Gilvan Guedes (2017, p. 6) expressam a relevância de registros numéricos dos fluxos migratórios: “ganham papel importante para se entender quantos são, para onde se deslocam uma vez inseridos no país de destino e quais as características desses indivíduos” (ZAPATA; GUEDES, 2017, p. 6). No caso dos venezuelanos no Brasil, torna-se possível realizar análises sobre o passado, as modificações que já ocorreram até o presente e as projeções para o futuro próximo que serão úteis na implementação de políticas e ações individualizadas para cada contexto espacial de integração local.

As interiorizações de venezuelanos no Brasil acontecem para todo o Brasil. Com a Operação Acolhida, cada região geográfica passa a receber migrantes e refugiados proporcionalmente às condições de empregabilidade e de receptores dispostos a abrigar inicialmente essa população. Somente pela coloração azul mais escuro no mapa da figura acima já é perceptível a tendência da presença de venezuelanos no Sul do país, em decorrência dessas migrações internas.

Não se pode olvidar a presença e abrigos específicos para indígenas venezuelanos, sobretudo da etnia Warao, pelo respeito à diversidade cultural e por entender que a palavra

‘venezuelano’ neste contexto migratório expressa uma multiplicidade de significações e sujeitos. Sendo assim, as estatísticas numéricas da Operação Acolhida teriam que englobar essa pluralidade de experiências e de realidades, com o compromisso de não generalização desse grupo apenas pela nacionalidade, entretanto não há essa menção nas segmentações do painel. Nesse sentido, embora a quantidade de migrantes indígenas venezuelanos seja minoritária, em relação à totalidade dos deslocados, esta população tem a particularidade de migrar em grupo (JAROCHINSKI; SAMPAIO, 2018, p. 737) e esse é um fator que “criou dificuldades adicionais para a tímida gestão migratória feita pelas autoridades brasileiras até o momento” (Ibid).

Da análise do painel quanto à distribuição populacional de venezuelanos por estados na Operação Acolhida, nota-se que seis unidades federativas interiorizaram mais que o Amazonas, este que está situado na mesma região que a fronteira em Roraima, no entanto, como a capital Manaus é uma localidade mais perto de Roraima do que os outros estados brasileiros, muitos venezuelanos se deslocam por conta própria e permanecem na região norte, e por vezes não são computados pela Operação Acolhida. Em ordem decrescente dessa demografia da Venezuela no Brasil, Santa Catarina apresenta 26.168 pessoas venezuelanas em seu território, já o Paraná conta com 22.149, o Rio Grande do Sul com 19.273. Logo, os três estados que formam a composição da região sul são os que estão atraindo mais venezuelanos.

Contudo, não se pode confundir a presença de não nacionais com a integração social propriamente dita. Isso porque mesmo com a interiorização para um espaço que possa garantir melhores condições socioeconômicas, as vulnerabilidades não desaparecem assim. Ainda resiste o receio pelo desemprego, tendência de ofertas com salários reduzidos, inclusive abaixo do mínimo e a submissão à exploração da força de trabalho (FERREIRA DA SILVA; SANT’ANA BENTO, 2021, p.192). Adicionalmente, as autoras avaliaram o mercado de trabalho gaúcho, perceberam obstáculos como a xenofobia, burocracia na revalidação de diplomas acadêmicos e a incompatibilidade entre o nível de formação no país de origem e a ocupação exercida no Brasil.

Depois da região Sul, o estado de São Paulo recebeu 13.529 venezuelanos pelas interiorizações da Operação Acolhida até novembro de 2023 (R4V, 2023), seguido do Mato Grosso do Sul com 6.810 e Minas Gerais com 6.365. Algumas ponderações são necessárias acerca desses dados. As três unidades federativas fazem parte das regiões sudeste (MG e SP) e centro-oeste (MS), então dos seis estados comentados até o momento, a região nordeste ainda não foi considerada, o que indica as mais baixas taxas da presença venezuelana de interiorizados nessa parte do território se comparadas com as outras regiões.

A unidade federativa do nordeste que mais interiorizou até novembro de 2023 foi a Paraíba, que se encontra em 12º lugar, com 1.252 pessoas venezuelanas neste estado. O estado do nordeste que menos interiorizou na Operação foi Piauí com 18 pessoas, um número maior somente que o estado do Norte, o Amapá, este que teve apenas seis pessoas interiorizadas pelo programa até novembro de 2023 (R4V, 2023).

Outra questão é que o Amazonas está como sétimo estado com maior população interiorizada de venezuelanos que saíram de Roraima e ambos estados fazem parte da região norte do país. Das 5.521 pessoas interiorizadas para o Amazonas até novembro de 2023, 5.473 delas foram para Manaus, ou seja, quase a totalidade para este estado. Observando essas dinâmicas espaciais, reconfiguradas continuamente com os fluxos de venezuelanos, interessante questionar a concentração de migrantes e refugiados na capital do estado, o que pode inferir melhores oportunidades nesta cidade ou relacionamentos com a Operação por ter abrigos aí sediados.

Quanto à pirâmide etária de interiorizados no Brasil, nota-se um percentual equilibrado de pessoas dos sexos feminino e masculino em cada faixa, com destaque para a predominância de crianças, jovens e adultos até os 39 anos (R4V, 2023). As diferenças encontradas nessas segmentações no tocante às modalidades de interiorização estão no intertítulo 3.2 do capítulo seguinte.

Esse levantamento geral sobre a localização dos venezuelanos no território brasileiro permite que as migrações dirigidas na Operação Acolhida possam planejar a integração dos migrantes e refugiados humanitariamente. Em observação às demandas econômicas, sociais e políticas de cada região e a quantidade de migrantes que tendem a interiorizar para cada espaço, pode-se aprofundar redes locais de ações conjuntas para as migrações internas de venezuelanos no Brasil.

CAPÍTULO 3: MIGRAÇÕES INTERNAS CONTEMPORÂNEAS: REGIÕES BRASILEIRAS E A RECEPÇÃO DE VENEZUELANOS

Desde a fronteira Brasil-Venezuela, a Operação Acolhida conta com uma estrutura física na cidade de Pacaraima para realizar o ordenamento em seus limites políticos, primeiro eixo de atuação. A entrada de venezuelanos no território brasileiro é o momento em que se verifica a documentação, vacinação e categorização na condição de migrante ou refugiado, de acordo com a motivação para o deslocamento internacional. Quando as fronteiras são fechadas, como ocorreu durante o período crítico de pandemia, as circunstâncias de ingresso se dão por caminhos não convencionais, as chamadas *trochas*, em espanhol.

A Operação Acolhida desde 2018 não somente recebe venezuelanos pelas fronteiras do Norte, mas lida com a permanência, ainda que possa ser temporária ou indeterminada, de venezuelanos no Brasil. Após o ordenamento de fronteiras, o abrigo é a segunda etapa da Operação. Em Roraima, existem instalações de abrigos tanto em Pacaraima quanto em Boa Vista, sendo que na cidade de fronteira eles são geralmente denominados de alojamento de trânsito porque a população em sua maioria fará o percurso até pelo menos aos abrigos da capital do estado. No Amazonas, Manaus também conta com estruturas semelhantes para acolhimento, com abrigos para venezuelanos. Entretanto, o financiamento da Operação é feito pelo governo federal e as organizações internacionais e não governamentais e por voluntários da sociedade civil e é por este motivo que se torna inviável a permanência ilimitada dos migrantes e refugiados que chegam continuamente para o Brasil até os dias atuais.

Assim, a fase de abrigo mostra o caráter humanitário, mas paradoxal, em que a Operação Acolhida foi criada e estruturada como programa: o surgimento da mesma já deixava no sumário da MP nº 820 a previsão de funcionamento do programa em um prazo de um ano. Todavia, não se mostra compatível estabelecer locais de moradia e asseguramento de necessidades básicas e, ao mesmo tempo, estar prestes a fundar suas atividades como programa para as migrações venezuelanas. O financiamento dessas práticas é sempre um argumento limitante para o governo, organizações internacionais e não governamentais aos voluntários da sociedade civil porque o Brasil foi preparar este programa para a chegada de um grande contingente massivo de venezuelanos exatamente quando percebeu as implicações fáticas para o âmbito interno. Nesse sentido, a prorrogação sucessiva em quase seis anos de funcionamento não aconteceu apenas pelas continuidades da crise venezuelana e das migrações deste país, mas

sim porque trata-se da (in) voluntariedade em migrar, ou seja, do caráter de necessidade, e por isso a proteção humanitária não pode ser encarada como tendo um prazo estabelecido objetivamente.

A independência financeira é um dos principais elementos para que o migrante ou refugiado obtenha seu próprio sustento e de sua família e possa então continuar a viver no Brasil por seus meios. Por conta disso, a fase de abrigamento é intermediária. Depois dela, ou o migrante consegue uma moradia em Roraima, geralmente por aluguel, ou participa da última etapa proposta pela Operação para conquistar oportunidades em outros estados federativos: a migração interna de não nacionais ou interiorização.

O eixo de interiorização foi considerado pelo programa como a principal estratégia brasileira para lidar com o grande contingente de pessoas que passam diariamente a fronteira e são transferidas, por migrações domésticas, para viver em um lugar diferente do que adentrou o país pela fronteira terrestre. De acordo com a própria página eletrônica da Operação Acolhida, a viabilização logística (e operacional) para o deslocamento voluntário dos migrantes para outras unidades da federação faz parte da gestão à questão migratória que o Brasil encontrou para reduzir as pressões sociais na região da fronteira com a Venezuela, além de oportunizar a inclusão socioeconômica e o desafogamento do uso de serviços públicos em Roraima.

3.1 ESTRATÉGIA DE INTERIORIZAÇÃO: DISTANCIAMENTO DA FRONTEIRA

O fluxo de pessoas venezuelanas partindo de Roraima com destino a outro estado do Brasil não é uma novidade da Operação Acolhida. Esse deslocamento espontâneo já era uma prática corriqueira entre venezuelanos que pretendiam ter como destino outros países da América do Sul, mesmo antes da criação da interiorização como estratégia de realocação de migrações no território brasileiro (ACNUR, 2022, p. 55).

A saída dos migrantes e refugiados do estado de Roraima é uma prática que, feita pelos migrantes de forma privada, foi institucionalizada pelo governo brasileiro como uma etapa da Operação. Em parceria com organizações internacionais e da sociedade civil local, visa garantir uma administração pública do fluxo migratório dentro do país. Seguindo a mesma voluntariedade no ato de migrar que se fossem por conta própria, o trabalho da Operação

Acolhida para a circulação de venezuelanos no território amplia as chances de mais pessoas poderem cruzar fronteiras subnacionais e intermediar contatos com possíveis receptores ou oportunidades laborais nas regiões do país.

Para interiorizar pela Operação Acolhida, os venezuelanos devem expressar seus desejos em mudar de cidade e devem cumprir requisitos previstos (BRASIL, 2022): é necessário estar regularizado legalmente como migrante ou refugiado, ter a emissão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) estar imunizado com o esquema vacinal do Ministério da Saúde, ter passado por avaliação médica e apresentar termo de voluntariedade para interiorização. As viagens acontecem de acordo com a demanda, com a disponibilidade de receptores ou de vagas de emprego que os contrate (ver modalidades da interiorização no intertítulo seguinte 3.2).

A escolha de onde fixar-se passa por aspectos individuais, mas, sobretudo no caso de uma migração em massa em contexto de crise no país de origem, também traz considerações maiores. Segundo Hein de Haas (2010, p. 228), a migração não é uma variável exógena, sendo parte integrante de processos sociais e de desenvolvimento mais amplos. Assim, pelo conceito de William Wood das migrações como conjuntos de ligações multiescalares, (1994, p.608) as implicações desses fluxos humanos podem ser analisadas através de níveis relacionais desde micro familiares até políticas macro governamentais, “onde essas ligações são ativadas pelos meios de comunicação de massa, remessa de renda, agência de recrutamento de mão de obra e leis que afetam a migração” (WOOD, 1994 p.608 — tradução da autora).

O local de estabelecimento de cada migrante no Brasil varia pelos propósitos, oportunidades e posições sociais e econômicas, que são plurais. Há migrantes que precisarão do abrigo disponibilizado pela Operação Acolhida, como também existem outros que por algum motivo tiveram que seguir um caminho autonomamente. Uns preferem ficar em Roraima, os demais ou querem interiorizar para continuar no Brasil com novas possibilidades ou fazem deste país seu trânsito para novamente cruzar fronteiras internacionais.

Existem, ainda, os migrantes que chegam ao Brasil com muita vulnerabilidade social e, portanto, precisam dos abrigos por um tempo, geralmente até o período de três meses, quando optam pela interiorização ou por uma oportunidade de emprego na mesma região Norte. Com o propósito de organizar em Roraima os custos da realocação, a adequada recepção nas cidades de destino e a integração dos migrantes, o governo dá prioridade de interiorização, em termos cronológicos, para quem se encontra nos abrigos (ACNUR, 2022, p. 55).

A interiorização de migrantes e refugiados, por exemplo, é uma das formas de fixação dos venezuelanos no Brasil em que o estado que seria o destino (Roraima) passa a ser a origem de uma migração interna pelo Brasil ou, se contar com o deslocamento desde a Venezuela, seria a cidade intermediária da migração para o interior do Brasil. A Operação Acolhida incentiva o seu terceiro e último eixo de atuação por acreditar que o remanejamento das dinâmicas venezuelanas na geografia brasileira reduz a sobrecarga nos serviços públicos de Roraima e da região norte como um todo do mesmo modo que representa uma alternativa de novas oportunidades de vida e trabalho em outras partes do país.

O Subcomitê Federal de Interiorização disponibiliza panfletos explicativos (em anexo) sobre o que é a interiorização, quais as modalidades, a documentação específica para migrantes e para receptores, bem como traz informações de quais vacinas são requeridas. A principal função da divulgação é incentivar o conhecimento sobre a possibilidade de realocação voluntária de migrantes e refugiados de forma gratuita e com positivas projeções futuras em novas regiões do Brasil. Dessa maneira, nota-se o alcance deste programa nacional que versa sobre migrações internacionais, fronteiras e culturas em plural. Do relacionamento entre brasileiros e venezuelanos intensificado pelas migrações, há que se levar em conta a diversidade de costumes, história, línguas e culturas, da presença de grupos indígenas da Venezuela no Brasil e de toda a heterogeneidade identitária que é a América Latina.

A tradução de documentos realizada no âmbito da Operação do português para o espanhol permite a compreensão das informações, principalmente entre os próprios trabalhadores da Acolhida e os venezuelanos que participam dessa iniciativa de acolhimento. Para o Brasil, como país neste momento receptor de migrantes e refugiados venezuelanos, a informação de qualidade proporciona o entendimento do contexto de chegada daquele grupo migratório, e, para além, sensibiliza e esclarece de forma preventiva a opinião pública, favorecendo o clima de tolerância e solidariedade. (JAROCHINSKI-SILVA; SAMPAIO, 2018, p. 741).

Quanto às migrações internas de não nacionais, a divulgação sobre a interiorização ocorre desde a formalização da Operação Acolhida enquanto programa, pois a Medida Provisória (MP) nº 820/2018 (BRASIL, 2018) já trazia a sua estratégia de mobilidade assistida (JAROCHINSKI-SILVA; SAMPAIO, 2018, p. 738). Na MP, o artigo 4º menciona medidas de assistência emergencial e a ampliação de políticas para acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária e, dentre elas,

seu inciso X aborda a mobilidade, distribuição no território nacional e apoio à interiorização. A concentração de migrantes em apenas um espaço impôs ao Estado a atuação para redistribuí-la.

Foi instituído o Comitê Federal de Assistência Emergencial do programa, o qual incumbe, dentre outras funções, o estabelecimento de diretrizes e ações prioritárias da administração pública federal para a execução das medidas de assistência emergencial no artigo 5º da Medida Provisória 820. Posteriormente, em 21 de junho de 2018, essa MP converteu-se na Lei nº 13.684/2018 e seus conteúdos estrearam a Operação Acolhida como um programa humanitário no Brasil voltado exclusivamente às migrações venezuelanas.

A Lei nº 13.684/2018 dispôs sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Para esclarecer nomenclaturas, o artigo 3º conceitua situação de vulnerabilidade como uma condição emergencial e urgente que evidencia a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório desordenado provocado por crise humanitária. Depois, proteção social é compreendida como um conjunto de políticas públicas e estruturadas para prevenir e remediar situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal que impliquem violação dos direitos humanos. Também, crise humanitária é descrita como uma situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave e generalizada violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário que cause fluxo migratório desordenado em direção à região do território nacional.

Ainda, o artigo 6º dessa legislação informou a constituição do Comitê Federal de Assistência Emergencial para o acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, mas suas competências estão em regulamento próprio (antes dispostas no revogado decreto nº 9.970 de 14 de agosto de 2019 e que posteriormente passaram para o decreto nº 10.917 de 29 de dezembro de 2021). Nos incisos deste artigo da lei, tem-se: I-estabelecimento de diretrizes e ações prioritárias da administração pública federal para a execução das medidas de assistência emergencial; II-representar a União na assinatura do instrumento de cooperação federativa com entes que queiram aderir às medidas de assistência emergencial (instrumento trazido no artigo 4º, quando referiu-se à articulação de ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais, que por meio desses instrumentos de cooperação federativos estabelecem as responsabilidades dos entes envolvidos); e III-promover e articular a

participação das entidades e organizações da sociedade civil na execução das medidas de assistência emergencial.

Do começo da Operação Acolhida, a ex-governadora de Roraima Suely Campos (2015 – 2018) novamente transferiu responsabilidades sobre a entrada de um grande contingente de venezuelanos exclusivamente à União, mitigando a competência estadual. Seu comentário sobre o surgimento do programa criado no Brasil: “Finalmente o governo federal entendeu a gravidade do que Roraima está passando. Tínhamos há tempo solicitado que o governo federal viesse assumir a questão que é de responsabilidade dele” (COSTA; BRANDÃO; OLIVEIRA, 2018).

Com relação ao Norte do Brasil, além das problemáticas próprias da região, o aumento na quantidade de migrantes que cruzavam a fronteira avultou argumentos relativos à sobrecarga de serviços públicos, abarrotamento do mercado de trabalho, gestão de abrigo desses indivíduos e suas interações na sociedade brasileira conduziam a discursos xenófobos, de rejeição. Diante da permanência de muitos venezuelanos no estado menos populoso Roraima, a pressão social local estimulou e refletiu a concordância com o fenômeno da interiorização de migrantes descrita como estratégia da Operação, pelo desejo de que fossem a outras localidades do território.

Então, o eixo de interiorização converteu-se em uma fase crucial da Operação Acolhida e conta com os maiores esforços da sociedade civil, de ONGs e Organizações Internacionais para oferecer não somente um mero serviço de transporte humano para outros estados federativos. Mais além, é uma alternativa oportuna de lidar com as dinâmicas migratórias mais recentes de integração dos venezuelanos econômica e socialmente, para garantir mais possibilidades de sobrevivência dada a ampliação da gama de lugares para se viver no Brasil.

Assim, inicialmente atendendo a uma demanda localizada de desconcentração de venezuelanos na região Norte do Brasil, a Operação Acolhida passou a, mais do que a recepção e abrigo de pessoas em zonas fronteiriças, contribuir efetivamente com o âmbito humanitário, pois o fluxo migratório para outros estados federativos brinda esperanças na construção de um futuro com perspectivas laborais maiores dentro da extensão territorial brasileira. Também, novos laços sociais são formados para a integração do migrante nas cidades-destinos.

A complexidade da estrutura organizacional do programa está no englobamento das tantas esferas da vida de uma pessoa que interioriza. A proposta de realocação geográfica pelo Brasil pretende o aumento das chances de subsistência econômica autônoma, bem como de

direitos sociais básicos e fundamentais. Integrar uma pessoa não-nacional é um desafio nada emergencial. A eficiência e eficácia da estratégia está desde questões orçamentárias, logísticas, políticas, econômicas e sociais destinadas ao campo das migrações no Brasil quanto às respostas que devem continuar a longo prazo, pela presença de venezuelanos e implicações ao país.

A Resolução nº 02 do Comitê Federal de Assistência Emergencial, em 26 de março de 2018, instituiu o Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes. Representavam o Subcomitê os seguintes Ministérios: do Desenvolvimento Social (que o coordenou); da Justiça; das Relações Exteriores; do Trabalho; da Saúde; e dos Direitos humanos. As funções desempenhadas pelo Subcomitê de Interiorização (artigo 3º, incisos) são: estabelecer diretrizes e procedimentos para a interiorização; apoiar a Organização das Nações Unidas na elaboração, na manutenção e na atualização de cadastro; articular com as unidades federativas a disponibilização de vagas de acolhimento provisório, mediante integração da rede de políticas públicas estaduais e locais; manter cadastro atualizado de vagas de abrigo no País; selecionar interiorizados; elaborar e emitir orientações relativas à interiorização; realizar o acompanhamento dos interiorizados; elaborar estratégias de inserção social nos municípios de destino; articular oferta de qualificação profissional dos interiorizados; e articular o atendimento de saúde para interiorização.

No entanto, a Resolução nº 5 de 08 de outubro de 2018 alterou a antiga resolução nº2 do Comitê Federal de Assistência Emergencial e inseriu os Ministérios dos Direitos humanos; da Segurança Pública; e o da Defesa na lista dos incisos de representantes do subcomitê. Excetuando-se a entrada do Ministério dos Direitos humanos, é de se considerar que embora pareça uma mudança somente protocolar, a presença posterior dos outros dois Ministérios - o da Segurança Pública e o da Defesa - retomam a conotação de correlacionar deslocamento humano com controle e insegurança. Esse era o contexto concebido pela população local de Roraima desde a fronteira.

No documento “Diagnósticos para a promoção da autonomia e integração local de pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas em Roraima e Manaus: setor produtivo e potencialidades” (ACNUR, 2022), o representante da Agência da ONU para Refugiados no Brasil em 2022, Oscar Sánchez Piñeiro escreve o prefácio e afirma que há desafios para a integração local, o que faz com que a Operação Acolhida tenha a necessidade de se orientar em soluções duradouras, mas que o programa avança na interiorização de venezuelanos de Roraima para outros estados, “[...] atuando de forma eficaz na divisão de responsabilidades

entre os estados do país com mercados de trabalho locais setorialmente mais diversificados e com maior capacidade de absorção de mão de obra.” (ACNUR, 2022, p.3)

Em continuação, Oscar Sánchez identifica que, embora acredite que na eficácia dessa resposta, 30% dos abrigados não compartilha de interesse pela saída de Roraima e/ou Manaus e aponta que a imediação com a fronteira seria um dos motivos para tal. Revela que a pesquisa foi feita justamente para esse público que não interioriza e que precisa conhecer quais são as potencialidades da região acerca do desenvolvimento local socioeconômico no setor privado, para a capacidade em absorver a mão de obra migrante em Roraima e na cidade de Manaus, diversificando a economia de forma inovadora e sustentável.

As conclusões da análise sobre os potenciais na região Norte: a predominância da participação econômica de Roraima se deve à Administração Pública, com 46,1%. Já em Manaus, se sobressaem os Serviços, com 43,8% (ACNUR, 2022, p. 73). Foram constatadas a relevância da proficiência do idioma português para a contratação no mercado de trabalho, bem como o acesso à documentação necessária para as vagas de trabalho, a revalidação e reconhecimento de diplomas e conhecimento da legislação trabalhista brasileira. O documento confirmou serem necessárias ações para mulheres migrantes e refugiadas, sobretudo as que são chefes de famílias monoparentais, com a promoção de creches e escolas e divisão de tarefas domésticas mais igualitárias entre os gêneros, para que se oportunizem a essas mulheres a geração de renda.

Ainda, o diagnóstico pontua algumas ações como a promoção de feiras e do uso de espaços públicos, marcando-as como importantes para a integração entre migrantes e brasileiros, assim como para a geração de renda e o empreendedorismo na região. Para a aproximação com o setor privado, há recomendações para que mobilizações sejam feitas acerca da contratação de migrantes e refugiados, com campanhas direcionadas às empresas e a manutenção de contato com as agências de recursos humanos. Além disso, o documento atesta a necessidade de buscar parcerias com segmentos produtivos e difundir informações de vagas através de redes sociais e grupos virtuais em que os venezuelanos participem.

Em sequência, foi demonstrado que Manaus requer profissionais de diversas qualificações para operações em equipamentos industriais e postos ligados à tecnologia. Para a indústria alimentícia, carências referentes à cadeia produtiva. Verificou-se uma demanda por serventes com exemplos fornecidos no diagnóstico do ACNUR: pedreiro de alvenaria, carpinteiro, bombeiro hidráulico e electricista e pintor. No ramo dos serviços e comércio, é mencionada a demanda por vendedores e funções de caixa, profissões que geralmente precisar

ter o requisito de ensino médio, além de nível em português e matemática para o contato com os clientes. Já em Roraima, o diagnóstico levantado de demanda por alguns profissionais: na construção civil, especialmente para operações de canteiros de obras; para os setores de serviços e comércio, por profissionais que tenham conhecimento em plataformas digitais; e também nos segmentos de restaurantes, turismo e de bares e mão de obra para hotéis.

A demonstração das potencialidades socioeconômicas no estado de Roraima e na cidade de Manaus é importante para identificar a posição do Norte brasileiro quanto ao recebimento de migrantes e refugiados da Venezuela que não têm a pretensão de realizar uma migração interna no Brasil. Não obstante o carecimento de alguns setores econômicos dessa região, há venezuelanos que desejam permanecer em alguma cidade dessa região, até mesmo pela proximidade com seu país de origem, em que amigos e familiares podem estar na Venezuela.

São muitas as razões para o migrante ou refugiado desejar interiorizar, principalmente a pressão social no Norte. Entretanto, há quem adentre o Brasil e permaneça no mesmo destino, seja pela proximidade com a Venezuela para quem pensa em retornar ao seu país ou por outros motivos. E, mesmo que a presença seja temporária, ações são requeridas para esses migrantes e refugiados na Operação Acolhida: capacitações técnicas, sensibilização do setor empresarial local e difusão de informação necessária à busca e conquista de postos de trabalho na região adjacente a Roraima.

Devido às condições de impossibilidade de a região Norte acolher todos os migrantes e refugiados venezuelanos atualmente, a interiorização vem como estratégia para redistribuir as demandas em estados federativos e abrir novos caminhos e oportunidades aos migrantes e refugiados. O gerenciamento das trajetórias de migrações dirigidas pelo país receptor traz a participação do Estado na política interna ao redistribuir esse movimento migratório (BAENINGER; DEMÉTRIO; E DOMENICONI, 2021, p.4):

De fato, a alocação de imigrantes da Venezuela em outras cidades reforça o entendimento do conceito de migração dirigida, pois é também orientada pelo governo brasileiro e com organismos internacionais no programa de interiorização de imigrantes da Venezuela em direção à diferentes regiões do país (Baeninger, 2018a). De um lado, o Estado altera suas leis, medidas e práticas empregadas na governabilidade desse fluxo (Lussi, 2015; Mármora, 2010) e, de outro lado, o protagonismo das agências da Organização das Nações Unidas (ONU) e Organizações Não Governamentais (ONG) na governança dessa migração faz da questão humanitária uma dimensão fundamental à sua compreensão (Agier, 2006; Mármora, 2010)[...] (Baeninger; Belmonte Demétrio; Santos Domeniconi, 2021, p.4)

Desde a chegada dos migrantes e refugiados venezuelanos pela fronteira em Pacaraima, a Operação atua com vistas à preparação para a interiorização. Ainda que esta seja uma etapa voluntária, ela é fortemente incentivada pela Acolhida. A autonomia e independência dos migrantes e refugiados é criada a partir da ampliação de oportunidades de destinos. O país inteiro termina por se engajar na temática, mas não somente por ser a Operação Acolhida um programa federal, e sim porque essa população adentra estados federativos e propicia o engajamento das regiões, estados, cidades.

Dentre tantos desafios para os migrantes e também para a gestão pelo Estado, existe o fenômeno de migrações internas das migrações internacionais (BAENINGER; DEMÉTRIO; E DOMENICONI, 2021). Trata-se de migrações consecutivas: a primeira é internacional, é quando o migrante venezuelano atravessa a fronteira em direção ao Brasil e o faz predominantemente por via terrestre, cruzando a linha imaginária e simbólica dos limites políticos. O segundo trecho pode ou não ocorrer, pois decorre da voluntariedade da interiorização. Depois da chegada no Brasil, pode-se migrar para outro estado federativo neste mesmo país de destino. A partir do cruze da fronteira nacional, as migrações domésticas de não nacionais realizadas pela Operação Acolhida têm como objetivo a saída dessa população da região fronteira (FERREIRA DA SILVA; SANT'ANA BENTO, 2021, p.175) para combinar oportunidades sociais e econômicas dos migrantes venezuelanos com as demandas dos estados federativos.

3.2 MODALIDADES DE INTERIORIZAÇÃO: RECEPTORES NAS CIDADES-DESTINO

A mobilidade assistida de venezuelanos pelo Brasil é feita pela Operação Acolhida desde 2018. A resposta brasileira vem sendo construída a partir do trabalho conjunto do governo brasileiro e de organizações não governamentais, internacionais e da sociedade civil. É importante destacar esses atores porque para o procedimento de interiorização, a coordenação dessas tarefas é imprescindível para a eficácia das migrações internas. Para interiorizar alguém, não basta o transporte dessa pessoa para outro destino.

Mais além, deve-se entender a situação individual do migrante e de sua família, suas escolaridades, pretensões de sobrevivência autonomamente e desejos de fixar-se em

determinada região, estado e cidade brasileiras. Para tanto, surgem quatro modalidades de interiorização que serão elencadas a seguir. Essas migrações internas podem se dar: de abrigos de Roraima para os em outra parte do Brasil, por reunião social, por reunificação familiar ou por uma vaga de emprego sinalizada (VES). A divisão em modalidades relaciona a ida dos migrantes e refugiados a projetos de independência socioeconômicos após a interiorização, como um propósito para além da saída de Roraima.

3.2.1 Interiorização por Modalidade Institucional ou abrigo-abrigo

A modalidade institucional ou abrigo-abrigo é uma peculiaridade da Operação Acolhida, pois embora haja um traslado do migrante ou refugiado, é como se este continuasse no eixo de abrigamento, já que é transferido para um alojamento que lhe proporcione melhores condições que o anterior. Geralmente corresponde à transferência de venezuelanos dos abrigos emergenciais em Roraima para outros abrigos em cidades-destino, a partir das disponibilidades de vagas e perfis de beneficiários compatíveis com os requeridos pelos abrigos receptores.

De acordo com Sumário Executivo de abril de 2021 da ACNUR sobre “A interiorização de venezuelanos na modalidade institucional: lições aprendidas, desafios e oportunidades”, a interiorização pela modalidade institucional “implica a realocação voluntária da população venezuelana refugiada e migrante dos abrigos emergenciais de Boa Vista (RR) para centros de acolhida e integração em cidades com maior potencial socioeconômico” (ACNUR, 2021, p. 2). Em nota de rodapé explicativa sobre a modalidade institucional de interiorização, há menções à moradia inicial dos venezuelanos e ao apoio necessário até o / no destino, para integrar-se localmente: “[...] os abrigos de destino se referem a moradias temporárias fornecidas tanto diretamente pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal, como pela sociedade civil, e ativação da rede local de proteção para fortalecer o acesso a serviços básicos” (ACNUR, 2021, p. 1).

O documento mencionado apresenta uma pesquisa realizada sobre um projeto de cooperação entre a ACNUR e a Aldeias Infantis SOS Brasil, em 2020, com 198 pessoas que foram interiorizadas por esta modalidade institucional para 9 unidades federativas: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais e Distrito Federal. As perguntas a essa população tiveram como finalidade a avaliação de estratégias de serviços prestados e o mapeamento da integração local nas cidades-

destino nas etapas da interiorização, quanto à: documentação, educação, acesso à energia elétrica, água e saneamento na moradia, integração com a comunidade local, impactos da COVID-19 em relação ao emprego dos entrevistados no período, a preparação pré-embarque, as sessões de *fitness for travel*(fft) são a checagem médica e documental obrigatória para a viagem, os procedimentos de embarque e a viagem, e sobre os centros de acolhida e integração.

As principais recomendações do estudo feito apontam alguns casos de discriminação por xenofobia na cidade-destino, com a vizinhança, por exemplo. O indicador ‘acesso à internet’ também é um ponto de atenção do documento. Além disso, foi sugerida a potencialização da integração local para “a criação de uma rede que fortaleça as trocas de informação e apoio no pós-acolhimento” (ACNUR, 2021, p. 6).

Por um lado, compreende-se que essa modalidade de abrigo em outra cidade brasileira proporciona a continuação, por tempo determinado, do migrante em abrigo na cidade que irá construir suas vivências. As noções de independência e autonomia são importantes para que os migrantes consigam continuar a se desenvolver e construir um futuro no Brasil. Por outro, é pertinente um olhar para a imprescindibilidade de políticas públicas confluentes com o programa Operação para inserções social e econômica posteriores à chegada dos migrantes em níveis regionais, estaduais e municipais. A interiorização visa justamente a saída dos abrigos, em Roraima ou em qualquer estrutura da Operação, para viver com recursos próprios.

Essa análise leva em conta que a interiorização institucional não pode ser resumida, na prática, à atuação do governo em viabilizar movimentações humanas pelo Brasil para ‘espalhar’ migrantes por um curto tempo em estadias nos abrigos e depois desligá-los sem a devida atenção a outras (ou as mesmas) demandas que se acentuarão após a desvinculação com os abrigos que os receberam. Destaca-se a participação da sociedade civil e de organizações não governamentais e internacionais por brindarem maiores possibilidades de avanços à humanização a nível local, pois atuam também nas localidades de interiorização, com projetos sociais para integração.

Por continuarem abrigo temporariamente os venezuelanos nas cidades-destino, essa modalidade institucional conta com um forte apoio de parcerias, ONGs, organizações internacionais e sociedade civil engajada na causa migratória e de integração do migrante na sociedade brasileira. A Cáritas, o Serviço Pastoral do Migrante, a Casa Resgate, a Associação Comunidade Luz da Vida, a Fraternidade Sem Fronteiras, a AVSI, a OIM, a Visão Mundial, as Irmãs Scalibrinianas são algumas das instituições que estão desde a fronteira com trabalhos que

apoiam, coordenam e orientam esse fluxo de venezuelanos no Brasil por centros de acolhida, participando ativamente de demandas locais nos abrigos de recepção de migrantes no Brasil.

No documento mencionado, há um projeto executado pela Aldeias Infantis SOS Brasil (ACNUR, 2021) acerca especificamente da interiorização por instituição. Foram entrevistadas 198 pessoas venezuelanas de modo remoto e se pôde observar como tem sido essa modalidade antes e durante o primeiro ano de pandemia no coronavírus no Brasil. O objetivo da pesquisa com os migrantes foi compreender quais são os desafios que precisam ser reavaliados para soluções duradouras e fornecimento de subsídios nas redes locais para as organizações que atuam na geração de renda e integração local dos venezuelanos.

O sumário executivo revelou que em casos excepcionais de vulnerabilidade durante o período pandêmico (pela redução da renda familiar em trabalhos informais), o prazo de 3 meses de permanência em abrigamento foi estendido. Temas como o acesso à documentação, à educação, à energia elétrica, água, saneamento na moradia e sobre a integração com a comunidade local também foram pautas de atenção.

A ONG Aldeias Infantis informou que sua atuação tem como metodologia o enfoque integral, em que, para cada família, é preparado um Plano de Desenvolvimento Familiar específico, condicionando o desligamento das pessoas de acordo com o atendimento de suas necessidades básicas e de autossuficiência. O estudo destacou que são prestadas assistências sociais e jurídicas personalizadas e inclusivas a pessoas com deficiência e doenças crônicas, idosos, crianças e adolescentes, pessoas LGBTI+ e pessoas vítimas de violência sexual e de gênero. Ações interessantes para a interiorização são divulgadas, como o cadastramento de famílias na rede de serviços e apoio locais por meio do sistema de assistência social, a busca de vagas em creches e escolas, cursos de português, formações profissionais e empreendedorismo e a preparação para entrevistas de emprego, elaboração de currículo e compreensão da legislação trabalhista.

Apesar de concluir que a maioria dos entrevistados tenha atribuído alto grau de satisfação e tenham agradecido a oportunidade desse processo de interiorização abrigo-abrigo, alguns pontos no estudo feito chamam a atenção para críticas obtidas através dos próprios venezuelanos interiorizados. Por exemplo, o comentário sobre uma melhor rede de apoio e acompanhamento no pós-abrigamento, para fornecimento de melhores oportunidades de emprego, capacitação e cursos de português, sobretudo às mães. Outros argumentos referiram-se à xenofobia, à segurança nos abrigos e ao acesso a mais informações sobre as cidades de destino.

Uma discussão interessante na modalidade abrigo-abrigo é a constatação por essa pesquisa com os migrantes e refugiados venezuelanos de que a renda das pessoas entrevistadas é fortemente comprometida com o pagamento do aluguel, depois de se desligarem dos abrigos nas cidades receptoras. O estudo recomendou “a necessidade de fortalecer redes virtuais ou físicas de trocas de informação e apoio no pós-acolhimento, sobretudo no que tange a proteção social e busca por melhores condições de emprego e geração de renda” (ACNUR, 2021, p.6).

Segundo o painel de interiorização da R4V (2023) sobre as interiorizações, desde abril de 2017 até outubro de 2023, 15.936 pessoas foram interiorizadas pela modalidade institucional, o que corresponde a 14% das interiorizações totais realizadas pelo programa. Especificamente na modalidade em questão, o estado que mais interiorizou foi São Paulo (2.897 pessoas), seguido de Rio Grande do Sul (1.936 venezuelanos), depois Paraná (1.516), Rio de Janeiro (1.496), Distrito Federal (1.468), Minas Gerais (1.227), Amazonas (1.059), a continuação dos demais estados no painel. Em todo esse período, o mês em que mais se interiorizou pessoas pelo segmento do tipo ‘abrigo-abrigo’ foi em setembro de 2018, com 1.268 pessoas.

Também é perceptível que até mesmo nas interiorizações de migrantes e refugiados para outros estados federativos há concentrações dessas populações. No caso da modalidade abrigo-abrigo, é comum que alguns municípios realmente continuem sendo os locais com maior contingente de chegada, pois é onde se encontram as estruturas físicas locais para a permanência dos mesmos. Na modalidade institucional, São Paulo capital, no mesmo período de 2017 a outubro de 2023, abrigou 2.057 pessoas, seguida de Brasília (DF) com 1468, Rio de Janeiro capital com 1372, Manaus (AM) com 1045, Porto Alegre (RS) com 885, e a continuação no painel.

Assim, as capitais têm um papel importante nas interiorizações, seja como espaço com suposta maior facilidade para encontrar emprego, seja por, nestes casos de abrigo-abrigo, terem mais estrutura para os primeiros meses de integração dos venezuelanos. Com relação à pirâmide etária para interiorizações institucionais, observa-se a preponderância de jovens de ambos os sexos entre 20 – 29 anos que interiorizaram institucionalmente, e também de crianças de 0 a 9 anos.

Nota-se pelos gráficos a predominância das interiorizações para abrigos receptores nas regiões sudeste, sul e centro-oeste do Brasil. Uma das conclusões possíveis apenas tendo em vista essa amostragem é que a importância da interiorização está longe de ser motivada pelo mero “espalhamento” de migrantes pelo território brasileiro. A decisão está ligada geralmente

às condições de sobrevivência econômica, tanto que não é por coincidência que a maioria dos migrantes está indo em direção previsível a determinados locais em suas interiorizações pelo país.

3.2.2 Modalidade de interiorização por reunião social

A reunião social é a modalidade principal realizada pela Operação Acolhida. No caso dos fluxos humanos, Massey (1988, p.396) traz o conceito de redes migratórias como sendo “complexos de laços interpessoais que ligam migrantes, migrantes anteriores e não-migrantes nas áreas de origem e de destino, por meio de vínculos de parentesco, amizade e conterraneidade”. O sentido de direção das migrações internas de venezuelanos por reunião social se dá por experiências de trajetórias similares de seus conhecidos, com expectativas fortalecidas por uma rede de conhecimento de como está a integração socioeconômica em cada região brasileira. O fato de as pessoas migrantes e refugiadas interiorizarem pela Operação, o fazem voluntariamente e guiadas por indicações e circunstâncias pessoais.

No painel de interiorização da R4V, a reunião abarca quase 49% de todas do total de migrações internas realizadas pelo programa. De acordo com a página eletrônica do governo do Brasil, a Casa Civil (BRASIL, 2021) conceitua que a reunião social é o deslocamento de venezuelanos que tenham vínculos afetivos/amizades/familiares comprovadamente com alguém que possa e deseje recepcioná-los, sendo necessário alguns requisitos: que o indivíduo receptor tenha idade superior a 21 anos e renda mensal que permita o sustento seu e do beneficiário. Ainda, com exceção dos casos autorizados pelo Subcomitê Federal para Interiorização, somente é possível receber grupos de até 7 pessoas.

Até outubro de 2023, houve 57.640 pessoas interiorizadas por reunião social (R4V, 2023). A quantidade de venezuelanos que deixam o estado de Roraima com a finalidade de encontrar conhecidos e ser recepcionado por eles é bastante alta, o que indica que os migrantes e refugiados mantêm contatos no Brasil que os auxiliam no momento da interiorização. Não há registros no painel de interiorização de reuniões sociais antes de junho de 2019, sendo que a partir daí há dois grandes meses em que houve um pico nas migrações internas por esta modalidade: somente em fevereiro de 2020 foram interiorizados 2.033 venezuelanos por reunião social, número superado em março de 2023 quando alcançou 2.036 pessoas.

O Estado de Santa Catarina lidera a quantidade de interiorizações da Operação Acolhida por reunião social até outubro de 2023 (R4V, 2023), com 14.300 venezuelanos. Seguido por Paraná (13.259), Rio Grande do Sul (10.295), São Paulo (5.550), Mato Grosso do Sul (3.349),

e a continuação no painel de interiorização. Esses estados apresentam também grande número de interiorizações por vaga de emprego sinalizada e é por esse motivo também que reúne pessoas pelo fator econômico. Nos últimos dois anos, de novembro de 2021 até outubro de 2023, as médias mensais ultrapassam o milhar, apenas em setembro de 2022, abril de 2023 e setembro de 2023 o número de venezuelanos interiorizados foi menos que 1.000 ao mês, entretanto, nestes três meses em cada um deles pelo menos 930 pessoas foram interiorizadas. Não há uma decaída abrupta, as reuniões sociais são constantes e numerosas.

Diferentemente das interiorizações abrigo-abrigo, os municípios com maior concentração de interiorizados por reunião social não são predominantemente de cidades capitais dos estados. A cidade que mais recebeu por esta modalidade foi Curitiba (PR) com 4.552 pessoas, mas em segundo lugar está Chapecó (SC) com 3.259, Cascavel (PR), com 2.194 venezuelanos e Dourados (MS) com 2.137. As três primeiras cidades são sulistas, acompanhando a tendência de muitos venezuelanos interiorizarem para esta região e já terem redes de apoio e conhecimento sobre o local e as perspectivas de empregabilidade. As conexões virtuais instantâneas e audiovisuais estão acessíveis e cada vez mais democráticas para informar-se sobre o contexto de chegada. O reencontro com pessoas queridas também faz parte do caráter humanitário das migrações.

3.2.3 Modalidade de interiorização por reunificação familiar

A reunificação familiar é mais uma modalidade de interiorização que consiste no reencontro do migrante interiorizado com seus familiares que residem em uma cidade do Brasil. Como requisitos básicos para que haja esse acolhimento, os receptores devem ser membros da família e estar dispostos e com condições de apoiar e conceder moradia. Ao longo dos mais de cinco anos da Operação Acolhida, o gráfico das reunificações familiares é bem variável. Alguns meses têm uma média de 100 pessoas interiorizadas, já em outros como outubro de 2019 e março de 2023 tiveram cada um mais de 800 pessoas reunificadas com suas famílias.

Pessoas interiorizadas pela modalidade de reunificação somam 20.489 até outubro de 2023, representando 17% de todas as migrações internas realizadas pela Acolhida. O percentual de crianças e adolescentes de 0-14 anos interiorizadas por reunificação é maior que o de adultos ou idosos. Mais uma vez, os três estados que mais recebem migrantes e refugiados venezuelanos por esta modalidade em questão é o Sul. Em primeiro lugar, Santa Catarina

(5.246), seguida do Paraná (3.769), Rio Grande do Sul (3.396) e São Paulo (2.207), a continuação no painel de interiorização. Os municípios que mais receberam interiorizados por reunificação familiar até outubro de 2023 foram Curitiba (PR) com 1.300 venezuelanos, depois Dourados (MS) com 1.109, Chapecó (SC) com 1.094 e São Paulo (SP) com 871 pessoas.

Pelo contexto interno de crise na Venezuela, e considerando os migrantes e refugiados que adentram o Brasil como deslocados forçados ou refugiados, a saída do país de origem não é vista como uma escolha. Por conta disso, famílias se separaram pela ida de alguns membros às fronteiras, na busca por melhores condições internacionalmente. Sobre as famílias transnacionais, “existe um debate implícito sobre a relação entre distância e proximidade geográfica, e manutenção das relações familiares e de parentesco” (GONZALVEZ, 2016).

O vínculo familiar humano vai além da distância entre os entes que se encontram em países diferentes, sobretudo no caso da migração venezuelana forçada proveniente de um contexto complexo no país de origem e que isso é mais um motivo para os familiares quererem notícias reciprocamente. As mudanças decorrentes das migrações internacionais são múltiplas para as famílias:

Ao emigrar, ocorre uma mudança no meio geográfico, no meio social e no meio humano, tanto objetiva quanto subjetivamente. Mas onde essas mudanças são mais intensamente vivenciadas? Independentemente dos níveis de impacto que se queira focar, a família emerge como o espaço, tempo e lugar preferencial onde as relações humanas, identidades e redes sociais, de trabalho, religiosas, de amizade, de parentesco e transfamiliares são vivenciadas com maior intensidade no processo migratório (FERNANDÉZ, 2007, p. 58-tradução da autora).

O contato familiar entre venezuelanos que estão no Brasil e seus familiares na Venezuela também pode ocorrer para o envio de auxílios financeiros. Já que se trata de uma situação de vulnerabilidades e crise no país de origem e os familiares migraram na busca por oportunidades de subsistência, a recepção de remessas monetárias é considerada como uma nova dinâmica para as pessoas da Venezuela (RIBAS, 2018, p. 112). As remessas financeiras para o país de origem são parte dos ingressos de quem migrou (CANO; MENCHERO; e MORENO, 2006, p. 18), incidindo no bem-estar das pessoas que as recebem. (SKELDON, 2022, p. 93).

Além do aspecto financeiro que segue sendo um elo entre familiares deslocados e seus integrantes que ainda estão em seus países, a migração precedente podem atrair redes de parentesco e estimular desejos por emigrações (FERNANDÉZ, 2007, p. 59). Da mesma

maneira, sob uma abordagem da ciclicidade entre família e migração, o autor Marden Campos (2019, p. 134) utiliza-se do conceito da expressão “processo de causação cumulativa”, esta de autoria de Douglas Massey (1990), para demonstrar que uma migração traz impactos para as futuras ou subsequentes, criando mecanismos para mais migrações (CAMPOS, 2019, p. 134).

Na reunificação familiar, o migrante interiorizado precisa ser capaz de se sustentar no local de destino, quando chega com sua família ou quando vai ao encontro de um ente querido. O reencontro com os afetos é uma das formas de humanizar as migrações. A integração socioeconômica dos membros familiares é parte fundamental nessas interiorizações.

3.2.4 Modalidade de interiorização por vaga de emprego sinalizada (VES)

A modalidade de interiorização por vaga de emprego sinalizada (VES) ocorre quando os migrantes venezuelanos recebem um aviso sobre determinada oportunidade laboral em uma outra cidade brasileira diferente do estado de Roraima. A Operação Acolhida tem o Centro de Coordenação de Interiorização (CCI) para intermediar o contato com empresas potenciais contratantes nas regiões do Brasil. Esse trabalho é desenvolvido principalmente por agências de organizações internacionais e não governamentais que atuam em conjunto com o Governo Federal nos contatos e trâmites para que os migrantes tenham vagas e chances de conseguir um emprego.

Segundo o painel de interiorização do R4V, as interiorizações por VES somam 15.146 pessoas até o mês de outubro de 2023, o que corresponde a 13% de todas as migrações internas de venezuelanos pela Operação Acolhida. Na pirâmide etária, o sexo masculino tem a maior quantidade de interiorizações deste tipo entre os 20 – 44 anos. Para o sexo feminino, é mais comum nesta modalidade a interiorização entre os 20 – 24 anos, embora a quantidade delas seja aproximadamente três vezes menor que as ocorrências no sexo oposto, mostrando a desigualdade de gênero presente nesta modalidade (BAENINGER; DEMÉTRIO; E DOMENICONI, 2021, p.23).

Novamente, os três estados que mais interiorizaram por vaga de emprego sinalizada são do Sul do país. Santa Catarina com 4.389 pessoas, Rio Grande do Sul com 2.431 e Paraná com 2.058 venezuelanos. A dominância dessa região para centralizar as migrações dirigidas por vaga de emprego aponta para a concentração em cidades que tenham demandas para força-de-trabalho em frigoríficos (BAENINGER; DEMÉTRIO; E DOMENICONI, 2021).

Até outubro de 2023, os municípios que mais receberam migrantes para as vagas de trabalho foram Lucas do Rio Verde (MT) com 866 pessoas, seguido de São Miguel do Oeste (SC) com 847 e Curitiba (PR) com 600 venezuelanos. Há uma dinâmica migratória interessante onde a entrada se dá pelo norte do Brasil e para se ter uma melhor oportunidade de trabalho o país é percorrido para a outra extremidade, no Sul. A distribuição espacial de migrantes e refugiados no Brasil é reflexo das desigualdades regionais (BAENINGER; DEMÉTRIO; E DOMENICONI, 2021).

A interiorização pela modalidade VES traz repercussões próprias para cada migrante deslocado, pois as escolaridades como pré-requisitos, as áreas de atuação e as experiências nos locais de trabalho são individuais. Localmente, algumas questões precisam estar bem alinhadas, como a procedência da empresa para evitar exploração laboral e o desrespeito a mais direitos humanos e também o abrigo inicial destas pessoas na cidade de destino durante os primeiros meses de interiorização.

Não há como articular ações para a busca de um mercado de trabalho para venezuelanos em lugares diferentes do estado de Roraima sem mencionar que a Acolhida começou devido às pressões sociais em Roraima. A argumentação econômica baseou-se na suposta falta de postos de trabalhos para venezuelanos pela competição com os locais. Retoma-se à mesma retórica de que a migração, já no Estatuto do Estrangeiro, era vista por um âmbito utilitarista (NUNES, 2018, p.11) onde a noção de ameaça à segurança pública estava ligada à condição do migrante de ser um operário no mercado de trabalho brasileiro.

No Brasil, os índices de desemprego e desigualdade social são alarmantes e essa é uma justificativa muito utilizada por algumas empresas no momento de inadmitir não nacionais em seus quadros. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) realizou um estudo de autoria de Maria Andreia Parente Lameiras e Marcos Dantas Heckscher sobre os 'Indicadores mensais do mercado de trabalho' (LAMEIRAS; HECKSHER, 2021) e no dia 04 de novembro de 2021 constatou que por uma melhora na taxa de população ocupada (PO), houve um recuo da taxa de desocupação no Brasil, que passou de 14,7% em agosto de 2020 a 12,8% no mesmo mês do ano seguinte. Embora a alteração anual seja significativa, o desemprego continua sendo uma problemática para brasileiros e não nacionais no Brasil, com a agravante da xenofobia quando se trata de migrantes e refugiados.

Mais do que a cidade em que o migrante irá para trabalhar, o conhecimento das condições empregatícias e o cotidiano da jornada laboral são essenciais para a defesa de direitos humanos. Além das dificuldades inerentes à conjuntura brasileira marcada por desigualdades

sociais, os migrantes de toda e qualquer nacionalidade precisam ser instruídos sobre a legislação trabalhista no país, “tanto para compreensão de contratações, regras e dinâmicas do trabalho no Brasil, quanto para prevenir situações de irregularidades no trabalho, seja em relação a comportamentos do contratante ou do trabalhador”. (ACNUR, 2022, p.73)

O migrante ou refugiado venezuelano no Brasil precisa ter um sustento próprio, a partir de sua mão de obra, ainda mais pela situação de variadas vulnerabilidades. Porém, o entendimento de Sayad (1998, p. 54) é de que o ‘imigrante’ é visto como “essencialmente uma força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito” e que por isso a vinculação entre imigrante e trabalhador feita pela sociedade coloca os termos como um ‘quase pleonasma’ (SAYAD, 1998, p.54).

Se no caso concreto de venezuelanos no Brasil esses migrantes serão trabalhadores, para a Venezuela há a perda de empregados. Em cada momento histórico da América Latina os países podem ser considerados receptores, emissores ou países de trânsito (RIBAS, 2018, p. 92). A socióloga venezuelana Claudia Ribas (2018, p.92) enfoca a transição que a Venezuela passou: de ser um país que recebia migrantes na grande parte do século XX, a ser um emissor no presente século.

A autora atesta a gravidade da saída de pessoas com níveis de qualificação altos, jovens, profissionais e empresários. Independentemente do grau de escolaridade, os migrantes e refugiados nestes casos chegam com a finalidade de (re)construir suas vidas e vínculos em um local novo, com mais direitos e qualidade de vida, conquistados através do seu trabalho. O componente das instabilidades da Venezuela como ponto de partida para desencadear tantos deslocamentos não relaciona um estrato de capacidade socioeconômica em específico (RIBAS, 2018, p. 112). A crise no país de origem faz com que os perfis de escolaridade e as classes sociais das mais variadas possam decidir por fixar-se em um local sociopolítico e economicamente mais estável e isso é visível pela quantidade de venezuelanos que migraram: 7,7 milhões até agosto de 2023 (R4V, 2023).

A Operação Acolhida divide as migrações internas de venezuelanos por modalidades porque os deslocamentos humanos assistidos tomam direções distintas de acordo com a finalidade do movimento migratório: abrigo em outra cidade ou região; reunião social; reunificação familiar ou vaga de emprego sinalizada. Essa segmentação demonstra que a ideia não é dispersar os migrantes e refugiados pelo Brasil para mitigar as pressões da migração internacional em Roraima e ser um mero transporte de pessoas não nacionais, mas sim ampliar o viés humanitário pelas oportunidades de integração socioeconômica.

3.3 PARTICULARIDADES DAS MIGRAÇÕES DE VENEZUELANOS NO BRASIL

As migrações mais recentes de venezuelanos pela fronteira terrestre brasileira apresentam fluxo internacional forçado, já que “[...] é marcado fortemente pela realidade social, política e econômica na origem e condição decisiva para o deslocamento da população [...]” (JAROCHINSKI-SILVA; BAENINGER, 2021, p. 127). Os autores explicam que esta fronteira Sul-Sul que é contorno para a categoria de refúgio de pessoas venezuelanas, mas antes era uma área de circulação migratória de ambos os países (Ibid, p. 126).

A chegada em Roraima pelos venezuelanos é marcada por pressões social, política e econômica dos habitantes locais que também dificultam a permanência na região fronteira. Dessa maneira, as migrações internas dirigidas aparecem como um desdobramento da migração internacional, com propósitos semelhantes a estas: a busca por garantia de melhores condições de vida no destino. Assim, uma das peculiaridades é que Roraima se torna um local de primeiro destino brasileiro, mas geralmente não é o destino final. As interiorizações decorrentes da concentração de migrantes e refugiados neste estado foram fluxos humanos internos na intenção de melhores condições de vida digna.

As migrações contemporâneas de venezuelanos para o Brasil por vezes apresentam um trecho mais curto que as interiorizações subsequentes. Enquanto as entradas pelos limites territoriais brasileiros acontecem majoritariamente por via terrestre até Roraima, os deslocamentos para interiorização podem ser longos, dada a extensão do território nacional. Pela Operação Acolhida, a ida desses migrantes para outras unidades federativas geralmente ocorre pelo modal aéreo e as regiões do Sul e Sudeste costumam atrair muitos migrantes por questões econômicas.

Novas dinâmicas territoriais são respaldadas, construídas e gerenciadas pelo Brasil para mitigar impactos de uma aglomeração sem precedentes de venezuelanos, as migrações dirigidas. Há como problematizar também a denominação de programa conferida à Operação Acolhida. Se a expressão “política pública” seria ou não aplicável à Operação, a discussão surge pelo caráter emergencial da medida. Ainda que não tenha sido preparada antes do início da intensificação das migrações venezuelanas, a resposta de acolhimento é considerada neste escrito como um programa pela determinação de suas fases processuais, desde a recepção de pessoas, passando pelo abrigo temporário de não nacionais até a alternativa de realocação por migrações internas. Portanto, houve programação para atuar diante de uma situação em

específico, ainda que o Brasil esteja iniciando seu processo de promover políticas e espaços de acolhimento (HARTWIG, 2018, p. 33).

Nenhuma estratégia ou eixo do programa objetiva o retorno do migrante venezuelano ao seu país de origem ou planeja transferi-lo para qualquer outro país. A característica humanitarista é percebida na governabilidade e tratamento das migrações venezuelanas no Brasil, principalmente pelo envolvimento direto da sociedade civil, de organizações não governamentais e internacionais. A Operação Acolhida traz a dualidade em conciliar a perspectiva securitizada (quando se permite associar a entrada de não nacionais como uma ameaça à segurança nacional) que geralmente os Estados tendem a controlar restritivamente as fronteiras no que se refere ao deslocamento humano de não nacionais e as necessidades de proteção social dessa população com suas presenças nas regiões brasileiras.

As cidades-destinos da interiorização apresentam uma tendência de fluxos migratórios para o Sul do país. As principais razões têm a ver com o potencial da região para atração de mão de obra venezuelana em setores como o frigorífico. A mobilidade assistida, quando se preocupa com a criação de empregos, tem o propósito de direcionar a distribuição espacial (MARTINE, 1978, p. 26 – 27) para áreas produtivas:

“[...]a geografia do refúgio no Brasil também passou por importantes transformações com o maior espalhamento das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas no território brasileiro orientadas, em grande medida, pela capacidade de atração dos mercados de trabalho nas áreas mais dinâmicas do país.” (OBMigra, 2020, p. 74-75).

A etapa de interiorização não é ou não deveria ser reduzida à saída do estado de Roraima, ela abarca necessidades plurais e agentes múltiplos de envolvimento direto e indireto, nacional e local. São ambas complexidades locais: na fronteira, o estado de Roraima com a pressão social e vulnerabilidades; e a integração na cidade-destino brasileira, desde a sobrevivência até a garantia de direitos básicos para permanência. A Operação Acolhida, ao criar o eixo de interiorização, apresenta-se como multifocal, onde a gestão migratória não se concentra apenas na fronteira. Em oposição, é uma intervenção, ao mesmo tempo, nacional e localizada.

A interiorização como resposta compreende a necessidade de práticas complementares na chegada. Sendo assim, interiorizar é apenas uma dentre outras medidas possíveis:

Desta maneira, todo o esforço empreendido para o desenvolvimento desta estratégia tem que estar alinhado a outras tantas e não menos relevantes iniciativas locais e

nacionais, que qualifiquem a gestão deste fluxo migratório e promovam a melhor interação possível entre os migrantes e refugiados venezuelanos e a sociedade brasileira (JAROCHINSKI; SAMPAIO, 2018, p. 744).

Com a Operação Acolhida, a experiência de partida de venezuelanos de Roraima e/ou do Amazonas para outras partes do Brasil por migrações dirigidas se tornou a própria estratégia de gestão migratória brasileira na recepção, porque passou a possibilitar o acolhimento desses não nacionais pelas demais regiões do país. O programa desde as fronteiras tem o papel de estimular a interiorização. Por exemplo, dentre os abrigos da Operação que o ACNUR gerencia está o Centro de Interiorização Rondon 5. Este abrigo é específico para aquelas pessoas que têm um processo em curso para interiorizar ou a pretensão. A diferença para os demais espaços de convivência é que se identificam interessados, realizam sessões informativas em abrigos, mantêm diálogo com a Força-Tarefa Logística Humanitária da Operação no tocante à gestão e processos, assim como registro destes no Sistema de Gestão de Casos (proGresV4) e no Sistema Acolhedor da Operação Acolhida com os cadastros dos venezuelanos para busca de empregos; e, ainda, realizam distribuição de mantimentos para quem for interiorizar. Ambos sistemas são ferramentas que o Programa utiliza, sendo que o proGresV4 gerencia dados dos atendimentos individuais prestados, buscando dar o suporte com adequação para cada caso. Já o Sistema Acolhedor refere-se aos procedimentos para as etapas ou eixos da Operação, como registros, situação de escolaridade e treinamentos técnicos, bem como procedimentos que auxiliem na integração desses migrantes e refugiados.

Integração dos migrantes e refugiados é o que se objetiva com as interiorizações, mas esse conceito é muito subjetivo, pois vai além da independência financeira e implica em outros fatores nas cidades-destinos. A OIM realizou um estudo em 2022 sobre a Integração de migrantes venezuelanos e haitianos beneficiários do programa de assistência financeira da OIM no Brasil com uma ferramenta de medição que utiliza por meio de questionários de pesquisa para o Índice de Integração de Migrantes da organização e do Laboratório de Políticas de Imigração (IPL), no qual a integração é definida como “o grau com que os migrantes têm conhecimentos e capacidades para construir uma vida bem-sucedida e satisfatória na sociedade de acolhida” (OIM, 2022). No quesito conhecimento, são citados a fluência no idioma e como capacidades há a referência a recursos mentais, sociais e econômicos para investimento em seus futuros (OIM, 2022). Segundo esse estudo, são feitas de 2 a 4 perguntas sobre cada uma das seis dimensões para a integração, a seguir:

FIGURA 2: ELEMENTOS DE INTEGRAÇÃO POSTOS PELA OIM EM ESTUDO SOBRE SEU PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A MIGRANTES VENEZUELANOS E HAITIANOS.

DIMENSÕES DA INTEGRAÇÃO					
PSICOLÓGICA	LINGUÍSTICA	SOCIAL	ECONÔMICA	POLÍTICA	NAVEGACIONAL
					
Captura o sentimento de vínculo dos entrevistados com o país de acolhida, seu desejo de continuar morando nele e seu sentimento de pertencimento.	Captura a avaliação dos entrevistados sobre sua capacidade de ler, falar, escrever e entender o idioma dominante da região ou país de acolhida.	Captura laços sociais e interações com a população local no país de acolhida, bem como o capital social desses vínculos, evidenciado pela participação em organizações locais.	Captura questões de renda, emprego, satisfação com a situação de emprego e capacidade de atender a diferentes níveis de despesas inesperadas.	Captura a compreensão de questões políticas importantes enfrentadas pelo país de acolhida e o grau com que os entrevistados se envolvem no debate e no conhecimento político.	Captura a capacidade de gerenciar necessidades básicas no país de acolhida, tais como consultar um médico, resolver problemas legais e procurar emprego.

Fonte: OIM. Integração de migrantes venezuelanos e Haitianos beneficiários do programa de assistência financeira da OIM no Brasil, 2022, 13 pp. Disponível em <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/study-brief-integracao-de-migrantes-venezuelanos-e-haitianos.pdf> Acesso em: 21 jan 2023.

Nesse sentido, em dezembro de 2022, na audiência pública para discutir os rumos da Operação Acolhida, transmitida no YouTube (TV SENADO, 2022) pelos quase cinco anos do programa, o professor João Jarochinski tratou das interiorizações e chamou a atenção para a integração social, aqui entendida como mais além do que a inserção laboral, para não transferir vulnerabilidades de Roraima para os destinos das migrações internas. Ele inferiu que a interiorização, pelo compartilhamento de responsabilidades de entes federalizados, é uma das medidas bem sucedidas (AGÊNCIA SENADO, 2022). Com a presença de integrantes da OIM, ACNUR, Cruz Vermelha, professores engajados com os temas das migrações internacionais, entre outros, os debatedores defenderam a continuação da Operação Acolhida como sugestão. Silvia Sander, oficial de proteção do ACNUR à época, colocou o programa na posição de “exemplo global” para uma resposta humanitária, mas pontuou a necessidade de planejar políticas públicas para interiorização e reintegração (AGÊNCIA SENADO, 2022).

Nesse sentido, são importantes a direção e o destino para uma recepção que reflita o impacto positivo que a interiorização visa como estratégia de qualidade de vida e humanização das migrações venezuelanas no Brasil. As formas de interiorização pela Operação variam de

acordo com as possibilidades de recepção e de receptores, mas coincidem no desejo por qualidade de vida e integração local:

[...] as ações de interiorização precisam ser intensificadas para acompanhar o ritmo da entrada de venezuelanos no país. Mas não só isso: é necessário promover o monitoramento dessa população depois da reemigração, levantando informações que permitam monitorar, acompanhar e avaliar sua situação socioeconômica. Além disso, é necessário fomentar a articulação com os novos municípios de destino para pensar políticas públicas voltadas à plena integração dos refugiados e imigrantes. (ACNUR, 2020, p. 118)

A continuidade da interiorização de migrantes venezuelanos para estados federativos permite análises mais locais com relação à presença e permanência dos migrantes interiorizados pela Operação. Cabe mencionar que a inserção laboral é apenas uma das abordagens que se tem para alcançar a integração social, pois a empregabilidade e o salário proporcionam maiores chances de alcançar outros indicadores, já que favorecem a manutenção da localidade, tais como a moradia, a alimentação, o lazer, dentre outros.

O documento da Plataforma R4V sobre a análise de necessidades dos refugiados e migrantes (R4V, 2022, p. 77) mostra um dos resultados do estudo “Limites e desafios à integração local de refugiadas, refugiados e pessoas migrantes da Venezuela interiorizadas durante a pandemia de COVID-19”, realizado em 2021 pela ACNUR em parceria com a ONU Mulheres e o Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA). Como resultado, as pessoas interiorizadas atingiram uma taxa menor de desemprego (18%), comparada com as dos indivíduos que permaneceram nos abrigos de Boa Vista (31%). Outro dado de confronto é em relação ao direito a um aumento da renda ou à própria cidadania econômica (FERREIRA DA SILVA; SANT’ANA BENTO, 2021, p. 173). Dessa maneira, o recebimento do dobro do salário pelos realocados (1.325 reais), contra 594 reais para não-realocados. A problemática do recebimento de uma quantia inferior à remuneração mínima permitida por lei no Brasil demonstra que a situação de necessidade de sobrevivência sujeita migrantes e refugiados venezuelanos a essas condições.

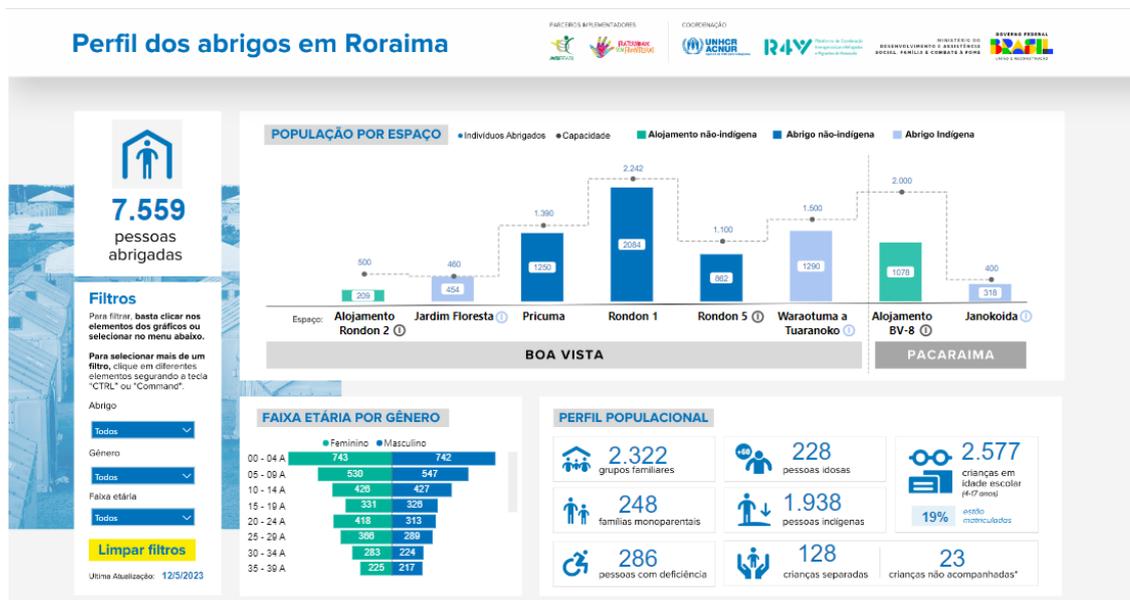
A Operação Acolhida é uma iniciativa que ainda está sendo desenvolvida, visto que acontece no presente, está em constante gerúndio, lidando com o dia a dia de não nacionais em território brasileiro, cada um com demandas individuais, apesar de terem em comum vulnerabilidades desse processo migratório. O elemento humanitário está na articulação do apoio não somente governamental, mas estendido ao ACNUR, à OIM e à UNFPA, além de outros organismos da Organização das Nações Unidas, da sociedade civil e do setor privado.

Desde a fronteira, regularização migratória, abrigamento, até a interiorização, a participação conjunta torna possível que pela Operação Acolhida migrantes e refugiados venezuelanos brindem percursos plurais dentro do Brasil, com o intuito de oferecer perspectivas novas nas distintas zonas territoriais e nas esferas nacionais e locais, governamentais e sociais.

Os estudos sobre os recentes deslocamentos de venezuelanos são pertinentes para entender como o Brasil, país de extensão continental, com um programa federal, em colaboração com entidades engajadas com a temática migratória, insere a questão dos fluxos internacionais em seu território nacional, conduzindo um programa que embora tenha sua raiz no estado de Roraima, em uma zona de fronteira, termina por envolver todas as regiões do país na busca pela integração dos migrantes e refugiados em um leque de destinos. Após a entrada pela fronteira Venezuela-Brasil, a gestão migratória para o acolhimento se inicia com o abrigamento temporário em alojamentos de Pacaraima ou Boa Vista.

Em maio de 2023, com aproximadamente 5 anos de interiorizações de venezuelanos pela Operação Acolhida, os dados sobre o número de abrigados em Roraima ainda eram altos. De acordo com o painel da Plataforma R4V sobre o perfil dos abrigos em Roraima, estavam 7.559 pessoas nos 8 espaços de convivência de Boa Vista e Pacaraima. Desses, somente o alojamento Rondon 2 na capital tinha menos da metade de sua capacidade, os outros tinham um expressivo número de pessoas. Os perfis populacionais destacam que um pouco mais de um quarto dos abrigados era indígena (1.938 pessoas) e havia mais de 2500 crianças nessas instalações.

FIGURA 3: CARACTERÍSTICAS DOS ACOLHIDOS EM ABRIGOS DE RORAIMA



Fonte: R4V. Plataforma R4V. Perfil dos abrigos em Roraima. 12 maio 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTRhOWVlOTgtYTtk2MS00YmY3LWEyY2YtMGM1Y2MzODFjMmVjIiwidCI6ImU1YzM3OTgxLTY2NjQ0tNDEzNC04YTBlLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9> Acesso em: 05 setembro 2023

A importância de trazer informações sobre o abrigamento para falar sobre interiorizações é que daquela fase depende a continuação das migrações internas dirigidas. São as pessoas que se encontram em Roraima que podem aguardar e pretender consolidar novos espaços migratórios (BAENINGER; DEMÉTRIO; e DOMENICONI, 2021, p. 19). Pelos anos de interiorizações feitas para diversas cidades brasileiras até os presentes dias, o programa da Operação Acolhida ainda se aperfeiçoa com relação à integração, mas tem sido o principal responsável pela distribuição demográfica da Venezuela no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A governança brasileira para a coordenação das migrações internacionais venezuelanas tem como estratégia os deslocamentos internos posteriores à passagem pela fronteira. O país recebeu pelo menos 950 mil (BRASIL, 2023) entradas registradas desde 2017 até agosto de 2023 nas fronteiras; isso sem levar em conta as pessoas da Venezuela que seguem atravessando as fronteiras, as que adentram o país sem documentação e as que chegaram por vias alternativas conhecidas como *trochas*. A interiorização como eixo operativo da atuação brasileira é reconhecida internacionalmente por dirigir fluxos humanos no território pensando no desenvolvimento socioeconômicos dos migrantes e do Brasil.

O fluxo humano Venezuela-Brasil é inabitual, sem precedentes tanto em relação ao sentido, já que antes eram os brasileiros que se deslocavam mais, quanto à chegada de um grande número de não nacionais diariamente. Embora a crise sociopolítica e econômica seja na Venezuela, as consequências em um mundo global ressoam para o contexto internacional, testando a governança brasileira na prática (FERREIRA DA SILVA; SANT'ANA BENTO, 2021, p. 174). A permanência de venezuelanos em países da América Latina vem demonstrando, dessa forma, uma tendência de migração Sul-Sul dentro de dinâmicas de cercania, de cruzamento de fronteiras e de vulnerabilidades que criam obstáculos a trajetos maiores.

Nas regiões de fronteira, o deslocamento por via terrestre trouxe a particularidade de as migrações venezuelanas por questões sociais, políticas e econômicas atuais serem regionais. Durante a última década, dos 7,7 milhões de venezuelanos pelo mundo de 2017 até agosto de 2023 (R4V, 2023), a Venezuela permaneceu com 28.301.696 habitantes em 2022 (IBGE, 2023). A porcentagem de êxodo é grande e das pessoas que já deixaram o país, 6,8 milhões de venezuelanos migraram para algum país latino americano. No Brasil, os desafios implicados aos países receptores contribuíram para pressões sociais e para que o governo de Roraima ajuizasse uma ação para discutir a responsabilidade do Estado na nova dinâmica migratória. Questões sobre o mercado de trabalho local e abarrotamento dos serviços públicos foram argumentadas.

É nesse contexto que a Operação Acolhida surge como resposta brasileira para a gestão dos deslocamentos de venezuelanos: entre as tensões locais e a mudança legislativa para a Lei de Migração nº 13.445/2017, apresentando uma visão humanizada para as migrações internacionais diferente do revogado Estatuto do Estrangeiro. O programa está em seu sexto

ano de funcionamento e divide suas atividades em três eixos de acordo com o local do território brasileiro: no ordenamento de fronteira, no abrigo inicial proporcionado aos venezuelanos no estado de Roraima ou na cidade de Manaus, e a interiorização para outras unidades federativas.

Como principal estratégia brasileira para lidar com o fluxo migratório de venezuelanos em seu território, as interiorizações correspondem à ampliação de opções de destinos brasileiros pela saída do estado de Roraima. Enquanto o ordenamento de fronteira e o abrigo ocorrem em zonas próximas às fronteiras, o objetivo da interiorização é a integração socioeconômica dentro da extensão do Brasil por um fluxo voluntário de pessoas que tenham receptores ou oferta de trabalho em outras localidades do país. A migração interna dirigida de não nacionais além de ser a estratégia da Operação Acolhida, é uma das respostas brasileiras, mas deveriam haver outras soluções duradouras, complementares e com a própria participação de quem migra (SAMPAIO; JAROSCHISNKI SILVA, 2018, p.394).

Pela análise das modalidades de recepção nas regiões brasileiras, observa-se que a relevância atribuída a esses deslocamentos internos está na busca da autonomia socioeconômica e de integração nas inúmeras cidades-destinos brasileiras. O ordenamento de fronteiras se reserva à documentação e ambientação iniciais, já o abrigo proporciona o suprimento às necessidades básicas do ser humano. Para deixar de fazer uso dos recursos oferecidos pela Operação, ou a pessoa deixa os abrigos no Norte do Brasil por ter conseguido alcançar sua liberdade financeira, ou interioriza para buscar novas oportunidades. Daí a contribuição do terceiro eixo com a autonomia social.

Na gestão dos movimentos migratórios atuais no Norte do Brasil, a atuação do Brasil em interiorizar venezuelanos termina por distanciá-los da região de fronteiras e, conseqüentemente, do seu país de origem. Trata-se do financiamento pela Operação Acolhida de migrações nacionais de não nacionais venezuelanos que após a chegada no Brasil, podem optar por fazer outra passagem pela fronteira, agora uma fronteira da federação: são as migrações internas das migrações internacionais (BAENINGER; DEMÉTRIO; e DOMENICONI, 2021, p. 19).

As interiorizações alteram as dinâmicas espaciais. Novos fluxos humanos são formados na presença mais espaçada de venezuelanos no território brasileiro, o que não deve ser uma estratégia de mero transporte intranacional proporcionado pelo Estado. Até porque, se assim fosse, elas podem desencadear novas pressões com motivações parecidas e argumentadas pelos supostos sobrecarregamentos e precariedade de serviços nas demais zonas brasileiras. Em todo

e qualquer caso, a migração interna posterior a uma internacional precisa ter como finalidade melhores condições de vida, para que os trajetos feitos corroborem à presença de venezuelanos espacialmente, numa perspectiva de humanização dos movimentos migratórios.

O relacionamento entre as esferas local, nacional e internacional para o campo migratório favorece que a Operação Acolhida não seja um programa na região norte ou apenas de Roraima, mas sim do Brasil, nas chegadas de não nacionais em seu vasto território. A governança migratória por um viés humanitário implica que a reconfiguração espacial no país pela presença de venezuelanos no Brasil seja uma oportunidade de fazer jus ao reconhecimento internacional de espírito solidário (SAMPAIO; JAROCHINSKI-SILVA, 2018, p. 737).

Cada experiência migrante tem sua particularidade porque as pessoas têm fundamentos próprios para a escolha de um ponto para fixar-se. Pode ser que o fator ‘emprego’ predomine, ou ‘familiar’, ou ‘amigos/alguma rede de apoio’, por exemplo, dentre outros. Na pluralidade de intenções ao se interiorizar, as quatro diferentes modalidades de interiorização são as representações de justificativas para uma migração interna inter-regional e dirigida pelo Estado. Enquanto as migrações venezuelanas para o Brasil têm caráter forçoso e impositivo, as interiorizações no Brasil são voluntárias, desde que se tenha um receptor ou um emprego no local de destino dessas migrações internas.

As migrações venezuelanas dirigidas pelo Brasil com a Operação Acolhida e o caráter voluntário delas por vezes dão conta de um paradoxo entre a ação do Estado e a dificuldade por uma decisão individual diferente do deslocamento interno: se é voluntária a escolha por interiorizar, muitas vezes não o é a opção de permanência no primeiro ponto de chegada no Brasil, sobretudo com as pressões sociais exercidas em Roraima e na cidade de Manaus. Assim, o trajeto para outro estado federativo vem como forma de ampliação de opções para o sustento, ou seja, pautada em uma razão mais urgente de descentralização migratória da região de fronteira do que propriamente a eleição sobre onde posicionar-se no Brasil.

A ida à capital e fronteira roraimenses fortaleceu a análise sobre a institucionalização e manutenção do programa Operação Acolhida. Presenciar a ocorrência dos outros dois eixos do programa estudado (o ordenamento de fronteiras e o abrigamento) foi importante para perceber o processo até a chegada de migrantes e refugiados venezuelanos nas unidades federativas. A interiorização começa desde os incentivos a ela na fronteira e por isso é fundamental que os três eixos estejam alinhados para a finalidade comum de acolhimento humanizado. A ida a Roraima por esta pesquisadora se deu em plena pandemia do COVID-19, enquanto ainda era comum o uso de máscaras, o distanciamento e demais orientações para a não contaminação das pessoas.

Todavia, tanto em Pacaraima quanto em Boa Vista, a aglomeração de migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade foram presenciadas.

Os entrevistados em Roraima relataram que o NURIN (Núcleo Regional de Interiorização) é um projeto da Operação Acolhida ainda não completamente implementado e que serve para estruturar o programa nas esferas locais, mas não por regiões geográficas, senão por regiões militares, que são 12 no país. Acerca da integração local, a Rede Nacional de Cidades Acolhedoras, fórum para desenvolvimento de capacidades institucionais para integração local a migrantes ao nível de políticas municipais (DELFIM, 2023) é um marco recente, institucionalizada por portaria em 09 de novembro de 2023, pelo fomento do Ministério da Justiça e da Segurança Pública aos municípios que se interessarem em participar e promover essa integração nas cidades que acolhem (AGÊNCIA BRASIL, 2023). A expectativa é que a preocupação com a gestão migratória não seja uma iniciativa somente federalizada.

O Brasil, como ator global e receptor de migrantes e refugiados venezuelanos na última década, precisa de instrumentos legais a níveis regionais, estaduais, distritais e municipais para alcançar a criação de políticas e espaços públicos que possam lidar com a questão migratória de maneira humanizada. Mudanças no âmbito jurídico podem impulsionar uma governança mais eficaz na região da América Latina. Porém, com o apoio de organizações não governamentais, internacionais e a sociedade civil de cada cidade de interiorização é possível ir além do plano teórico e experienciar projetos concretos de integração.

A contradição referente à militarização presente na gestão migratória de venezuelanos pelo governo do Brasil se dá pela instituição de um programa de acolhida pautado em ideias humanistas de cooperação internacional que buscam se afastar dos ditames securitários do revogado Estatuto do Estrangeiro. A atuação das Forças Armadas, sobretudo do Exército brasileiro nas fronteiras, remonta a ideia de segurança nacional, enquanto a contemporânea Lei de Migração demonstrava a prevalência da cooperação humanitária. Em contrapartida, das entrevistas feitas com integrantes de organizações internacionais e não governamentais nas instalações da Operação Acolhida, as respostas levam ao entendimento de que o relacionamento entre os atores do programa acontece de forma sistêmica, com a complementariedade de funções para a integração dos não nacionais nos múltiplos destinos brasileiros.

A multiplicidade de atores dessa governança nacional confere o caráter humanitário à Operação. O trabalho do Exército, em conjunto com organizações internacionais como a OIM, organizações não governamentais através de suas agências instaladas no Centro de Coordenação de Interiorização (CCI) e o apoio da sociedade civil engajada conseguem

sistematizar e realizar as interiorizações, ao intermediarem receptores e contratos de trabalho. Essa atuação conjugada é um diferencial quando se trata de programa ou política pública, pois não é um planejamento somente do governo brasileiro, mas de compartilhamentos e cooperação. Sendo assim, reputa-se que a Operação Acolhida surge como um programa pontual e específico para lidar com a migração em massa de venezuelanos no Brasil. Embora neste trabalho não seja considerado como uma política pública, dado seu caráter precário (ainda que persista suas atividades ainda nos dias atuais) e por ter sido pensado apenas para a entrada de venezuelanos, o Programa desponta a reflexão acerca das necessidades de políticas no campo migratório que englobem garantias para não nacionais no Brasil, independente da nacionalidade ou dos acontecimentos que ocasionem migrações forçadas.

O estado de Roraima, com as interiorizações, é ao mesmo tempo local de chegada e local de partida. Chegada de migrações internacionais e partida para migrações internas. O programa não realiza o eventual retorno de uma pessoa que interiorizou e por algum motivo pretende regressar à Roraima. Essa é uma problemática dual, de um lado pela falta de financiamento da Operação para a demanda de sentido inverso no fluxo migratório interno e do outro lado por não ter aquela interiorização cumprido sua missão de integrar a pessoa longe das fronteiras com o seu país de origem.

Para as Relações Internacionais, a presença de migrantes e refugiados venezuelanos é uma realidade recente que revela uma nova configuração demográfica a todas as regiões brasileiras. É uma oportunidade de aprimoramento do comportamento estatal frente aos movimentos migratórios, já que as políticas para o acolhimento de migrantes e refugiados no Brasil estão em processo inicial e precisam avançar em suas elaborações (HARTWIG, 2018, p.33). O gerenciamento das migrações internacionais na Operação Acolhida demonstra o papel do Brasil neste momento como país receptor de migrantes e refugiados venezuelanos e a necessidade de envolvimento da temática de deslocamentos populacionais nos âmbitos estaduais e municipais na extensão territorial brasileira. Para o pós-interiorização, a integração social dos migrantes e refugiados nas cidades-destinos em seu território deve a métrica de eficácia do programa.

A continuação da Operação Acolhida no governo Lula III corrobora para as interiorizações seguirem como estratégia principal adotada pelo Brasil enquanto país receptor de venezuelanos por suas fronteiras. Encaminhando-se para o sétimo ano de migrações internas dirigidas em um programa de acolhimento humanitário específico para a redistribuição demográfica de migrantes no território, a Operação Acolhida pode ser a experiência que leve à

institucionalização de políticas públicas sólidas em regiões de fronteiras terrestres mas especialmente nos demais espaços em que os migrantes e refugiados se desloquem. A governança em esferas subnacionais também é requerida, para a coordenação dos deslocamentos como prática de relacionamento internacional, e não como emergência.

REFERÊNCIAS

ACNUR. A economia de Roraima e o fluxo venezuelano: evidências e subsídios para políticas públicas. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2020, 148p. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/02/FGV-DAPP-2020-A-economia-de-Roraima-e-o-fluxo-venezuelano_compressed.pdf>. Acesso em: 21 out. 2022.

_____. A Interiorização De Venezuelanos na Modalidade Institucional: lições aprendidas, desafios e oportunidades. 2021. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/Sum%C3%A1rio-Pesquisa-Acnur-Aldeias-pt9219.pdf>>. Acesso em 23 abr. 2023.

_____. Diagnósticos para a promoção da autonomia e integração local de pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas em Roraima e Manaus: setor produtivo e potencialidades, 2022. Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/11/Diagnosticos-para-a-promoc%C3%A7ao-da-autonomia-e-integrac%C3%A7ao-local-de-pessoas-refugiadas-e-migrantes-venezuelanas-em-Roraima-e-Manaus.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023.

_____. O ACNUR antes e depois da Operação Acolhida: uma análise a luz da resposta humanitária brasileira. 2022. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/06/ACNUR-Brasil-Antes-e-depois-da-Operacao-Acolhida-1.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2023.

_____. Refugiados e migrantes enfrentam ‘três crises de uma só vez’, alerta secretário-geral da ONU. **Acnur Brasil**, 03 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/06/03/refugiados-e-migrantes-enfrentam-tres-criSES-de-uma-so-vez-alerta-secretario-geral-da-onu/>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

_____. Estratégia de interiorização. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/>>. Acesso em: 17 mar 2022

ADAMSON, Fiona B. Crossing borders: International migration and national security. **International security**, v. 31, n. 1, p. 165-199, 2006.

AGÊNCIA BRASIL. Governo cria rede para promover integração de migrantes no país. EBS, 10 de novembro, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-11/governo-cria-rede-para-promover-integracao-de-migrantes-no-pais> Acesso 12 novembro 2023.

AGÊNCIA SENADO. Debatedores pedem continuidade da ‘Operação Acolhida’, de apoio a venezuelanos. **Senado Notícias**, 23 nov. 2022. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/11/23/debatedores-pedem-continuidade-da-operacao-acolhida-de-apoio-a-venezuelanos>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

ALBUQUERQUE, José Lindomar. Migração, circulação e cidadania em território fronteiriço: os brasiguaios na fronteira entre o Paraguai e o Brasil. **Revista Tomo**, n. 26, p. 97-122, 2015.

ALVAREZ, Priscilla. ONU: Número de refugiados fugindo da Venezuela é similar ao da guerra da Ucrânia. **CNN**, 31 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/onu-numero-de-refugiados-fugindo-da-venezuela-e-similar-ao-da-guerra-na-ucrania/>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

ARAGÃO, Tainá. Operação militarizada dificulta a integração de migrantes em Roraima. **Brasil de Fato**, Santarém, 22 out. 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/10/22/operacao-militarizada-dificulta-a-integracao-de-migrantes-em-roraima>>. Acesso em: 04 dez. 2020.

ARANGO, Joaquín. Las migraciones Internacionales en un mundo globalizado. **Vanguardia Dossier**. Barcelona: La Vanguardia Ediciones, n. 22, jan-mar. 2017, p. 6-17.

ARAÚJO, Aline; GIRIBONI, Ieda; e QUEIROZ, Marina. Uma série sobre grave e generalizada violação de direitos humanos e o reconhecimento de refugiados pelo Brasil. **MIGRAMUNDO**, 2023, 30 de maio de 2023. Disponível em: <https://migramundo.com/uma-serie-sobre-grave-e-generalizada-violacao-de-direitos-humanos-e-o-reconhecimento-de-refugiados-pelo-brasil/>
Acesso em: 22 jun 2023

BAENINGER, Rosana; DEMÉTRIO, Natália Belmonte; DOMENICONI, Joice de Oliveira Santos. Migrações dirigidas: estado e migrações venezuelanas no Brasil. **Revista Latinoamericana de Población**, v. 16, 2021. Disponível em: <<https://revistarelap.org/index.php/relap/article/view/6>>. Acesso em: 03 mai. 2023.

BAENINGER, R.; PERES, R. Migração de Crise: a migração haitiana para o Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S. l.], v. 34, n. 1, p. 119–143, 2017. Disponível em: <<https://rebep.emnuvens.com.br/revista/article/view/887>>. Acesso em: 29 dez. 2021.

BAENINGER, Rosana; JAROCHINSKI-SILVA, João Carlos. O êxodo venezuelano como fenômeno da migração Sul-Sul. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 29, n. 63, p. 123-139, 2021.

BARALDI, Camila. Cidadania, migrações e integração regional – Notas sobre o Brasil, o Mercosul e a União Européia. In: 3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI) – Governança Global e Novos Atores. **Anais...** São Paulo, 2011.

BERTINO MOREIRA, J.; E HADASSA OLIVEIRA MARQUES DE BORBA, J. Invertendo o enfoque das “crises migratórias” para as “migrações de crise”: uma revisão conceitual no campo das migrações. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S. l.], v. 38, p. 1–20, 2021. Disponível em: <<https://rebep.org.br/revista/article/view/1613>>. Acesso em: 29 dez. 2021.

BETTS, Alexander. Survival migration: A new protection framework. **Global Governance**, p. 361-382, 2010.

BIGO, D. Security and immigration: toward a critique of the governmentality of unease. **Alternatives: Global, Local, Political**, v. 27, n. 1 suplementar, p. 63-92, 2002.

BIROL, Alline Pedra Jorge. Mobilidade humana e migrações transfronteiriças: medindo, retratando realidades e revisitando conceitos. In: BAENINGER, Rosana; CANALES, Alejandro (Coords.). SILVA, João Carlos Jarochinski et al. (Orgs.). **Migrações fronteiriças**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. p. 314-331.

BRASIL. Endereço eletrônico da Operação Acolhida. Governo Federal, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/historico/> Acesso em 24 jun 2021.

_____. Casa Civil, Portaria nº 615 de 11 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria-615-20-ccv.htm>. Acesso em: 12 jul. 2021.

_____. Cristina Índio do. Comissão Interamericana aponta avanços na nova Lei de Migração brasileira. **Agência Brasil**, 16 jun. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-06/comissao-interamericana-aponta-avancos-na-nova-lei-de-migracao>>. Acesso em: 20 set. 2021.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 22 out 2021

_____. Decreto Nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445/2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm>. Acesso em: 7 dez. 2020.

_____. Decreto Nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018. Reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República

Bolivariana da Venezuela. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9285.htm>. Acesso em: 10 nov 2022

_____. Decreto-Lei nº 941, de 13 de outubro de 1969. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0941.htm>. Acesso em: 19 set 2022

_____. Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm>. Acesso em: 06 ago. 2020.

_____. Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm>. Acesso em: 06 ago. 2020

_____. Lei Nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981. Altera disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que “define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho nacional de Imigração, e dá outras providências”. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6964.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.964%2C%20DE%209%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201981.&text=Altera%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20da%20Lei%20n%C2%BA,%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias%22>. Acesso em: 09 ago. 2020

_____. Medida provisória nº 820, de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/132234>>. Acesso em: 13 nov. 2020.

_____. Mensagem Nº 163, de 24 de maio de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/msg/vep-163.htm>. Acesso em: 09 ago. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. Acórdão do Supremo Tribunal Federal. Relatora Rosa Weber. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754212138>>. Acesso em 10 abril 2023.

_____. Resolução nº 10, de 1 de novembro de 2019. Institui o Sistema Acolhedor como cadastro oficial da Operação Acolhida e base de dados oficial para interiorização nas modalidades trabalho, reunificação familiar e reunião social. **Diário Oficial da União**, nº 213, de 04 nov. 2019, Seção 1, Página 8. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/resolu%C3%A7%C3%B5es_do_Comit%C3%A4_A_Emergencial/RESOLU%C3%87%C3%83O_N%C2%BA_10_DE_1%C2%BA_DE_NOV_EMBRO_DE_2019.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2022.

_____. Resolução nº 2, de 26 de março de 2018. Institui o Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes que se encontram no Estado de Roraima. (Alterada pela Resolução nº 5, de 8 de outubro de 2018). **Diário Oficial da União**, nº 61, de 29 mar. 2018, Seção 1, Página 1. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/resolu%C3%A7%C3%B5es_do_Comit%C3%A4_A_Emergencial/RESOLU%C3%87%C3%83O_N%C2%BA_2_DE_26_DE_MAR%C3%87O_DE_2018.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

_____. Resolução nº 5, de 8 de outubro de 2018. Altera a Resolução nº 2, de 26 de março de 2018, que institui o Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes que se encontram no Estado de Roraima. **Diário Oficial da União**, nº 195, de 09 out. 2018, Seção 1, Página 4. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/resolu%C3%A7%C3%B5es_do_Comit%C3%A4_A_Emergencial/RESOLU%C3%87%C3%83O_N%C2%BA_5_DE_8_DE_OUTUBRO_DE_2018.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Cível Originária 3.121 Roraima. Brasília: STF: 13 out. 2020. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754212138>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

_____. Portaria Interministerial Nº 120, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/prt120-20-ccv.htm>. Acesso em 04 abr. 2020.

_____. Informe de Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes. Setembro de 2023. Operação Acolhida, 2023.

BRYCESON, Deborah; VUORELA, Ulla (Ed.). **The Transnational Family**: New European Frontiers and Global Networks. New York: Routledge, 1st edition, 2002, 288 p.

CAMILLERI, Michael; HAMPSON, F. Hermanos en la frontera responsabilidad colectiva y la respuesta regional a la crisis migratoria venezolana. **Washington: Centre for International Governance Innovation y Diálogo Interamericano**, 2019.

CAMPOS, M. B. de. Repensando as migrações a partir de um arcabouço processual multiescalar. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 27, n. 57, p. 123–139, set. 2019.

CANO, S.; MENCHERO, L.; MORENO, M. (2006). Las remesas y el desarrollo como realidad transnacional. Madrid: Master en Acción Solidaria Internacional de Europa. Universidad Carlos III de Madrid.

CARNEIRO, Cynthia Soares. Políticas Migratórias no Brasil e a instituição dos “indesejados”: a construção histórica de um estado de exceção para estrangeiros. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, v. 16, n. 22, p. 56-85, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/1728/620>>. Acesso em: 28 dez. 2021.

CARVAJAL MUNOZ, Paola Margarita et al. Políticas públicas puestas en ejecución por el estado Colombiano para la integración de los migrantes Venezolanos. **Justicia**, Barranquilla, v. 26, n. 40, p. 206-221, dez. 2021. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0124-74412021000200206&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 ago. 2023.

CASA CIVIL. Informe de Migração Venezuelana – Janeiro 2017 – Novembro 2021. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/transparencia/informativos/informe-migracao-venezuelana-jan2017-nov2021.pdf/view>>. Acesso em: 04 abril 2022

_____. Interiorização. **Casa Civil**, 29 nov. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/base-legal-1/interiorizacao>>. Acesso em:

CASTLES, S.; MILLER, M. J. **The Age of Migration**. International Population Movement in the Modern World. 4.ed. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2009.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. (Orgs). Relatório anual 2022 – Resumo Executivo. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/RELAT%C3%93RIO_ANUAL/Resumo_Executivo_2022_-_Versa%CC%83o_completa_01.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2023.

CEPIK, Marco. Segurança Nacional e Segurança Humana: Problemas Conceituais e Consequências Políticas. In: Security and Defense Studies Review, v. 1, Spring 2001. Disponível em: <https://professor.ufrgs.br/sites/default/files/marcocepiik/files/cepiik_-_2001_-_seg_nac_e_seg_hum_-_sec_and_def_review.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2021.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração: avanços e expectativas. Boletim de Economia e Política Internacional, Brasília, n. 26, p. 41-53, Set. 2019/Abr. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9820/1/BEPI_n26_Estatuto.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2021.

CNN. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/onu-numero-de-refugiados-fugindo-da-venezuela-e-similar-ao-da-guerra-na-ucrania/> Acesso em 22 jan 2023.

CONECTAS. As dificuldades dos migrantes venezuelanos no Brasil durante a pandemia. **Conectas**, 23 abril 2021. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/as-dificuldades-dos-migrantes-venezuelanos-no-brasil-durante-a-pandemia/>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

CONECTAS. Bolsonaro anuncia manutenção de acolhida de refugiados venezuelanos, 2019. **Conectas**, 18 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/bolsonaro-anuncia-manutencao-acolhida-venezuelano>>. Acesso em: 13 nov. 2020.

CONGRESSO NACIONAL. Sumário Executivo da Medida Provisória nº 820/2018. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/132234> Acesso em 13 Nov 2021.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (CNDH). Relatório das violações de direitos contra imigrantes venezuelanos/as no brasil, do Conselho Nacional dos Direitos humanos, no mês de janeiro de 2018. Brasília: 2018, 41 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_RelatriosobreViolaesdeDireitosHumanoscontraImigrantesVenezuelanos.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2020.

COSTA, Emily; BRANDÃO, Inaê; OLIVEIRA, Valéria. Temer anuncia força-tarefa para cuidar do fluxo migratório de venezuelanos em Roraima. **G1 RR**, 12 fev. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/temer-anuncia-forca-tarefa-para-cuidar-do-fluxo-migratorio-de-venezuelanos-em-roraima.ghtml>>. Acesso em: 03 mar. 2021.

CUNHA, Rogério. Operação Acolhida completa um ano nesta sexta-feira. **Casa Civil** (online), 05 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/acolhida/noticias/operacao-acolhida-completa-um-ano-nesta-sexta-feira/>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

DE AMARANTE PORTELA, Êmily; SCHWINN, Simone Andrea. Elementos para (re) pensar a mobilidade humana: globalização, novos fluxos migratórios e políticas públicas. In:

BAENINGER, Rosana, et al. (Orgs.) **Migrações Sul-Sul**. 2ª ed. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - Nepo/Unicamp, 2018. p. 700-711.

DELFIM, Rodrigo Borges. O que é a rede Nacional de Cidades Acolhedoras e sua importância para as migrações no Brasil. Migramundo, 20 de novembro 2023. Disponível em: <https://migramundo.com/o-que-e-a-rede-nacional-de-cidades-acolhedoras-e-sua-importancia-para-as-migracoes-no-brasil/> Acesso em 21 novembro 2023.

DURÃES, M.G.D.; SOUZA JÚNIOR, J. A. A crise migratória na Venezuela e a impossibilidade do fechamento da fronteira entre Brasil e Venezuela na ótica do STF. **Migrações venezuelanas**. Campinas, SP: Nepo/Unicamp, v. 1, p. 52-59, 2018.

ESTADÃO CONTEÚDO. Bolsonaro critica Venezuela e volta a elogiar ditadura militar e Ustra. **Exame**, 02 out. 2019. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/bolsonaro-critica-venezuela-e-diz-orar-contrasocialismo-no-brasil/>>. Acesso em: 13 out. 2020.

FARIA, Maria Rita Fontes. **Migrações Internacionais no plano multilateral**. Reflexões para a política externa brasileira. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2015.

FELDMAN-BIANCO, B. O Brasil frente ao regime global do controle das migrações: direitos humanos, securitização e violências. **Travessia** – Revista do Migrante, v. XXXI, n. 83, p. 11-36, 2018.

FÉLIX, Natália Maria. Crise e crítica nas Relações Internacionais com Natália Maria Félix da PUC-SP. Youtube, 21 nov. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kVr8Is_kuMI&t=5121s>. Acesso em: 09 jan. 2022.

FERNANDES, Durval Magalhães; DINIZ, Alexandre Magno; FARIA, Andressa Virgínia. Migração na fronteira norte do Brasil: fluxos e novas redes. In: NETO, Helion Póvoa... [et al.]. **Caminhos da migração: memórias, integração e conflitos**. 2ª ed. São Leopoldo: Oikos, p. 305-316, 2015. Disponível em: <<https://oikoseditora.com.br/files/Caminhos.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

FERNANDES, Duval; LEÃO, Augusto Veloso. Impactos da pandemia de covid-19 nas migrações internacionais no Brasil - Resultados de pesquisas. Campinas, SP: Núcleo Estudos de População “Elza Berquó”- Nepo/Unicamp, 2020. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/impactos_pandemia/COVID%20NAS%20MIGRA%C3%87%C3%95ES%20INTERNACIONAIS.pdf>. Acesso em: 2 dez 2021.

FERNÁNDEZ, Consuelo Martín. Nuevas direcciones para estudios sobre familia y migraciones internacionales. **Aldea mundo**, v. 11, n. 22, p. 55-66, 2007. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/543/54302206.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2023.

FERREIRA DA SILVA, Renata; SANT'ANA BENTO, Juliane. Política migratória e direito ao trabalho: estudo de caso sobre a acolhida de imigrantes venezuelanos no Sul do Brasil. **Colombia Internacional**, n. 106, p. 165-198, 2021. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-56122021000200165&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 mai. 2023.

G1 RR. Brasil libera passagem de estrangeiros em vulnerabilidade na fronteira com a Venezuela. **G1 RR**, 24 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/06/24/brasil-libera-passagem-de-estrangeiros-em-vulnerabilidade-na-fronteira-com-a-venezuela.ghtml>. Acesso em: 26 jun. 2021.

GONZALVEZ TORRALBO, Herminia. Las familias transnacionales ¿una tautología? Más allá de la dicotomía “distancia/proximidad geográfica”. **Polis**, Santiago, v. 15, n. 43, p. 511-532, abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-65682016000100024&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 21 jun. 2023.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere – Maquiavel**: notas sobre o Estado e a política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 3, 2002.

GUERRA, Sidney. A nova lei de migração no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos. **Revista de Direito da Cidade**, v. 9, n. 4, p. 1717-1737, 2017. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/28937/21967>. Acesso em: 16 jan. 2021.

GUIZARDI, Menara Lube. The age of migration crisis. **Tempo**, v. 25, p. 577-598, 2019, p. 577-598. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2019v250303>>. Acesso em: 29 dez. 2021.

HAAS, Hein de. Migration and Development: A Theoretical Perspective. **International Migration Review**, volume 44, n. 1, p. 227–264, ano 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1747-7379.2009.00804.x>>. Acesso em: 24 abril 2023

HABERMAS, Jurgen. A solidariedade é a única cura. Entrevista com Juergen Habermas. **Revista IHU On Line**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597983-a-solidariedade-e-a-unica-cura-entrevista-com-juergen-habermas>. Acesso em: 04 mar. 2020.

HARTWIG, Fátima Bandeira. A importância do papel da sociedade civil no acolhimento e integração de refugiados e solicitantes de refúgio. **Internet Latent Corpus Journal**, vol. 8, n. 1, p. 31-42, 2018 Disponível em: <<https://proa.ua.pt/index.php/ilcj/article/view/1783>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

HERRANZ, Yolanda. La inmigración latinoamericana en distintos contextos de recepción. **Migraciones**. Publicación del Instituto Universitario de Estudios sobre Migraciones, n. 3, p. 31-51, 1998.

IANNI, Octávio. **A era do globalismo**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

IBGE. Governo do Brasil. Países Venezuela. Disponível em: <https://pais.es.ibge.gov.br/#/dados/venezuela> Acesso em 12 jun 2023.

LAMEIRAS, M. A. P.; HECKSHER, M. D. Indicadores mensais do mercado de trabalho. **Carta de Conjuntura**, 04 nov. 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2021/11/indicadores-mensais-do-mercado-de-trabalho-5/>. Acesso em: 16 jun. 2022.

LEE, Everett S. (1966). Uma teoria sobre a migração. In: MOURA, H. A. (org.) **Migração interna, textos selecionados**. Fortaleza, BNB/ENTENE, 1980, p. 89-114, 722p.

LOPES, C. M. S. Uma janela de oportunidades: a migração venezuelana como fator de desenvolvimento. In: BAENINGER, R.; SILVA, J. C. J. (Coord.) **Migrações Venezuelanas**. Campinas: Nepo/Unicamp, 2018. p. 104-125.

MARANDOLA JR., E.; DAL GALLO, P. M. Ser migrante: implicações territoriais e existenciais da migração. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 27, n. 2, p. 407-424, jul. 2010.

MARINUCCI, Roberto. Breve panorama das migrações internacionais, entre 1980 e 2005. Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios-CSEM, dez. 2017. Disponível em: <https://www.csem.org.br/breve-panorama-das-migracoes-internacionais-entre-1980-e-2005/>. Acesso em: 14 nov. 2021.

MÁRQUEZ COVARRUBIAS, Humberto; DELGADO WISE, Raúl. Una perspectiva del sur sobre capital global, migración forzada y desarrollo alternativo. **Migración y desarrollo**, v. 9, n. 16, p. 3-42, 2011. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-75992011000100001&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 04 ago. 2023.

MARTÍN, Rocío Medina. La política de inmigración europea y la ilegalización de la inmigración. In: GIL, Adriana González (ed.). **Lugares, procesos y migrantes: Aspectos de la migración colombiana**. P.I.E. Peter Lang S.A – Éditions scientifiques internationales. Bruselas, p. 51-82, 2009.

MARTIN, S.; WEERASINGHE, S.; TAYLOR, A. What is crisis migration? *Forced Migration Review*, n. 45, p. 5-9, 2014. Disponível em: <www.fmreview.org/crisis/martin-weerasinghe-taylor>. Acesso em: 5 abr. 2020.

MARTINE, George R. Migrações internas no Brasil: reflexões sobre a correspondência entre problema, pesquisa e política. Santiago, 1978. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/18bd9721-6e7b-477a-b215-6ba3718825ed/content>>. Acesso em: 28 dez. 2022.

MARTINE, George. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. **São Paulo em Perspectiva**. 2005, v. 19, n. 3, p. 3-22. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-88392005000300001>>. Acesso em: 26 dez. 2021.

MARTINO, A. A.; MOREIRA, J. B.. A política migratória brasileira para venezuelanos: do “rótulo” da autorização de residência temporária ao do refúgio (2017-2019). **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 28, n. 60, p. 151–166, set. 2020.

MASSEY, D. Economic development and international migration in comparative perspective. **Population and Development Review**, v. 14, n. 3, p. 383-413, 1988.

_____. Social structure, household strategies and the cumulative causation of migration. **Population Index**, v. 56, n. 1, p. 3-26, 1990.

MAZUI, Guilherme. Temer diz que migração de venezuelanos para Brasil e Colômbia ‘perturba’ países da América Latina. **G1**, Brasília, 20 mar. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-diz-que-migracao-de-venezuelanos-para-brasil-e-colombia-perturba-a-america-latina.ghtml>>. Acesso em: 19 out. 2020.

MENDES, José Aurivaldo Sacchetta Ramos. **Laços de sangue: privilégios e intolerância à imigração portuguesa no Brasil (1822/1945)**. 2007. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

MEZZADRA, Sandro. **Derecho de fuga**. Migraciones, ciudadanía y globalización. Trad. de Miguel Santucho. Madrid: Traficantes de sueños, 2005. 178 p.

_____. Multidão e Migrações: a autonomia dos migrantes. **Revista ECO-Pós**, v. 15, n. 2, p. 70-107, 2013. Disponível em: <https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/900>. Acesso em: 25 dez. 2021.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – BRASIL. Discurso do presidente da República, Michel Temer, na 73ª Assembleia Geral da ONU. **Youtube**, 25 set. 2018. Disponível: <<https://www.youtube.com/watch?v=1nYdOEM6D1M>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

MOREIRA, Julia Bertino; BORBA, Janine Hadassa Oliveira Marques de. Invertendo o enfoque das “crises migratórias” para as “migrações de crise”: uma revisão conceitual no campo das migrações. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 38, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0137>>. Acesso em: 29 dez. 2021.

MOULIN, Carolina. Eppure si muove: mobilidade humana, cidadania e globalização. **Contexto Internacional**, v. 33, p. 9-17, 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-85292011000100001>>. Acesso em: 28 dez. 2021.

NAVIA, A. F. Una experiencia de interiorización: transformaciones y continuidades de las acciones humanitarias. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v.17, p. 1-21, 2020.

NUNES, Paulo Henrique Faria. **Lei de Migração**: novo marco jurídico relativo ao fluxo transnacional de pessoas. 2 ed. Goiânia: Edição do autor, 2018.

OIM. Operação Acolhida dá aos venezuelanos um novo começo no Norte do Brasil. **OIM Brasil**. Pacaraima, 05 abr. 2023. Disponível em: <<https://brazil.iom.int/pt-br/news/operacao-acolhida-da-aos-venezuelanos-um-novo-comeco-no-norte-do-brasil>>. Acesso em: 08 ago. 2023.

_____. Deslocamento voluntário de refugiados e migrantes. 2ª edição, 2021. Disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2021/09/GUIA-DE-INTERIORIZACAO-ed2.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2022.

_____. Informe sobre las migraciones em el mundo 2020. Ginebra, 2020. ISSN 1020-9026. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020_es.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2020.

_____. Integração de migrantes venezuelanos e Haitianos beneficiários do programa de assistência financeira da OIM no Brasil, 2022, 13 pp. Disponível em <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/study-brief-integracao-de-migrantes-venezuelanos-e-haitianos.pdf> Acesso em: 21 jan 2023.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. A Migração Venezuelana no Brasil: crise humanitária, desinformação e os aspectos normativos. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 13, n. 1, p. 219-244, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/24297/21616>>. Acesso em: 04 dez. 2020.

_____. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista brasileira de Estudos de População**, v. 34, p. 171-179, 2017.

PATARRA, N. L. Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. **São Paulo em Perspectiva**, v. 19, n. 3, p. 23–33, jul. 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-88392005000300002>>. Acesso em: 28 dez. 2021.

PATARRA, N.; BAENINGER, R. Migrações Internacionais, Globalização e Blocos de Integração Econômica - Brasil no Mercosul. In: Congresso da Associação Latino-americana de População (ALAP), 1., Minas Gerais. **Anais...** 2004.

PEDROSO, C. S. Petróleo e Poder: a crise venezuelana e seus elementos históricos. **Textos e Debates**, [S. l.], v. 1, n. 34, 2020. Disponível em: <<https://revista.ufr.br/textosedebates/article/view/6415>>. Acesso em: 26 dez. 2021.

PENNINX, Rinus; MARTINIELLO, Marco. Procesos de integración y políticas (locales): estado de la cuestión y algunas enseñanzas. **Revista española de Investigaciones Sociológicas (REIS)**, v. 116, n. 1, p. 123-156, 2006.

PODER 360. Bolsonaro participa da passagem de Comando da Operação Acolhida. **Youtube**, 16 jan. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MQN0yQqnnDY&feature=emb_logo>. Acesso em: 06 jun. 2021.

PRESIDÊNCIA DO BRASIL. Brasil na ONU: Venezuela e Operação Acolhida. Youtube, 24 set. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=gmJ3bkwnEmU>>. Acesso em: 04 dez. 2020.

R4V. Interiorização: Uma estratégia de apoio à integração socioeconômica de pessoas refugiadas e migrantes da Venezuela. Disponível em: <<https://www.r4v.info/sites/default/files/2023-06/Interiorizacao%20%20uma%20estrategia%20de%20apoio%20a%20integracao%20socioeconomica%20de%20pessoas%20refugiadas%20e%20migrantes%20da%20Venezuela.pdf>>. Acesso em: 10 set 2023

_____. Regional Refugee Migrant Response Plan: for Refugees and Migrants from Venezuela. Jan-Dez, 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/12/RMRP_2019.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2020.

_____. RMNA 2022 – Refugee and Migrant Needs Analysis. 2022. Disponível em: <<https://www.r4v.info/en/document/rmna-2022-refugee-and-migrant-needs-analysis>>. Acesso em: 01 ago. 2023.

_____. Refugees and migrants from Venezuela. 05 ago. 2023. Disponível em: <<https://www.r4v.info/en/refugeeandmigrants>>. Acesso em: 28 nov 2023

_____. Plataforma R4V. Perfil dos abrigos em Roraima. 12 maio 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTRhOWVlOTgtYTlk2MS00YmY3LWVlY2YtMG1Y2MzODFjMmVjIiwidCI6ImU1YzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBjLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9> Acesso em: 05 setembro 2023

_____. Plataforma de Resposta a Venezuelanos e Venezuelanas- RV, UNHRC: 2021.

RAMOS, André de Carvalho. Migração e pandemia: o fechamento de fronteiras. **Direitos na pandemia: mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à COVID-19 no Brasil**, Boletim n. 10. Centro de estudos e pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA). São Paulo, p. 48-53. Disponível em: <<https://cepedisa.org.br/publicacoes/>>. Acesso em: 24 dez. 2021.

REIS, Rossana Rocha. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 19, p. 149-163, 2004. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69092004000200009>>. Acesso em: 27 dez. 2021.

RIBAS, Claudia Vargas. La migración en Venezuela como dimensión de la crisis. **Pensamiento propio**, v. 47, p. 91-128, 2018. Disponível em: <<http://www.cries.org/pp47-webFINAL.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2023.

ROA, Alejandra Carrillo. Sistema de salud en Venezuela: ¿un paciente sin remedio?. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 34, p. 1-15, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00058517>>. Acesso em: 3 jan. 2022.

ROCHA, Gustavo do Vale; RIBEIRO, Natália Vilar Pinto. Fluxo migratório venezuelano no Brasil: análise e estratégias. **Revista Jurídica da Presidência** [recurso eletrônico]. Brasília, v. 20, n. 122, out. 2018/jan. 2019. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/32272>>. Acesso em: 28 jul. 2023.

RODRIGUES, Francilene. Migração transfronteiriça na Venezuela. **Estudos avançados**, v. 20, p. 197-207, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142006000200015>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

RORAIMA (Estado). Procuradoria Geral do Estado. Ação Civil Originária de 12 de abril de 2018. Pedido de Tutela Provisória. ACO 3121. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=5437155>. Acesso em: 5 de mar. de 2018.

ROSSA, Lya Amanda; MENEZES, Marilda A. Entre migrações e refúgio: migrações sul-sul no Brasil e as novas tipologias migratórias. In: BAENINGER, Rosana et al. **Migrações Sul-Sul**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - Nepo/Unicamp, 2018, 2ª ed., p. 383-401.

RUSEISHVILI, S. Quatro lições da pandemia sobre a mobilidade no mundo contemporâneo. In: BAENINGER, R.; VEDOVATO, L. R.; NANDY, S. (Coordenadores); ZUBEN, C. V.; MAGALHÃES, L. F.; PARISE, P.; DEMÉTRIO, N.; DOMENICONI, J. (Organizadores). **Migrações internacionais e a pandemia de Covid-19**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - Nepo/Unicamp, 2020, p. 160-166.

RUSEISHVILI, Svetlana; CARVALHO, Rodrigo C. de; NOGUEIRA, Mariana F.S. Construção social do estado de emergência e governança das migrações. O Decreto Estadual nº 24.469-E como divisor de águas. In: BAENINGER, R.; JAROSHINSKI, J. C. S. (Coords.). **Migrações Venezuelanas**. Campinas, SP: Nepo/Unicamp, 2018, p. 57-67.

SACRAMENTO, O. Sociedade, espaço e fluxos: reflexões sobre processos transnacionais. **Tempo Social**, [S. l.], v. 29, n. 2, p. 287-303, 2017. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/116490>>. Acesso em: 21 dez. 2021.

SAMADDAR, Ranabir. Forced Migration: State of the Field. **Peace Prints. South Asian Journal of Peacebuilding**, v. 4, n. 1, p. 1-7, 2012.

SAMPAIO, Cyntia; JAROSHINSKI-SILVA, João Carlos. Complexidade x Singularidade – A Necessidade de Outras Soluções Duradouras. **Migrações venezuelanas**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”–Nepo/Unicamp, p. 391-394, 2018.

SANT’ANA, Paulo Gustavo Iansen. **Migração e refúgio**: convergências e contradições entre as políticas implementadas pelo Brasil no século XXI. Editora FUNAG - Fundação Alexandre de Gusmão, 2022, p. 263.

SASSEN, Saskia. Três migrações emergentes: uma mudança histórica. **SUR–Revista Internacional de Direitos humanos**, v. 13, n. 23, p. 29-42, 2016.

SAYAD, Abdelmalek. Estado, nación e inmigración. El orden nacional ante el desafío de la inmigración. **Apuntes de Investigación del CECYP**, n. 13, p. 101-116, 2008.

_____. **A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade**. Edusp, 1998.

SCALDAFERRO, Maikon Chaider Silva. A biopolítica da pandemia: Agamben e Bolsonaro entram em um bar. **Griot: revista de filosofia**, v. 21, n. 3, p. 319-335, 2021. Disponível em: <<https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/2354>>. Acesso em: 24 dez. 2021.

SCHWINN, Simone Andrea; KONRAD, Letícia Regina. Migrações contemporâneas: O Brasil e as políticas públicas para migrantes - análise a partir do projeto de lei 288/2013.. In: SILVA, K. S.; PEREIRA, M. R.; SANTOS, R. M. (Orgs.). **Refúgios e Migrações: práticas e narrativas**. Florianópolis: NEFIPO/UFSC, 2016. p. 145-168.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. Refúgio em Números, 5ª Ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

SAMPAIO, Cyntia; JAROCHINSKI- SILVA, João Carlos. As ações decorrentes da Migração de Venezuelanos para o Brasil - Da acolhida humanitária à interiorização. In: ANNONI, Danielle (Coordenação). **Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil**. Curitiba: Gedai/UFPR, 2018. p. 734-746.

SKELDON, Ronald. Los límites de la política migratoria. **Migración y Desarrollo**, v. 20, n. 39, 2022, p. 81-103. Disponível em: <https://estudiosdeldesarrollo.mx/migracionydesarrollo/wp-content/uploads/2023/03/39-4.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

SODRÉ, Edyleno Italo Santos; CASTRO LIMA, Mario Jorge Philocreon de. A nova lei de migração e os tratados internacionais de Direitos humanos das Américas como meios de proteção da dignidade humana de migrantes no Brasil. **Revista de Direitos humanos em Perspectiva**, v. 7, n. 1, p. 43-61, jan./jul. 2021.

TORELLY, Marcelo et al. Visões do contexto migratório no Brasil. Volume I. Brasília: Organização Internacional para as Migrações, Agência das Nações Unidas Para as Migrações, 2017.

TV SENADO. Senado realiza Audiência Pública sobre futuro dos imigrantes venezuelanos em Roraima - 23/11/22. **Youtube**, 23 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=obJOPfMA8vY>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

VENTURA, Deisy. Impacto das crises sanitárias internacionais sobre os direitos dos migrantes. In: Sur - Revista Internacional de Direitos humanos. São Paulo: Conectas Direitos humanos, v. 13, n. 23, 2016, p. 61-75.

_____. Mobilidade humana e saúde global. *Revista USP*, n. 107, p. 55-64, 2015.

VENTURA, Deisy; ILLES, Paulo. Qual a política migratória do Brasil? **Le Monde Diplomatique Brasil**, 07 mar. 2012. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/qual-a-politica-migratoria-do-brasil/>>. Acesso em: 23 jun. 2020.

VIEIRA, Vanessa. ‘É preciso um quarto pilar na Operação Acolhida, o de integração’, sugere Conectas. **Correio do Lavrado**, 22 mar. 2019. Disponível em: <<https://correiodolavrado.com.br/2019/03/22/e-preciso-um-quarto-pilar-na-operacao-acolhida-o-de-integracao-sugere-conectas/>>. Acesso em: 06 nov. 2020.

VINHAL, Gabriela. Operação Acolhida tem slogan: socialismo exclui, Brasil acolhe. **Metrópoles**, 16 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/operacao-acolhida-tem-slogan-socialismo-exclui-brasil-acolhe>>. Acesso em: 02 dez. 2020.

WALDMAN, E.; AITH, F. Fechamento de fronteiras terrestres do Brasil para o controle da disseminação da covid-19: Aspectos jurídicos e epidemiológicos. Parecer Jurídico-Sanitário. São Paulo, dez. 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2020/12/PARECER_JURI%CC%81DICO_SANITA%CC%81RIO_FRONTIERAS_CEPEDISA_FSP_USP.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021.

WENDT, A.; ESTRADA, R. D. A Anarquia é o que os Estados fazem dela: a construção social da Política de Poder. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 420–473, 2013. Disponível em: <<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/2188>>. Acesso em: 17 dez. 2020.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. As políticas migratórias brasileiras do século XIX ao século XXI: uma leitura biopolítica do movimento pendular entre democracia e autoritarismo. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 2330-2358, 2020.

WOOD, William B. Forced migration: Local conflicts and international dilemmas. In: **Annals of the Association of American Geographers**, v. 84, n. 4, p. 607-634, 1994.

ZAMBERLAM, Jurandir. O processo migratório no Brasil e os desafios da mobilidade humana na globalização. Porto Alegre: Pallotti, 2004.

ZAPATA, Gisela P.; GUEDES, Gilvan. Refúgio e modalidades de deslocamentos populacionais no século XXI: tendências, conflitos e políticas. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 34, p. 05-13, 2017.

ANEXOS

ANEXO 1

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pesquisa realizada para o Mestrado em Relações Internacionais-PPGRI/UFBa- Bolsista FAPESB (2020-2022)

Pesquisador responsável: Addressa Beatriz Cardoso Lisboa
Contato: +55 71 99361-2377/ addressalisboapos@gmail.com

Orientador acadêmico: Prof. Dr. José Sacchetta Mendes

Sua colaboração para essa pesquisa é muito importante e necessária para o desenvolvimento; porém, sua participação é voluntária:

A pesquisa 'Uma análise da Operação Acolhida: ações diante do fechamento de fronteiras durante a pandemia e a interiorização de migrantes no território brasileiro' será realizada metodologicamente com revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas a pessoas diretamente relacionadas com a Operação Acolhida (migrantes/refugiados, sociedade civil engajada na temática migratória, ONGs, militares atuantes na Operação Acolhida, UNICEF, ACNUR, OIM, etc.). As entrevistas serão semiestruturadas e gravadas para posterior transcrição de conteúdo.

- Será garantido o anonimato e sigilo de informações. Os resultados têm cunhos exclusivamente científico e acadêmico;
- Pode-se solicitar para a pesquisadora responsável quaisquer esclarecimentos sobre o andamento da pesquisa, em qualquer momento;
- Sendo um participante voluntário, você não terá nenhum pagamento e/ou despesa referente à sua participação no estudo.

Eu, _____, CPF, passaporte ou cédula de identificação do seu país de nacionalidade nº _____, como voluntário/a, afirmo que fui devidamente informado/a e esclarecido/a sobre a finalidade e objetivos desta pesquisa, bem como sobre a utilização das informações exclusivamente para fins científicos e acadêmicos. Meu nome não será divulgado de forma nenhuma e terei a opção de retirar meu consentimento a qualquer momento.

Pacaraima- Roraima- Brasil , ____ de Novembro de 2021.

Assinam:

(sujeito da pesquisa)

(pesquisadora)

ANEXO 2

SUBCOMITÉ FEDERAL DE INTERIORIZACIÓN
ESTRATEGIA DE INTERIORIZACIÓN

QUÉ ES LA INTERIORIZACIÓN?

Es una estrategia del Gobierno Federal Brasileño, apoyado por la Agencia de las Naciones Unidas, Organizaciones de la Sociedad Civil y actores locales. El traslado es voluntario, legal, basado en la protección social y ordenado de migrantes y refugiados venezolanos que se encuentran en los estados de Roraima y Amazonas para otras ciudades de Brasil, y que no cuentan con los medios suficientes para viajar por cuenta propia.

EXISTEN 4 MODALIDADES DE LAS CUALES SE PUEDE PARTICIPAR EN LA INTERIORIZACIÓN.

- Abrijo-Abrijo
- Reunificación Familiar
- Reunión Social
- Cupo de trabajo Identificado (Vaga de Empleo Sinalizada)

DOCUMENTACIÓN NECESARIA PARA PARTICIPAR EN CUALQUIERA DE LAS MODALIDADES.

1) MIGRANTE O REFUGIADO:

- A) Uno de los documentos de regularización migratoria (Protocolo de Solicitud de Refugio o de Residencia, RNE, RNM)
- B) CPF
- C) Tarjeta de vacuna
- D) Número del teléfono
- E) Declaración de voluntariedad

2) RECEPTORES:

- A) Uno de los documentos de regularización migratoria (Protocolo de Solicitud de Refugio o de Residencia, RNE, RNM)
- B) Documento de Identificación de Brasil (si el receptor es brasileño)
- C) CPF
- D) Comprobante de residencia del receptor
- E) Declaración de voluntad y consentimiento
- F) Número del teléfono

VACUNAS

- Varicela: Sólo en caso de confirmación de brotes en los abrigos, o cuando sean reportados por la Secretaría de Vigilancia de Salud.
- Fiebre Amarilla: 9 meses hasta 60 años es obligatoria.
- Triple Viral: 6 meses hasta 49 años es obligatoria.

IMPORTANTE

Después de la aplicación de la primera dosis de la fiebre amarilla se deben esperar 10 días para poder viajar, y 14 días después de haberse aplicado la Triple Viral.

Las demás vacunas no son obligatorias, pero es importante hacer los debidos refuerzos para así tener la tarjeta de vacunas actualizada, para ello pueden dirigirse a la unidad de salud más cercana de su domicilio, recordando que el servicio es completamente gratuito.

OIM ONU MIGRAÇÃO **MINISTÉRIO DA CIDADANIA** **PÁTRIA AMADA BRASIL** GOVERNO FEDERAL

Anexo 1: Termo de consentimento para entrevistados em Roraima

Anexo2: Panfleto entregue pela Operação Acolhida sobre o que é interiorização;

ANEXO 3



ANEXO 4



Anexo 3: Visita às instalações da Operação Acolhida em Roraima- Abrigo Rondon 5 em Boa Vista. Crédito das fotos em Roraima: Andressa Lisboa, pesquisadora em campo, novembro de 2021.

Anexo 4: Setor da Receita Federal na Operação Acolhida. Emissão de CPF para venezuelanos.

ANEXO 5

ANEXO 6



Anexo 5: Posto de Triagem em Boa Vista, etapas de documentação para os migrantes

Anexo 6: Entrada do Centro de Coordenação de Interiorização (CCI) em Boa Vista, onde os atores da Operação Acolhida trabalham em conjunto

ANEXO 7

ANEXO 8



Anexo 7: Demonstração do Mapa da Operação Acolhida com a divisão das 12 regiões militares do Núcleo Regional de Interiorização

Anexo 8: Painel com as atualizações mensais de quantidades de interiorizações por cada modalidade em 2021

ANEXO 9

ANEXO 10



Anexo 9: Entrada ao Comando da Operação Acolhida, espaço de trabalho para militares que coordenam o programa

Anexo 10: Divulgação do mapa político do Brasil nas estruturas da Operação